



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.168

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (LXX)

☒ O governador José Paes de Carvalho baixou o Decreto nº 647/1899 mandando proceder, de acordo com a intendência municipal de Belém, ao estudo das condições higiênicas que apresentava a cidade. Para esse fim, o mesmo decreto nomeava uma comissão formada pelos engenheiros Henrique Américo Santa Rosa, Augusto Octaviano Pinto e Luis de Farias Lemos.

A comissão, chefiada por Américo Santa Rosa, teria o prazo de 18 meses para apresentar o projeto contendo os trabalhos que seriam necessários para o saneamento da capital. Os empregados que iriam participar daqueles serviços seriam nomeados pelo governador, sob proposta da comissão, que poderia contratar técnicos nacionais ou estrangeiros, cujos serviços fossem imprescindíveis ao desempenho da comissão. O intendente municipal de Belém era Antonio José de Lemos.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: ioe@amazon.com.br

Seplan investe R\$ 13 milhões no setor energético do Estado

☒ A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio com a Secretaria de Obras Públicas no valor de R\$ 13 milhões. O objetivo do convênio nº 08/00 é o desenvolvimento energético do Estado do Pará. ALIMENTAÇÃO - Através de convênio assinado com a Susipe, o

Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Vila dos Cabanos vai viabilizar a alimentação dos presos de Justiça recolhidos à delegacia do município. O convênio nº 02/00 vai vigorar por dois meses e o valor estimado para esse período é de R\$ 8 mil. (Caderno 1 Pág. 4)

Repasse da quota parte do ICMS chegam a R\$ 5,6 milhões

☒ Os valores dos repasses da quota parte municipal do ICMS atingiram o total de R\$ 5,6 milhões no período de 21 a 27 de fevereiro deste ano, de acordo com a portaria nº 0131, da Secretaria Executiva da Fazenda. O município

que recebeu o maior repasse foi Belém: R\$ 1,4 milhão.

A Sefa repassou, ainda, R\$ 624 mil para o município de Parauapebas, enquanto Ananindeua recebeu R\$ 285 mil de quota parte. (Caderno 1 Pág. 8)

Aquisição de medicamentos para transplantes no Ofir Loyola

☒ A Secretaria Executiva de Saúde informa aos interessados que o edital da tomada de preços nº 005/00 já está disponível no protocolo do DAS, da secretaria. O edital tem como objetivo a aquisição de medica-

mentos excepcionais para atender os transplantes do Instituto Ofir Loyola por um período de dois meses.

A licitação será aberta no dia 27 de março, às 9h. (Caderno 1 - Pág. 10)

Prorrogação de contrato na Cosanpa

A Cosanpa está prorrogando o contrato com o Centro Artístico Cultural Belém Amazônia - CACBA - Rádio Margarida. Através do termo aditivo, a Rádio Margarida vai poder continuar seu trabalho com a população atingida diretamente pelas obras do projeto da macrodrenagem, desenvolvendo ações de cultura, saúde, educação ambiental e lazer, enfatizando a importância do saneamento e a natureza do projeto.

O novo contrato tem validade até março de 2001. (Caderno 1 - Pág. 14)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS**GOVERNO**

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**EDUCAÇÃO**

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARES TI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SUEIRMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOÍSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

Demonstrativo de Remuneração de Pessoal Cad. 1-Pág. 13

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Extrato de Convênio Cad. 1-Pág. 3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 11

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 14

Extrato de Ordem de Serviço Cad. 1-Pág. 14

Abertura de Envelopes Cad. 1-Pág. 14

Portaria Cad. 1-Pág. 14

DEFENSORIA PÚBLICA

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 11

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Portaria Cad. 1-Pág. 11

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Comunicação Cad. 1-Pág. 14

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Notificação Cad. 1-Pág. 11

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 14

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto Cad. 1-Pág. 3

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1-Pág. 3

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 3

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 13

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Portaria Cad. 1-Pág. 15

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Rescisão de Convênio Cad. 1-Pág. 12

Errata Cad. 1-Pág. 12

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 12

Portarias Cad. 1-Pág. 12

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Errata Cad. 1-Pág. 14

Portarias Cad. 1-Pág. 14

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 15

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Portarias Cad. 1-Pág. 12

PARTICULARES

Sindicato dos Aux. de Adm. Escolar no Pará Cad. 1-Pág. 15

Fazenda Betita S/A Cad. 1-Pág. 16

Agropecuária Pinguim Cad. 1-Pág. 15

Amican Cad. 1-Pág. 16

Sandiesel S/A Cad. 1-Pág. 15

Tramontina Belém S/A Cad. 1-Pág. 16

Belém Diesel S/A Cad. 1-Pág. 16

Belémtur Cad. 1-Pág. 15

Agropecuária Santo Antônio S/A Cad. 1-Pág. 16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Itaituba Cad. 1-Pág. 16

Prefeitura Municipal de Redenção Cad. 1-Pág. 16

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 7

Errata Cad. 1-Pág. 7

Extrato de Convênio Cad. 1-Pág. 7

Despacho Homologatório Cad. 1-Pág. 8

Ata Cad. 1-Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 8

Portarias Cad. 1-Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 11

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 4

Avisos Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1-Pág. 8

Acórdãos Cad. 1-Pág. 10

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 10

Edital de Intimação Cad. 1-Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extratos de Empenho Cad. 1-Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Extrato de Convênio Cad. 1-Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE Cad. 1-Pág. 10

Aviso Cad. 1-Pág. 10

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Portarias Cad. 1-Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA Cad. 1-Pág. 11

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 4

Resolução Cad. 1-Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Portarias Cad. 1-Pág. 3

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Extrato de Convênio Cad. 1-Pág. 13

Portarias Cad. 1-Pág. 13

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad. 1-Pág. 15

Notificação de Julgamento Cad. 1-Pág. 14

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Editais Cad. 1-Pág. 15

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA**

Boletim nº 025/00 Cad. 1-Pág. 12

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 021/00 Cad. 1-Pág. 9

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim nº 16 e 17/00 Cad. 1-Pág. 6

Edital de Citação Cad. 1-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 024/00 Cad. 1-Pág. 3

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 019/00 Cad. 1-Pág. 2

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 034/00 Cad. 1-Pág. 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Notas Cad. 2-Pág. 4

VTB de Tucuruí Cad. 1-Pág. 13

10ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 15

8ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 16

7ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 2

4ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 3

3ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 3

VTB de Abaetetuba Cad. 1-Pág. 14

Seção Especializada Cad. 2-Pág. 8

Relação 13/00 - 3ª Turna Cad. 2-Pág. 7

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.695, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.*

Retifica o Decreto nº 3.499, de 14 de julho de 1999, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de FRANCISQUINHA DE ALMEIDA VIEIRA, STEFANNY DE ALMEIDA VIEIRA e HARLEY ANDERSON DE ALMEIDA VIEIRA, viúva e filhos menores do ex-Soldado PM EPIFÂNIO VIEIRA BEZERRA FILHO. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985; arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual; e Decreto nº 3.126, de 16 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria nº 1.703/SC-5, de 7 de março de 1995, do Estado-Maior das Forças Armadas; considerando as conclusões do Inquérito Policial-Militar instaurado pela Portaria nº 008/98-2ª Seção, de 18 de dezembro de 1998, do Comando da 1ª CIPOMA; considerando os Pareceres nºs 349/99 e 516/99 da Consultoria-Geral do Estado, DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 3.499, de 14 de junho de 1999, estabelecendo a Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), em favor dos dependentes do falecido Soldado PM EPIFÂNIO VIEIRA BEZERRA FILHO, morto no cumprimento do dever, no dia 17 de dezembro de 1998, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, cabendo a Srta. FRANCISQUINHA DE ALMEIDA VIEIRA, viúva, o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento), rateados em partes iguais, aos menores STEFANNY DE ALMEIDA VIEIRA, HARLEY ANDERSON DE ALMEIDA VIEIRA e EPIFÂNIO VIEIRA BEZERRA JÚNIOR, filhos do falecido policial.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido post-mortem, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 120,88
Dif. Compl. (M.P. nº 1.824/99)	R\$ 15,12
	R\$ 136,00
Representação por Graduação (30%)	R\$ 40,80
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 68,00
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 27,20
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 40,80
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R\$ 54,40
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 40,80
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 13,60
Gratificação Adicional de Tempo de Serviço (5%)	R\$ 21,08
Provento Mensal	R\$ 442,68

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 17 de dezembro de 1998.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de outubro de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

* Registrado no Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão nº 29.144, de 17.02.2000.

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: N.º 005/2000-GVG

CONTRATANTE: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.
CGC: 05.054.861/0001-76

CONTRATADA: COPY QUALITY - Equipamentos Eletrônicos Ltda.
CGC: 00.514.689/0001-72

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, CILINDROS E

TONER DE DUAS MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS.
VALOR: R\$ 4.709,40
VIGÊNCIA: 1º de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2001.
ORIGEM: PROCESSO Nº 010/2000-GVG
LICITAÇÃO: Dispensada, conforme artigo 24 da lei nº 8666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.101.04 122 0125 2902 3490.39 Fonte 001
FORO: JUSTIÇA ESTADUAL DA COMARCA DE BELÉM
DATA: 01.03.2000
ASSINATURAS: OTAVIO OLIVANETO
Ordenador de Despesa/GVG
AGOSTINHO LOBATO TORRES FILHO
Sócio-Gerente

PORTARIA Nº 030/00-GVG DE 02 DE MARÇO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: MARABÁ - PA	CARGO	PERÍODO	QTD
NOME	Assessor	03 a 08.03.00	5/2
GUARACÁ CORREA GABRIEL			
LOCALIDADE: SOURE - PA	CARGO	PERÍODO	QTD
NOME	Assessor	03 a 08.03.00	5/2
FABRÍCIO PEIXOTO DO NASCIMENTO			
LOCALIDADE: BREVES - PA	CARGO	PERÍODO	QTD
NOME	Coordenador de Programas Especiais	03 a 08.03.00	5/2
JAIME DA SILVA BARBOSA			

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 031/00-GVG - DE 08 DE MARÇO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: CAPANEMA E PRIMAVERA-PA	CARGO	PERÍODO	QTD
NOME			
SD PM WILSON JÚNIOR TAVARES DO NASCIMENTO	Motorista	09.03.00	1/2
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE			
OTAVIO OLIVANETO			
Chefe de Gabinete			

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 02/2000-CCG

Espécie: Convênio visando o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social à Prefeitura Municipal de Cametá.

Convenientes: Governo do Estado do Pará, através da Casa Civil da Governadoria; Convenientes: Governo do Estado do Pará, através da Casa Civil da Governadoria; CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38, representada por seu Chefe, Dr. Italo de Almeida Mácola Junior, e Prefeitura Municipal de Cametá, CNPJ/MF nº 05.105.263/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Emmanuel José Machado Cunha. Resumo do Objeto: Repasse de recursos financeiros a título de subvenção social à Prefeitura Municipal de Cametá, para fazer face as despesas decorrentes da viabilização e implementação das festividades do Carnaval 2000, no município Conveniente.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 082240110-2408 - Atendimento das Demandas Sociais e Comunitárias; Elemento de Despesa: 349043 - Subvenções Sociais, tendo sido emitida a respectiva Nota de Empenho.

Número e Valor da Nota de Empenho: 2000NE00276, no valor de R\$ 34.000,00

(trinta e quatro mil reais), creditado na conta bancária nº 171242-0, perante o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S.A., Ag. Senador Lemos.

Vigência do Convênio: 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

Foro: Belém-Estado do Pará.

Signatários: Italo de Almeida Mácola Junior - Chefe da Casa Civil da Governadoria, representando o Estado do Pará; e, Emmanuel José Machado Cunha, Prefeito do Município de Cametá.

Data da assinatura: 03 de março de 2000.

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 29.167, de 09.03.2000.

PORTARIA Nº 247/2000-CCG, DE 09 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 216/2000-GAB/SESPA,

RESOLVE:

nomear RAIMUNDO DA FONSECA SANTOS JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 248/2000-CCG, DE 09 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 248/00-GS,

RESOLVE:

exonerar MARIA ESTELA DA CUNHA HENDERSON do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Inspeção e Documentação Escolar, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a contar de 1º de fevereiro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 249/2000-CCG, DE 09 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 248/00-GS,

RESOLVE:

nomear MÁRCIA DE ARAÚJO ASSUNÇÃO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Inspeção e Documentação Escolar, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a contar de 1º de fevereiro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 250/2000-CCG, DE 09 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.527/99-GAB/SESPA,

RESOLVE:

nomear ROSÂNGELA DA COSTA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Endemias de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

PORTARIA Nº 19 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

Assunto: FÉRIAS regulamentares relativa ao período aquisitivo 1998/1999.

Nome: JOÃO LALOR CARDOSO

Lotação: Divisão de Navegação e Travessias

Data: 03.04 à 02.05.2000.

PORTARIA Nº 20 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

Assunto: FÉRIAS regulamentares relativa ao período aquisitivo 1998/1999.

Nome: BENEDITO DE JESUS PEREIRA

Lotação: Divisão de Navegação e Travessias

Data: 02 à 31.05.2000.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 21 DE 16 DE FEVEREIRO

Assunto: FÉRIAS regulamentares relativa ao período aquisitivo 1998/1999.

Nome: SANDRA MARIA LEMOS DA SILVA

Lotação: A Disposição da Secretaria Especial de Infra-Estrutura

Data: 01 à 30.03.2000.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro



Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2771 - Alameda
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
FAX: 246-7888 FAX: 246-0078 e 246-0555

Diretor Presidente em exercício
JOSE NELIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital:

R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 150,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital:

R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Contínuo x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Contínuo x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Contínuo x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão

direito ao recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para

distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas,

impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

INTERNET: www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 008/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOP
Objeto: "Desenvolvimento Energético do Estado do Pará"
Vigência: até 31 de dezembro de 2000.
Valor: R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais).
Dotação Orçamentária: 25 752 0120 1308 - Construção de Sistema de Energia Elétrica.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 01 de março de 2000.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1413

RESOLUÇÃO Nº 04/2000-CEEP

A Comissão de Emprego do Estado do Pará, instituída pelo Decreto nº 2918, de 27 de outubro de 1994, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 8º, item I de seu Regimento Interno resolve:
Art. 1º Aprovar, em reunião ordinária do dia 29.02.2000 o Regimento Interno da Comissão Municipal de Emprego de Oriximiná.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 29 de fevereiro de 2000.
Drª Maria Oslecy Rocha Garcia
Presidente da Comissão

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2000 - SETEPS

OBJETIVO: Aquisição de Gêneros Alimentícios: Perecíveis, para atender as necessidades das Unidades Operacionais de Assistência Básica da SETEPS.
FIRMAS VENCEDORAS: (Critério Menor Preço)
O INTER FRIOS LTDA, nos itens 01, 02, 03, 04 e 06, valor total R\$ 19.164,33 (dezenove mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).
O A. A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, nos itens 05 e 08, valor total R\$ 11.667,60 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).
O MULTINORTE COMERCIAL LTDA, no item 07, valor total R\$ 5.436,60 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).
O IMPULSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no item 09, valor total R\$ 5.628,48 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).
O valor total da licitação importa em R\$ 41.897,01 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e um centavo).
A Comissão / SETEPS
Belém, 10 de março de 2000.



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DESIGNAR

PORTARIA Nº: 2849/00 DE 02.03.00

NOME: MARIA ZULEIDE PEREIRA CORTEZ
MATRICULA: 5619823.017
CARGO/LOT: PROF./EE. CAMILO SALDAGADO/BELEM
NIVEL: GD - (VICE DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 02.03.2000, ATE ULT DELIBERAÇÃO.

CEDENCIA

PORTARIA Nº: 2912/00 DE 02.03.00

NOME: SILVIA DO SOCORRO FURTADO FREITAS
MATRICULA: 6400752.010
CARGO/LOT: AG.ADM/EE. ORLANDO BITAR/BELEM
CEDER AO NUCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO NAF - ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO, SEM ONUS PARA O ORGAO DE ORIGEM, A CONTAR DE 02.03.2000.

LICENÇA SAUDE

PORTARIA Nº: 2715/00 DE 29.02.00

NOME: MARIA JOSE DE PAULA PANTOJA
MATRICULA: 0554260.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. E. DE SOUZA/BREVES
PERIODO: 28.09.98 A 27.10.98

PORTARIA Nº: 2725/00 DE 28.02.00

NOME: ANA ARLETE SANTOS CONCEIÇÃO
MATRICULA: 0413860.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. A MONTEIRO/P. DE PEDRAS
PERIODO: 02.12.99 A 22.12.99

PORTARIA Nº: 2796/00 DE 01.03.00

NOME: ANA LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
MATRICULA: 5299640.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SÃO JOSÉ/MARITUBA
PERIODO: 26.10.99 A 09.12.99

PORTARIA Nº: 2733/00 DE 29.02.00

NOME: ANA MARIA MESQUITA DE FRANÇA
MATRICULA: 0329550.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ DIV. DE PAGAMENTO/BELEM
PERIODO: 26.11.99 A 31.12.99

PORTARIA Nº: 2656/00 DE 29.02.00

NOME: ROSA MARIA COELHO NUNES
MATRICULA: 0303917.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DIV. DE CADASTRO/ BELEM
PERIODO: 29.12.99 A 31.01.00

PORTARIA Nº: 2657/00 DE 29.02.00

NOME: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
MATRICULA: 0194069.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. L. FILHO/ BELEM
PERIODO: 30.11.99 A 31.12.99

PORTARIA Nº: 2658/00 DE 29.02.00

NOME: RAIMUNDO MARTINS GOMES
MATRICULA: 0446815.010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR
PERIODO: 11.01.00 A 09.03.00

PORTARIA Nº: 2660/00 DE 29.02.00

NOME: GABRIELA AMRIL BRABO SOUZA
MATRICULA: 5107857.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE DIAGNOSTICO/ BELEM
PERIODO: 08.01.00 A 31.01.00

PORTARIA Nº: 2661/00 DE 29.02.00

NOME: ROSIANA DO CARMO DA FONSECA
MATRICULA: 2019744.029
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE CURRÍCULO/BELEM
PERIODO: 26.11.99 A 20.12.99

PORTARIA Nº: 2662/00 DE 29.02.00

NOME: RICARDO DA COSTA FERREIRA
MATRICULA: 6004172.031
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SIST. MODULAR DE ENSINO/ BELEM
PERIODO: 18.10.99 A 27.10.99

PORTARIA Nº: 2663/00 DE 29.02.00

NOME: LUIZ CARLOS CUNHA DE ARAUJO
MATRICULA: 0759473.013
CARGO/LOTAÇÃO: MEDICO/ERC. L. FILHO/BELEM
PERIODO: 24.11.99 A 07.01.00

PORTARIA Nº: 2665/00 DE 29.02.00

NOME: RUBENS JOSE SANTOS ARAUJO
MATRICULA: 5786592.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SIST. MODULAR DE ENSINO/ BELEM
PERIODO: 29.12.99 A 26.02.00

PORTARIA Nº: 2673/00 DE 29.02.00

NOME: RUTE DA SILVA GATTI
MATRICULA: 5262852.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. W. PEREIRA/ ICOARACI
PERIODO: 10.12.99 A 19.12.99

PORTARIA Nº: 2674/00 DE 29.02.00

NOME: IRACY DA COSTA PEREIRA
MATRICULA: 0752118.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. VICENTE DE PAULA/BELEM
PERIODO: 20.12.99 A 31.12.99

PORTARIA Nº: 2675/00 DE 29.02.00

NOME: LINDINALVA SILVA DOS SANTOS
MATRICULA: 0481750.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. RUI BARATA/ ANANINDEUA
PERIODO: 03.01.00 A 22.01.00

PORTARIA Nº: 2676/00 DE 29.02.00

NOME: FRANCISCO EDSON SOUSA FLOR
MATRICULA: 5273064.018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. EDVALDO DE JESUS/ICOARACI
PERIODO: 17.01.00 A 04.02.00

PORTARIA Nº: 2677/00 DE 29.02.00

NOME: DINALBA FERREIRA DA MATA
MATRICULA: 0330736.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PAULINO DE BRITO/ BELEM
PERIODO: 13.12.99 A 27.12.99

PORTARIA Nº: 2679/00 DE 29.02.00

NOME: MONICA BERNADETE VON GRAPTRINDADE
MATRICULA: 5771030.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PALMIIRA GABRIEL/ICOARACI
PERIODO: 25.01.00 A 10.02.00

PORTARIA Nº: 2678/00 DE 29.02.00

NOME: MARIA DA ANUNCIACÃO DOS SANTOS ARANHA
MATRICULA: 0502634.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. NORMA GUILHON/ COLARES
PERIODO: 23.12.99 A 18.01.00

PORTARIA Nº: 2680/00 DE 29.02.00

NOME: MARIA DE NAZARÉ CAMPOS DE CAMPOS
MATRICULA: 5449251.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. RUTH ROSITA/ BELEM
PERIODO: 17.01.00 A 31.01.00

PORTARIA Nº: 2681/00 DE 29.02.00

NOME: MARIA ELIZABETH SANTOS DA COSTA
MATRICULA: 5467268.019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC. N.SRA. DO CARMO
PERIODO: 22.12.99 A 22.03.00

PORTARIA Nº: 2682/00 DE 29.02.00

NOME: MARIA ADALGISA DOS SANTOS
MATRICULA: 0398977.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. ACY DE BARROS/BELEM
PERIODO: 19.01.00 A 28.31.00

PORTARIA Nº: 2683/00 DE 29.02.00

NOME: SANDRA SANTOS TORRES
MATRICULA: 5661404.020
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC. SAL. DO TRABALHO/BELEM
PERIODO: 16.01.00 A 28.01.00

PORTARIA Nº: 2684/00 DE 29.02.00

NOME: OLINDA AMRIL LOBO DA COSTA
MATRICULA: 0628778.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. R. CONDURU/BELEM
PERIODO: 03.01.00 A 21.01.00

PORTARIA Nº: 2685/00 DE 29.02.00

NOME: JOÃO MARIA DE SOUZA
MATRICULA: 0489433.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. SANTOS DUMONT/BELEM
PERIODO: 28.12.99 A 13.02.99

PORTARIA Nº: 2686/00 DE 29.02.00

NOME: JESUS JOSE MARIA MACHADO
MATRICULA: 0375926.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PLACIDO CARDOSO/BELEM
PERIODO: 22.12.99 A 31.03.00

PORTARIA Nº: 2687/00 DE 29.02.00

NOME: MARIA ANTONIA DIAS DE JESUS
MATRICULA: 0598003.010
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNO/EE. STA. MARIA/BELEM
PERIODO: 19.10.99 A 19.01.00

PORTARIA Nº: 2672/00 DE 29.02.00

NOME: RUBENITA DA CONCEIÇÃO D PACHECO
MATRICULA: 0402214.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. TIRADENTES/ BELEM
PERIODO: 23.11.99 A 12.12.99

PORTARIA Nº: 2715/00 DE 29.02.00

NOME: ALZIRA AQUINO DA SILVA
MATRICULA: 0489190.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. LUIZ N. DIREITO/ANANIND
PERIODO: 03.12.99 A 17.12.99

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 2712/00 DE 29.02.00

NOME: MARIA JOSE DE PAULA PANTOJA
MATRICULA: 0554260.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. E. DE SOUZA/ BREVES
PERIODO: 07.05.98 A 26.05.98

PORTARIA Nº: 2714/00 DE 29.02.00

NOME: MARIA DE JESUS NEGRÃO GONÇALVES
MATRICULA: 04944577.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. E. LISBOA/ MARACANÃ
PERIODO: 03.09.99 A 08.12.99

PORTARIA Nº: 2741/00 DE 29.02.00

NOME: LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA
MATRICULA: 0305774.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./DIV. DE CADASTRO
PERIODO: 15.01.00 A 29.02.00

PORTARIA Nº: 2740/00 DE 29.02.00

NOME: LUCILEIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS
MATRICULA: 0181188.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./DIV. DE CADASTRO/ BELEM
PERIODO: 21.01.00 A 30.03.00

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA N.º 2738/00 DE 29.02.00

NOME: AUGUSTO GONÇALVES BRAGA
MATRÍCULA: 5212561.017
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. SECRET/DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR
PERÍODO: 20.01.00 A 20.03.00

PORTARIA N.º 2739/00 DE 29.02.00

NOME: CLODOVEU CAVALCANTE PARENTE
MATRÍCULA: 0183296.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/DIV. DE TRANSPORTE/ BELEM
PERÍODO: 21.01.00 A 03.03.00

PORTARIA N.º 2736/00 DE 29.02.00

NOME: ALVARO JORGE DE SENA MATOS
MATRÍCULA: 0386294.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR
PERÍODO: 01.12.99 A 10.02.00

PORTARIA N.º 2737/00 DE 29.02.00

NOME: ANA MARIA MESQUITA DE FRANÇA
MATRÍCULA: 0329550.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/DIV. DE PAGAMENTO/BELEM
PERÍODO: 01.01.00 A 10.02.00

PORTARIA N.º 2666/00 DE 29.02.00

NOME: RAIMUNDO NONATO CASTELO BRANCO
MATRÍCULA: 0182362.014
CARGO/LOTAÇÃO: MOTORISTA/DIV. DE TRANSPORTE/BL
PERÍODO: 21.12.99 A 21.02.00

PORTARIA N.º 2667/00 DE 29.02.00

NOME: CLODOVEU CAVALCANTE PARENTE
MATRÍCULA: 0183296.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/DIV. DE TRANSPORTE/BELEM
PERÍODO: 13.12.99 A 20.01.00

PORTARIA N.º 2669/00 DE 29.02.00

NOME: SYLVIA HELENA ABEN. ATHAR RODRIGUES
MATRÍCULA: 5392993.028
CARGO/LOTAÇÃO: SUP. ESCOLAR/COMISS. LICITAÇÃO
PERÍODO: 03.01.00 A 03.02.00

PORTARIA N.º 2688/00 DE 29.02.00

NOME: JOANA DARC RABELO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5429960.021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PAULINO DE BRITO/ BELEM
PERÍODO: 26.11.99 A 25.02.00

PORTARIA N.º 2689/00 DE 29.02.00

NOME: LAURIANA AUXILIADORA GALVAO ROSA
MATRÍCULA: 5655625.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MAROJA NETO/BELEM
PERÍODO: 30.11.99 A 29.02.00

PORTARIA N.º 2690/00 DE 29.02.00

NOME: SERGIO BARBOSA DE ARAUJO
MATRÍCULA: 0197297.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. T. DE ARAUJO/ BELEM
PERÍODO: 05.01.00 A 05.03.00

PORTARIA N.º 2691/00 DE 29.02.00

NOME: PALMIRA TAVARES DE OLIVEIRA SERRÃO
MATRÍCULA: 0253804.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. P. BARATA/ BELEM
PERÍODO: 15.12.99 A 15.03.00

PORTARIA N.º 2692/00 DE 29/02/00

NOME: DINAIR DAMIANA VIANA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0452610/018
CARGO/LOT.: SERV./ERC.SAGRADA FAMILIA/DISTRICOARACI
PERÍODO: 03/12/99 A 31/12/99

PORTARIA N.º 2693/00 DE 29/02/00

NOME: IRAIDE BORGES DA SILVA FERRAZ
MATRÍCULA: 0239704/014
CARGO/LOT.: ESCR.DATILOG./EE. PINTO MARQUES/BELEM
PERÍODO: 01/12/99 A 30/03/00

PORTARIA N.º 2694/00 DE 29/02/00

NOME: OLINDA NASCIMENTO RAIOL
MATRÍCULA: 0359068/019
CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. PROF. ANESIA/BELEM
PERÍODO: 30/11/99 A 31/01/00

PORTARIA N.º 2695/00 DE 29/02/00

NOME: IRTIS SOARES DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0241970/018
CARGO/LOT.: AG. PORT./ERC.S. VICENTE DE PAULA/BELEM
PERÍODO: 01/12/99 A 01/02/00

PORTARIA N.º 2696/00 DE 29/02/00

NOME: FRANCISCA MARIA DE SILVA
MATRÍCULA: 6003621/019
CARGO/LOT.: PROF./E. PROF. R. COELI SILVA/ANANINDEUA
PERÍODO: 08/01/00 A 06/04/00

PORTARIA N.º 2698/00 DE 29/02/00

NOME: OLINBIO COSTA CORREA
MATRÍCULA: 0374814/016
CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. M. WALDEMAR H.C. PEREIRA/
DISTICOARACI
PERÍODO: 11.01.00 A 29.02.00.

PORTARIA N.º 2699/00 DE 29.02.00

NOME: PERO DILAMOR FERREIRA JUNIOR
MATRÍCULA: 553777114.010
CARGO/LOT.: AG. ADM/ERC. PE. MARCOS/BELEM
PERÍODO: 31.12.99 A 29.02.00

PORTARIA N.º 2700/00 DE 29.02.00

NOME: SILVANA COSTA SOUZA
MATRÍCULA: 04894225.012
CARGO/LOT.: AG. ADM/EE. SANTOS DUMONT/ BELEM
PERÍODO: 31.12.99 A 07.02.00

PORTARIA N.º 2697/00 DE 29.02.00

NOME: MARIA ANTONIA DIAS DE JESUS
MATRÍCULA: 0598003.010
CARGO/LOT.: INSP. ALUNOS/EE. STA. MA. DE BELEM/
PERÍODO: 20.01.00 A 19.04.00

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA N.º 2671/00 DE 29.02.00

N.º DE DIAS: 120
NOME: ANA MARIA DA COSTA RAIOL
MATRÍCULA: 0658960.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. AMIGOS EXCEPCIONAIS/BELEM
PERÍODO: 02.05.00 A 30.06.00/01.07.00 A 29.08.00
TRIENIO: 11.10.83 A 10.10.86/11.10.86 A 10.10.89

PORTARIA N.º 2670/00 DE 29.02.00

N.º DE DIAS: 060
NOME: CATARINA LABOURE COSTA SERRA
MATRÍCULA: 0761516.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/DIV. DE CADASTRO/ BELEM
PERÍODO: 03.04.00 A 01.06.00
TRIENIO: 06.06.89 A 05.06.92

PORTARIA N.º 2792/00 DE 01.03.00

N.º DE DIAS: 060
NOME: BENEDITO DIAS DAMASCENO
MATRÍCULA: 0324930.017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. S. VICENTE/ ANANINDEUA
PERÍODO: 01.03.00 A 29.04.00
TRIENIO: 30.06.90 A 29.06.93

PORTARIA N.º 2711/00 DE 29.02.00

N.º DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FATIMA DO CARMO GUIMARÃES
MATRÍCULA: 0325457.018
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNO/EE. PINTO MARQUES/BELEM
PERÍODO: 01.03.00 A 29.04.00
TRIENIO: 01.04.95 A 31.03.98

PORTARIA N.º 2848/00 DE 01.03.00

N.º DE DIAS: 060
NOME: SANDRA SOCORRO AMADOR LIMAMATRÍCULA: 0353221.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARLUCE FERREIRA/
BELEM
PERÍODO: 02.05.00 A 30.06.00
TRIENIO: 10.03.92 A 09.03.95

PORTARIA N.º 2745/00 DE 29.02.00

N.º DE DIAS: 120
NOME: MARIA NILZA MOURA DE SOUZAMATRÍCULA: 0476390.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. HENRIQUE DA S. DANTAS/
MEDICILANDIA
PERÍODO: 01.03.00 A 29.04.00/30.04.00 A 28.06.00
TRIENIO: 06.06.89 A 05.06.92/06.06.95 A 05.06.98

PORTARIA N.º 2750/00 DE 29.02.00

N.º DE DIAS: 060
NOME: MARIANA DA SILVA MACHADO
MATRÍCULA: 0481955.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/12 URE DE ALTAMIRA
PERÍODO: 01.03.00 A 29.04.00
TRIENIO: 01.04.95 A 31.03.98

PORTARIA N.º 2746/00 DE 29.02.00

N.º DE DIAS: 060
NOME: MARIA DOS SANTOS LUNG
MATRÍCULA: 0487198.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. MELVIN JONES
PERÍODO: 01.03.00 A 29.04.00
TRIENIO: 01.06.96 A 31.05.99

PORTARIA N.º 2747/00 DE 29.02.00

N.º DE DIAS: 060
NOME: EUNICE MARIA MAIA
MATRÍCULA: 0263354.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE. JOSE DE ALENCAR/SANTARÉM
PERÍODO: 01.03.00 A 29.04.00
TRIENIO: 05.07.90 A 04.07.93

PORTARIA N.º 2748/00 DE 29.02.00

N.º DE DIAS: 060
NOME: MARIA LENI MORAES PINTO
MATRÍCULA: 0248665.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE. FELIPE PATRONI/OBIDOS
PERÍODO: 01.06.00 A 30.07.00
TRIENIO: 01.09.96 A 31.08.99

PORTARIA N.º 2749/00 DE 29.02.00

N.º DE DIAS: 060
NOME: ODETH SOUSA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0272949.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JULIA PASSARINHO/ SANTARÉM
PERÍODO: 01.03.00 A 29.04.00
TRIENIO: 17.04.92 A 16.04.95

RETIFICAR

PORTARIA N.º 2382/00 DE 28/02/00

NOME: MARIA DO SOCORRO ALVES MARQUES
MATRÍCULA: 0581496.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SEN. C. PINHEIRO/RIO MARIA
RETIFICAR: A PORT. 6485/90 DE 27.04.90 QUE CONC. LIC. SAÚDE O PERÍODO DE 01.09.89 A 30.09.89 (030) DIAS PARA 04.09.89 A 30.09.89 (027) DIAS

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA N.º 2664/00 DE 29.02.00

NOME: CLAUDETE CABRAL FELIPE
MATRÍCULA: 6004237.038
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./SIST. MODULAR DE ENSINO/BELEM
PERÍODO: 02.01.00 A 30.04.00

PORTARIA N.º 2665/00 DE 29.02.00

NOME: LEILA DO SOCORRO DE SOUZA TANAKA
MATRÍCULA: 5239010.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. FILHO/ BELEM
PERÍODO: 03.01.00 A 01.05.00

PORTARIA N.º 2791/00 DE 01.03.00

NOME: JACENILDA LEÃO DE ANDRADE
MATRÍCULA: 60170010.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. T. NEVES/ ANANINDEUA
PERÍODO: 23.12.99 A 20.04.00

LICENÇA LUTO

PORTARIA N.º 2743/00 DE 29.02.00

NOME: AMELIA DAS GRAÇAS SILVA MAGINA
MATRÍCULA: 0184349.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE CURRÍCULO/BELEM
PERÍODO: 24.01.00 A 31.01.00

PORTARIA N.º 2744/00 DE 29.02.00

NOME: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO RAMOS
MATRÍCULA: 0327085.028
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/DEPTO. DE INSP. DOC.
PERÍODO: 31.01.00 A 07.02.00

LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA N.º 2734/00 DE 29.02.00

NOME: JOANA MARIA COSTA DA SILVA
MATRÍCULA: 0759864.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./A DE CAMPOS/BELEM
PERÍODO: 23.01.00 A 12.02.00

PORTARIA N.º 2735/00 DE 29.02.00

NOME: LEILA DO CARMO COELHO CORREA
MATRÍCULA: 5112699.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. TEC. DEPORTIVO/BELEM
PERÍODO: 16.02.00 A 16.03.00

PORTARIA N.º 2702/00 DE 29.02.00

NOME: MARIA HELENA AZEVEDO MONTEIRO
MATRÍCULA: 0354350.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. C. DE FARIAS/ BELEM
PERÍODO: 09.02.00 A 09.03.00

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FERIAS

PORTARIA N.º 2466/00 DE 29/02/00

NOME: MARIA DAS GRAÇAS COSTA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0346098/010
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/SÃO SEBAST. DA BOA VISTA

PORTARIA N.º 2643/00 DE 29/02/00

NOME: BENEDITA ADELAIDE DA S. RODRIGUES
MATRÍCULA: 0644943/017
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/SÃO SEBAST. DA BOA VISTA

PORTARIA N.º 2650/00 DE 29/02/00

NOME: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0253685/017
PERÍODO: 03/04/2000 A 02/05/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MAG. BARATA/SÃO SEBAST. DA B. VISTA

PORTARIA N.º 2552/00 DE 24/02/2000

NOME: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 5291720/010
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98
ANO: 1998
UNIDADE: 13.ª URE DE STA. IZABEL DO PARA

PORTARIA N.º 2562/00 DE 24/02/00

PÁGINA 6 - CADERNO 1

NOME: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 5291720/010
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98
ANO: 1998
UNIDADE: 13 URE DE STA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 2560/00 DE 24/02/00
NOME: JOSE MARIA DE LIMA DUARTE
MATRÍCULA: 5370647/014
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.C.T.P. GIOVANI EMMI/STA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 2561/00 DE 24/02/00
NOME: LOURIVALDO SERRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5475759/011
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.PROF.S. NASCIMENTO/STA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 2558/00 DE 24/02/00
NOME: MARIA DE NAZARE DA SILVA BELEM
MATRÍCULA: 0445819/014
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.FRANC. OLIVEIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 2646/2000 DE 29/02/00
NOME: WILTON SALES DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0552291/012
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.CEL.RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ

PORTARIA Nº: 2649/00 DE 29/02/00
NOME: JORGE ADALBERTO DA S. NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0548235/017
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.CEL.RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ

PORTARIA Nº: 2648/00 DE 29/02/00
NOME: MARIA DE FATIMA ARNAUD PINTO
MATRÍCULA: 0548774/012
PERÍODO: 02/05/00 A 15/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ARICURA/CAMETÁ

PORTARIA Nº: 2647/00 DE 29/02/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SIQUEIRA
MATRÍCULA: 0548952/016
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.CEL.RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ

PORTARIA Nº: 2640/00 DE 29/02/00
NOME: GRACIETE NASCIMENTO SILVA
MATRÍCULA: 0570680/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ANTONIA TAVARES/SOURE

PORTARIA Nº: 2639/00 DE 29/02/00
NOME: MARIA DO CARMO BANDEIRA BARBOSA
MATRÍCULA: 0660710/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ANTONIA TAVARES/SOURE

PORTARIA Nº: 2638/00 DE 29/02/00
NOME: MARIA IZABEL GONÇALVES FONSECA
MATRÍCULA: 0572039/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ANTONIA TAVARES/SOURE

PORTARIA Nº: 2637/00 DE 29/02/00
NOME: MARIA DA PAZ CRAVEIRO TRINDADE
MATRÍCULA: 0570460/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ANTONIA TAVARES/SOURE

PORTARIA Nº: 2642/00 DE 29/02/00
NOME: CLARICE MATIAS FELIPE DA SILVA
MATRÍCULA: 0570478/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ANTONIA TAVARES/SOURE

PORTARIA Nº: 2540/00 DE 24/02/00
NOME: LEILA MARIA NOGUEIRA CARVALHO
MATRÍCULA: 0778087/010
PERÍODO: 01/03/00 A 30/03/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.JULIÃO B.DE CASTRO/BAGRE

PORTARIA Nº: 2539/00 DE 24/02/00
NOME: EREMITINA RODRIGUES DA CUNHA LOBATO
MATRÍCULA: 0232610/014
PERÍODO: 01/03/00 A 30/03/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PENUNCIA FERREIRA/BAGRE

PORTARIA Nº: 2547/00 DE 24/02/00
NOME: RAIMUNDA MIRANDA CASTRO
MATRÍCULA: 077817/010
PERÍODO: 01/03/00 A 30/03/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.JULIÃO B. DE CASTRO/BAGRE

PORTARIA Nº: 2546/00 DE 24/02/00
NOME: ROSILDA PINHEIRO BARBOSA
MATRÍCULA: 0232467/016
PERÍODO: 01/03/00 A 30/03/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.JULIÃO B.DE CASTRO/BAGRE

PORTARIA Nº: 2545/00 DE 24/02/00
NOME: SEBASTIANA ALVES PANTOJA
MATRÍCULA: 0232688/017
PERÍODO: 01/03/00 A 30/03/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.JULIÃO B. DE CASTRO/BAGRE

PORTARIA Nº: 2544/00 DE 24/02/00
NOME: JORDETE SANTOS DE MATOS
MATRÍCULA: 0232408/015
PERÍODO: 01/03/00 A 30/03/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.JULIÃO B. DE CASTRO/BAGRE

PORTARIA Nº: 2543/00 DE 24/02/00
NOME: RAIMUNDA DAS GRAÇAS COELHO DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0232319/013
PERÍODO: 01/03/00 A 30/03/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.JULIÃO B.DE CASTRO/BAGRE

PORTARIA Nº: 2542/00 DE 24/02/00
NOME: JOÃO AUGUSTO AMARAL NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0232696/019
PERÍODO: 01/03/00 A 30/03/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.JULIÃO B. DE CASTRO/BAGRE

PORTARIA Nº: 2541/00 DE 24/02/00
NOME: JOSE MARIA LOPES DANTAS
MATRÍCULA: 0232629/016
PERÍODO: 01/03/00 A 30/03/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.JULIÃO B. DE CASTRO/BAGRE

PORTARIA Nº: 2551/00 DE 24/02/00
NOME: BENEDITA PEREIRA LOUREIRO
MATRÍCULA: 0232670/012
PERÍODO: 01/03/00 A 30/03/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.JULIÃO B.DE CASTRO/BAGRE

PORTARIA Nº: 2550/00 DE 24/02/00
NOME: BENDITA DE JESUS MAIA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0232378/014
PERÍODO: 01/03/00 A 30/03/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.JULIÃO B. DE CASTRO/BAGRE

PORTARIA Nº: 2549/00 DE 24/02/00
NOME: RAIMUNDA DE SOUZA XAVIER
MATRÍCULA: 0232661/013
PERÍODO: 01/03/00 A 30/03/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.JULIÃO B.DE CASTRO/BAGRE

PORTARIA Nº: 2548/00 DE 24/02/00
NOME: RAIMUNDA GRAÇA PEREIRA BARBOSA
MATRÍCULA: 0232726/010
PERÍODO: 01/03/00 A 30/03/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.JULIÃO B. DE CASTRO/BAGRE

PORTARIA Nº: 2645/00 DE 29/02/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BRABO
MATRÍCULA: 5341493/010
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.JOÃO XXIII/SÃO SEBAST.DA B. VISTA

PORTARIA Nº: 2789/00 DE 01/03/00
NOME: SILVIA DO SOCORRO ANDRADE SANTOS
MATRÍCULA: 633119/319/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE.PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 2788/00 DE 01/03/00
NOME: GECILENE ROSA VIEIRA
MATRÍCULA: 5318327/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 2787/00 DE 01/03/00
NOME: MARIA ROSARIO COSTA DA SILVA
MATRÍCULA: 0509108/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 2786/00 DE 01/03/00
NOME: MARIA DE NAZARE GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 0508985/012
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 2784/00 DE 01/03/00
NOME: ABIDIAS NASCIMENTO DE AVIS
MATRÍCULA: 0507814/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 2783/00 DE 01/03/00
NOME: MARIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5351332/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 2782/00 DE 01/03/00
NOME: PAULO LUIS OSORIO
MATRÍCULA: 0510009/019
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 2781/00 DE 01/03/00
NOME: MARIA BENEDITA PEREIRA MIRANDA
MATRÍCULA: 5476305/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 2780/00 DE 01/03/00
NOME: JOSE ALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 5476313/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 2779/00 DE 01/03/00
NOME: FABRICIO DA COSTA E SILVA
MATRÍCULA: 0511650/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 2778/00 DE 01/03/00
NOME: MARGARETE PEREIRA AVIZ
MATRÍCULA: 0340642/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 2776/00 DE 01/03/00
NOME: ZAILDE RAMOS DA LUZ
MATRÍCULA: 0651184/016
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 2777/00 DE 01/03/00
NOME: SHEILA SUELY REGO DA SILVA
MATRÍCULA: 5366682/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 2563/00 DE 24/02/00
NOME: GISLENE CHAGAS MARTA DA ROCHA
MATRÍCULA: 0419338/010
PERÍODO: 01/10/98 A 14/11/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.ANTONIO BRASIL/TOMÉ-AÇÚ

PORTARIA Nº: 2559/00 DE 24/02/00
NOME: EDILSON PEREIRA PEDROSO

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

MATRÍCULA: 551349/014
PERÍODO: 01/08/98 A 30/08/98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. REI SÃO SEBASTIÃO/SÃO J. DE PIRABAS

PORTARIA Nº: 2774/00 DE 01/03/00
NOME: ANTONIO RAMOS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0510505/017
PERÍODO: 30/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFELIAS GORAYEB/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 2773/00 DE 01/03/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ FARIAS DE AVIZ
MATRÍCULA: 03558797/014
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFELIAS GORAYEB/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 2772/00 DE 01/03/00
NOME: MARIA DO SOCORRO DE ASSIS MESQUITA
MATRÍCULA: 5505909/013
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFELIAS GORAYEB/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 2724/00 DE 29/02/00
NOME: MARINEIDE MONTE SILVA
MATRÍCULA: 0394564/035
PERÍODO: 02/05/00 A 15/06/00
ANO: 1998
UNIDADE: EE. CLAUDINE GABRIELLE L. SILVA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2525/00 DE 24/02/00
NOME: RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5394430/011
PERÍODO: 30/06/00 A 29/07/00
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. C. EDUC. CONEGO B. CAMPOS/ANANIDEUA

PORTARIA Nº: 2527/00 DE 24/02/00
NOME: SILVANA DA CONCEIÇÃO FRANÇA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5368332/018
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. VILHENA ALVES/BELEM

PORTARIA Nº: 2526/00 DE 29/02/00
NOME: CRESCENCIO COELHO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0401934/016
PERÍODO: 07/01/00 A 05/02/00
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. CENTRO COMUNIT. DE ICOARACI

PORTARIA Nº: 2528/00 DE 24/02/00
NOME: CARLOS ALBERTO LOPES
MATRÍCULA: 5709555/019
PERÍODO: 01/09/99 A 30/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PROF. NORMA MORHY/BELEM

PORTARIA Nº: 154-B/00 DE 09/03/00
NOME: SILVIA CUNHA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0761869/036
PERÍODO: 10/03/00 A 08/04/00
ANO: 2000
UNIDADE: DAPE/APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELE

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 125-B/00 DE 29/02/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA BELEM
MATRÍCULA: 0445819/014
CARGO/LOT.: AG. ADM./ERC. C. HERMES/STA IZABEL
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 498/97 DE 21/07/97, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PER. DE 01/08/97 A 30/08/97, EXERC. DE 1997

PORTARIA Nº: 126-B/00 DE 29/02/00
NOME: JOSÉ MARIA DE LIMA DUARTE
MATRÍCULA: 5370647/014
CARGO/LOT.: VIGIA/C. T. PIOVANNI EMIL/STA IZABEL
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 314/94 DE 03/11/94, QUE CONC. (030) DIAS DE FÉRIAS, NO PER. DE 01/12/94 A 30/12/94, EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº: 129-B/00 DE 29/02/00
NOME: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 5291720/010
CARGO/LOT.: VIGIA/C. T. PIOVANNI EMIL/STA IZABEL
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. 245/96 DE 16/05/96, QUE CONC. (030) DIAS DE FÉRIAS, NO PER. DE 01/07/96 A 30/07/96, EXERC. DE 1996

PORTARIA Nº: 127-B/00 DE 29/02/00
NOME: GISELENE CHAGAS MARTA DA ROCHA
MATRÍCULA: 0419338/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD. I/EE. ANT. BRASIL/TOMÉ-ACU
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 184/97 DE 16/05/97, QUE CONC. (45) DIAS DE FÉRIAS, NO PER. DE 14/08/97 A 29/09/97, EXERC. DE 1997

PORTARIA Nº: 123-B/00 DE 29/02/00
NOME: IVAN DE SOUSA LAMEIRA
MATRÍCULA: 5396204/010
CARGO/LOT.: VIGIA/EE. STA IZABEL/STA IZABEL DO PARA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 351/9 DE 10/09/96, QUE CONC. (030) DIAS DE FÉRIAS, NO PER. DE 01/12/96 A 30/12/96, EXERC. DE 1996

PORTARIA Nº: 128-B/00 DE 29/02/00
NOME: LOURIVALDO SERRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5475759/011
CARGO/LOT.: SERV./EE. PROF. S. NASCIMENTO/STA IZABEL DO PARA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. 171/96 DE 30/04/96, QUE CONC. (030) DIAS DE FÉRIAS, NO PER. DE 01/07/96 A 30/07/96, EXERC. DE 1996

PORTARIA Nº: 130-B/00 DE 29/02/00
NOME: LAZARO APOSONO OLIVEIRA CRUZ
MATRÍCULA: 0733849/015
CARGO/LOT.: ESC. DAT./EE. I. A. LEITÃO/STA IZABEL DO PARA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. 162/95 DE 07/08/95, QUE CONC. (030) DIAS DE FÉRIAS, NO PER. DE 01/10/95 A 30/10/95, EXERC. DE 1995

PORTARIA Nº: 124-B/00 DE 29/02/00
NOME: EDILSON PEREIRA PEDROSO
MATRÍCULA: 5513049/014
CARGO/LOT.: VIGIA/ERC. REISSEBASTIÃO/S.J. DE PIRBAS
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 395/96 DE 29/07/96, QUE CONC. (030) DIAS DE FÉRIAS, NO PER. DE 01/10/96 A 30/10/96, EXERC. DE 1996

RETIFICAR
PORTARIA Nº: 132-B/00 DE 29/02/00
NOME: VALDIRENE LOPES ROCHA
MATRÍCULA: 6389627/013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILOG./EE. PROF. JOSÉ WILSON PLEITE/MARBÁ
RETIFICAR A PORT. NA PORT. COL. 14/93 DE 22/04/93, DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF. AO PER. DE 01/07/93 A 30/07/93.

PORTARIA Nº: 131-B/00 DE 29/02/00
NOME: VALDIRENE LOPES ROCHA
MATRÍCULA: 6389627/013
CARGO/LOT.: ESC. DATILOG./EE. PROF. WILSON PLEITE/MARBÁ
RETIFICAR A PORT. 105/94 DE 19/08/94, DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1994 PARA 1993, REF. AO PER. DE 01/10/94 A 30/10/94.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO
TOMADA DE PREÇO Nº 001
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inhabilitadas na TOMADA DE PREÇO Nº 001/2000-CPL/SEDUC.
FIRMAS HABILITADAS:
- DISTRIBUIDORA MIRIM COMERCIAL LTDA;
- SOCIBRA PARA COM. E REP. LTDA;
- DISTRIBUIDORA AGUINELLO LTDA.
FIRMAS INABILITADAS:
- MARFRAN COMERCIAL LTDA;
- COMERCIAL FRANCO LTDA.
Belém, 09 de março de 2000.
A Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.
CONVITE: 004/2000
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR
ABERTURA: 20.03.2000 - 09:30
OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estarão disponíveis de 2a a 5a feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
Belém, 10 de março de 2000.
A Comissão.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 0257 DE 09 DE MARÇO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
Considerando os termos do Proc.º 1999/178999.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Administração, para a Defensoria Pública, os servidores relacionados no anexo desta portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

ANEXO DA PORTARIA Nº 0257 DE 09 DE MARÇO DE 2000
- JUCEMIR SIQUEIRA DA SILVA, Matrícula nº 0032549/017, Auxiliar Administrativo
- PAULO APOSONO DE LIMA LHAMAS, Matrícula nº 0028770/015, Auxiliar Técnico

PORTARIA Nº 0261 DE 09 DE MARÇO DE 2000
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
Considerando os termos do Proc.º 1999/172152
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará para a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, MARIA DA PAIXÃO GONÇALVES PINHEIRO LUNA, Matrícula nº 2010461/014, Agente de Saúde.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 2234 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 186, § 1º, da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/99, MARIVALDA MARGALHO DO VALE, Matr.º 0001325-019, no cargo de Agente de Portaria; código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Administração-SEAD.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.133 de 17.02.00.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

ERRATA
ERRATA AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E A FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Publicado no DOE nº 29.165 de 03 de fevereiro de 2000
ONDE SE LÊ: Data da assinatura: 02 de março de 2000
LEIA SE: Data da Assinatura: 29 de fevereiro de 2000

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 034/00-SAGRI
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00 e a Superintendência do Sistema Penal (CGC/MF nº 05.054.395/0001-42)
OBJETO: É o incentivo a criação de Patos da Raça Payssandú, plumagem branca, desenvolvida na Colônia Agrícola Heleno Fragoso, através da Cooperação Técnica entre os participantes.
VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2454
Elemento de Despesa: 3490-30
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2000.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente da SUSIPE

EXTRATO DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COMBINADO COM CESSÃO DE USO ESPECIAL DE IMÓVEL
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00 e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (CGC/MF nº 00.348.003/0001-10)
OBJETO: É o uso especial pela EMBRAPA, através do seu Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Oriental-CPATU, de uma área de terras de propriedade da SAGRI, medindo 200 (duzentos) hectares, localizada no Posto Agrícola do Município de Capitão Poço, no Estado do Pará.
VIGÊNCIA: 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2000.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ALBERTO DUQUE PORTUGAL
Diretor-Presidente da EMBRAPA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/00-SAGRI
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará (CGC/MF nº 63.887.848/0001-02)
OBJETO: A Sagri cede e transfere através de Cessão de Uso Especial, 01 Trilha de Cereais p/trilha de feijão, milho, arroz e soja, acopladas c/ rodas, pneus, eixo cardan e respectivo acessórios, ano/fab. 98, mod. TCI-300-RT, RP-06200.
VIGÊNCIA: A contar de sua publicação até 31 de dezembro de 2000.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2000.
ASSINATURAS:

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

VIGIA	170.016-2	11.379,86
VISEU	170.082-0	12.517,85
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	11.379,86
XINGUARA	170.066-9	31.294,62
TOTAL		5.689.931,37

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PORTARIA Nº. 314 DE 01.03.2000

Considerando o Ofício nº. 017/2000/IFMT/NI de 25.02.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria nº 0983 - GAB/SEC de 29.12.99, publicada no DOE de 03.01.2000, sexto período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo discriminados, dos efeitos da Portaria nº. 234 de 14.02.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.02.2000, que concedeu Diárias para cada participante, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga.

PERÍODO: 26.02 a 07.03.2000	
Antônia Raimunda de Oliveira Pereira	FTE 15° R.F
Ana Cristina de Figueiredo Melo	FTE 15° R.F
Reinaldo Queiróz Miranda	AT IFPA

PORTARIA Nº. 315 DE 01.03.2000

Considerando a Portaria nº. 983/99/GAB-SEC de 29.12.99, publicada no DOE de 03.01.2000 e o P.V.Nº. 005/2000/IFMT.

AUTORIZAR, ao servidor JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA, o pagamento de 11 (onze) diárias, no período de 08.02 a 18.02.2000, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga, no Itinga.

PORTARIA Nº. 316 DE 01.03.2000 - PLANO DE VIAGEM Nº. 09/2000/DAIF.

AUTORIZAR, ao servidor CARLOS ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 01.03.2000, em virtude de participar da Palestra sobre Parâmetros e DIF, em Abaetetuba.

PORTARIA Nº. 317 DE 03.03.2000 - P.V.Nº. 08/2000/DITRA.

AUTORIZAR, ao servidor BENEDITO JORGE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 22.02.2000, em virtude de conduzir veículo que transportará servidor da CINF, em Castanhal e Capanema.

PORTARIA Nº. 318 DE 03.03.2000 - P.V.Nº. 09/2000/DITRA.

AUTORIZAR, ao servidor EDILSON DOURADO CARNEIRO, o pagamento de 08 (oito) diárias, no período de 24.02 a 02.03.2000, em virtude de transportar servidor da CINF, conforme Memº. nº. 062/2000/CINF, em Gurupi, Itinga e Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº. 319 DE 03.03.2000 - P.V.Nº. 11/2000/NTE.

AUTORIZAR, à servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 25.02.2000, em virtude de participar da reunião do GT-47 / Reforma Tributária, em Brasília.

PORTARIA Nº. 320 DE 03.03.2000 - P.V.S/Nº/2000/C JURÍDICA.

AUTORIZAR, aos servidores DAYSE VIANA DE MURGUEITIO e NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO, o pagamento de 04 (quatro) diárias para cada participante, no período de 01 a 04.03.2000, em virtude de apurarem irregularidades denunciadas nos termos do processo nº. 1999/115462, em Goiânia.

PORTARIA Nº. 321 DE 03.03.2000

Considerando a Portaria nº. 111/2000/GAB-SEC de 21.02.2000, publicada no DOE de 23.02.2000 e o Plano de Viagem Nº. 10/2000/IFMT.

AUTORIZAR, aos servidores MANOEL SANTOS DE SOUZA, MARIA DO ROSÁRIO ARRAYS ALMEIDA, ELIZA MIECA NAGANO NISHIDA, MARIA GRACIEMA DE ALMEIDA BARBOSA, ARMANDO BARBOSA GOUVEIA COSTA, OLIVALDO FIGUEIRA VALENTE, FRANCISCA MACHADO MONTEIRO, AUGUSTO NAGEL DIAS ALVES, ANETE CONCEIÇÃO QUEIROZ DO NASCIMENTO SENA, CASSIANO JOSÉ RODRIGUES ALVES e MARIA LAURA MIRANDA GOMES, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 06.03 a 16.03.2000, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga, no Itinga.

PORTARIA Nº. 323 DE 03.03.2000 - P.V.S/Nº/2000/IFA.

AUTORIZAR, ao servidor JOÃO SANTOS LIMA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 06 a 10.03.2000, em virtude de conduzir veículo com o Sr. Inspetor nos Postos Fiscais de Fronteira, em Conceição do Araguaia, Barreira dos Campos, São Geraldo, São José, Jarbas Passarinho, Boa Vista, Bela Vista, Santa Izabel e Mandiú.

PORTARIA Nº. 324 DE 03.03.2000 - P.V.S/Nº/2000/IFA.

AUTORIZAR, ao servidor ERNANE SALGADO VIEIRA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 06 a 10.03.2000, em virtude de acompanhar os trabalhos e avaliar o desempenho dos Postos Fiscais de Fronteira (avaliação In Loco), em Conceição do Araguaia, Barreira dos Campos, São Geraldo, São José, Jarbas Passarinho, Boa Vista, Bela Vista, Santa Izabel e Mandiú.

PORTARIA Nº. 325 DE 03.03.2000 - P.V.Nº. 03/2000/IFA.

AUTORIZAR, aos servidores ILCE HELENA RIBEIRO GOMES, ALMIIR PITÃO VILLACORTA e MARIO JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 06 a 15.03.2000, em virtude de participarem da reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliar o desempenho do Sistema Integrado do BANSEFA, referente a arrecadação do mês de março/2000, em Belém.

PORTARIA Nº. 326 DE 03.03.2000 - P.V.Nº. 04/2000/IFA.

AUTORIZAR, aos servidores MARCOS NOLETO MENDONÇA e IVAN CASTRO ARAÚJO, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 20 a 29.03.2000, em virtude de participarem da reunião com o Diretor de Arrecadação,

objetivando avaliar o desempenho do Sistema Integrado do BANSEFA, referente a arrecadação do mês de março/2000, em Belém.

PORTARIA Nº. 327 DE 03.03.2000 - P.V.Nº. 03/2000/8° R.F.

AUTORIZAR, aos servidores EURIDES RODRIGUES DE FREITAS e GETÚLIO MELO COUTINHO DA SILVA JÚNIOR, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 06 a 15.03.2000, em virtude de participarem da reunião de avaliação do Sistema Integrado do Projeto BANSEFA, em Belém.

PORTARIA Nº. 329 DE 03.03.2000 - P.V.Nº. 04/2000/DESUT.

AUTORIZAR, aos servidores REJALDIRAN NEY DE OLIVEIRA MENDES, ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR, o pagamento de 13 (treze) diárias para cada participante, no período de 12 a 24.03.2000, em virtude da fiscalização em profundidade em contribuintes localizados no Estado do Ceará, conforme Credenciamentos de nºs. 001, 002, 003, 004 e 005, em Fortaleza.

PORTARIA Nº. 330 DE 03.03.2000 - P.V.Nº. 05/2000/DESUT.

AUTORIZAR, aos servidores INETE GUEDES ALVES, MARLIZE NAZARÉ MOREIRA PALHETA DE ABREU e LÚCIA DE FÁTIMA MACEDO DE OLIVEIRA, o pagamento de 13 (treze) diárias para cada participante, no período de 19 a 31.03.2000, em virtude da fiscalização em profundidade em contribuintes localizados no Estado de Goiás, conforme Credenciamento do Estado de Goiás nº. 007/2000, em Goiânia.

PORTARIA Nº. 331 DE 03.03.2000 - P.V.Nº. 03/2000/IFI.

AUTORIZAR, aos servidores ANGELA MARIA MENDES ABREU, GEORGE TAVARES DOS SANTOS, ALEX DE SOUZA AMORIM, EDSON UBIRATAN DA SILVA PARENTE, JOSÉ MARIA ZEFERINO DOS ANJOS, JOÃO CONSTÂNCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO, NIRANELMA BRAGA DE OLIVEIRA, GRACIETE FERREIRA SANTOS e MARINA DE SOUZA OLIVEIRA, o pagamento de 05 (cinco) diárias para cada participante, no período de 20 a 24.03.2000, em virtude de participarem da reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliação do Sistema Integrado do Projeto BANSEFA, em Belém.

PORTARIA Nº. 332 DE 03.03.2000 - MEMº. Nº. 042/2000/DICOR DE 17.02.2000.

SUSPENDER, na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias do servidor FERNANDO AUGUSTO BARATA FILHO, Agente Tributário, Matrícula nº. 5132460-013, lotado na Inspetoria Fazendária do Gurupi, concedida através da Portaria nº. 199 de 08.02.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 10.02.2000, para o mês de março/2000.

PORTARIA Nº. 333 DE 03.03.2000 - PROTOCOLO Nº. 140220 DE 04.08.99.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, à servidora MARILÚCIA DE ALMEIDA e SILVA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Matrícula nº. 3249310-023, lotada na Seção de Controle de Contribuintes - Capital/DICAD/CIEF/DAIF, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03.03 a 01.04.2000, referente ao triênio de 01.07.92 a 30.06.95.

PORTARIA Nº. 334 DE 03.03.2000

Considerando a Portaria nº. 983/99/GAB-SEC de 29.12.99, publicada no DOE de 03.01.2000 e o Plano de Viagem Nº. 004/2000/IFMT.

AUTORIZAR, ao servidor LUIS MARIO ARAÚJO DE SOUZA, o pagamento de 11 (onze) diárias, no período de 30.01 a 09.02.2000, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga, no Itinga.

PORTARIA Nº. 335 DE 03.03.2000 - P.V.S/Nº/2000/GAB-DEL-4° R.F.

AUTORIZAR, ao servidor ANTÔNIO DOS SANTOS DEZINCOURT, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 13 a 17.03.2000, em virtude da verificação de rotinas nas Agências, em Alenquer.

PORTARIA Nº. 336 DE 03.03.2000 - P.V.Nº. 009/2000/GAB-SEC.

AUTORIZAR, ao servidor PAULO FERNANDO MACHADO, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 09 a 10.03.2000, em virtude de participar da reunião presidida pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República, referente à revisão da Lei Complementar nº. 87/96, em Brasília.

PORTARIA Nº. 337 DE 03.03.2000 - P.V.S/Nº/2000/GAB-DEL-4° R.F.

AUTORIZAR, aos servidores ANTÔNIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES e CARLOS ALBERTO LOPES CAVALCANTE, o pagamento de 03 (três) diárias para cada participante, no período de 14 a 16.03.2000, em virtude de participarem da reunião sobre "Parâmetros", em Itaituba.

PORTARIA Nº. 338 DE 03.03.2000 - P.V.S/Nº/2000/GAB-DEL-4° R.F.

AUTORIZAR, aos servidores ANTÔNIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES e CARLOS ALBERTO LOPES CAVALCANTE, o pagamento de 05 (cinco) diárias para cada participante, no período de 21 a 25.03.2000, em virtude de participarem da reunião sobre "Parâmetros", em Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

PORTARIA Nº. 0127 DE 01.03.2000

Considerando o Ofício nº. 015/2000/IFMT/NI de 17.02.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria nº 0983 - GAB/SEC de 29.12.99, publicada no DOE de 03.01.2000, quinto período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

ALTERAR, no anexo da Portaria nº. 0983/GAB-SEC de 29.12.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 03.01.2000, que constituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias, o período de designação dos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	NOVO PERÍODO
Maria de Nazaré Barros Freitas	AT	1° R.F	17.02 a 27.02.2000
Eduardo Antônio Bastos Santos	FTE	1° R.F	17.02 a 27.02.2000

PORTARIA Nº. 0128 DE 01.03.2000

Considerando o Ofício nº. 015/2000/IFMT/NI de 17.02.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria nº 0983 - GAB/SEC de 29.12.99, publicada no DOE de 03.01.2000, quinto período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo relacionados, das atividades referentes ao Programa supra, em decorrência de fatores impeditivos para cumprirem nesta etapa a referida missão.

2 a referência massuosa.		
PERÍODO: 17/02 a 27/02/2000		
Gerardo dos Santos Freitas	AT	15° R.F ATESTADO
Antônio Salim Tavares Resque	AT	3° R.F ATESTADO
Helcio Luiz Vasconcelos de Oliveira	AAF	3° R.F ATESTADO
Vladimir Angelino Cardoso Lobato	AAF	IFPA ATESTADO
José de Ribamar Cardoso da Silva	AAF	16° R.F ATESTADO
Silvia Helena De Castro Nogueira	FTE	15° R.F ATESTADO
Ana Telma Miranda de Melo	FTE	1° R.F ATESTADO
João Guilherme C. de Macedo	FTE	15° R.F ATESTADO

PORTARIA Nº. 0129 DE 01.03.2000

Considerando o Ofício nº. 017/2000/IFMT/NI de 25.02.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria nº 0983 - GAB/SEC de 29.12.99, publicada no DOE de 03.01.2000, sexto período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo relacionados, das atividades referentes ao Programa supra, em decorrência de fatores impeditivos para cumprirem nesta etapa a referida missão.

a referida missao.		
PERÍODO: 26.02 a 07.03.2000		
Rosildo Gomes Dias	AAF	IFPA ATESTADO
Rivania Raquel Mariano Porto	AT	2° R.F ATESTADO
Antônia Raimunda de O Pereira	FTE	15° R.F ATESTADO
Santana De Sena Ribeiro	FTE	IFPA ATESTADO
Ana Cristina de Figueiredo Melo	FTE	15° R.F ATESTADO
Reinaldo Queiróz Miranda	AT	IFPA ATESTADO

PORTARIA Nº. 0130 DE 01.03.2000

Considerando o Ofício nº. 017/2000/IFMT/NI de 25.02.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria nº 0983 - GAB/SEC de 29.12.99, publicada no DOE de 03.01.2000, sexto período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo relacionados, das atividades referentes ao Programa supra, em decorrência de fatores impeditivos para cumprirem nesta etapa a referida missão.

a retência inssocial.			
PERÍODO: 26.02 a 07.03.2000			
Rosildo Gomes Dias	AAF	IFPA	ATESTADO
Rivania Raquel Mariano Porto	AT	2° R.F	ATESTADO
Antônia Raimunda de O Pereira	FTE	15° R.F	ATESTADO
Santana de Sena Ribeiro	FTE	IFPA	ATESTADO
Ana Cristina de Figueiredo Melo	FTE	15° R.F	ATESTADO
Reinaldo Queiroz Miranda	AT	IFPA	ATESTADO

PORTARIA Nº. 0044 DE 31.01.2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o Ofício nº. 06/2000/IFMT/NI de 20.01.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria nº 0983 - GAB/SEC de 29.12.99, publicada no DOE de 03.01.2000, segundo período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo relacionados, das atividades referentes ao Programa supra, em decorrência de fatores impeditivos para cumprirem nesta etapa a referida missão.

a referida missão.		
PERÍODO: 21/01 a 31/01/2000		
NOME DO SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
Francisco Sylvio Alves Vianua	FTE	15º RF
Acimar Gonzaga do Nascimento Souza	FTE	15º RF
Maria Raimunda Silva Vasconcelos	FTE	15º RF
Fernando Jorge Maia	FTE	16º RF
Rui de Carvalho	FTE	2º RF
Rose Mary Silva Fonseca	AAF	IFPA
Francinete Conceição de Sousa	FTE	1º RF
Eliezer Pinheiro Filho	FTE	1º RF

PORTARIA Nº. 0045 DE 31.01.2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o Ofício nº. 06/2000/IFMT/NI de 20.01.2000 e a necessidade de ajustar a escala de servidores do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

ALTERAR no anexo da Portaria nº. 0983/GAB-SEC de 29.12.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 03.01.2000, que constituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias, o período de designação da servidora ARLENE CRISTINA DO NASCIMENTO VASCONCELOS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5128897-027, lotada na 1ª Região Fiscal, de 21.01 a 31.01.2000 para 08.02 a 18.02.2000.

PORTARIA Nº. 132 DE 25.01.2000/DAD

Considerando o Ofício nº. 06/2000/IFMT/NI de 20.01.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria nº 0983 - GAB/SEC de 29.12.99, publicada no DOE de 03.01.2000, segundo período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo discriminados, dos efeitos da Portaria nºs. 0081 de 13.01.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.01.2000, que concedeu Diárias para cada participante, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 21/01 a 31/01/2000.

NOME DO SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
Francisco Sylvio Alves Viança	FTE	15° RF
Acimar Gonzaga do Nascimento Souza	FTE	15° RF
Maria Raimunda Silva Vasconcelos	FTE	15° RF
Fernando Jorge Maia	FTE	16° RF
Rui de Carvalho	FTE	2° RF
Rose Mary Silva Fonseca	AAF	IFPA
Francinete Conceição de Sousa	FTE	1° RF
Eliezer Pinheiro Filho	FTE	1° RF
Arlene Cristina do N. Vasconcelos	FTE	1° RF

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ACÓRDÃO N.º 85 - 1º CPJ

RECURSO N.º 220 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 3313/97 - 16° RF)

RECORRENTE: R. C. S. LOPES, I. E. n.º 15.189.741-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUMAR DE SOUSA E MORAES

REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/02/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Preliminar de cerceamento de defesa - não acolhida, tendo em vista o AINF ter sido lavrado com base na própria escrituração do recorrente e em conformidade com a legislação tributária estadual vigente.
3. Recurso Voluntário não conhecido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente R. C. S. LOPES, I. E. n.º 15.189.741-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, para que se mantenha integralmente a decisão de Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de Fevereiro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

LÍRIA KÉDINA CUMAR DE SOUSA E MORAES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Lília Kédina Cumar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 87 - 1º CPJ

RECURSO N.º 301 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 16275/97 - 15° RF)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA, I. E. n.º 15.058.224-2

ADVOGADA: MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS, REGISTRO N.º 7822-OAB/PA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

REVISOR: CONSELHEIRA IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA DA SILVA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/02/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Há de se excluir do crédito tributário as penalidades decorrentes de obrigações acessórias quando os livros solicitados encontram-se em poder da SEFA.
3. A não apresentação ao Órgão Fazendário, no prazo regulamentar, das Guias Informativas de Documentos Fiscais emitidas ou canceladas, sujeita o Contribuinte às sanções previstas em Lei.
4. Recurso Voluntário e De Ofício improvidos.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA, I. E. n.º 15.058.224-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvidos dos recursos Voluntário e De Ofício.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 01 de março de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Acatauassu Nunes, Lília Kédina Cumar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 90 - 1º CPJ

RECURSO N.º 67 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 4837/97 - 1° RF)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e COMPANHIA CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND, I. E. n.º 15.113.945-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/02/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deixar de registrar notas fiscais, no prazo legal, no Livro de Registro de Entradas, receber mercadorias tributadas, desacompanhadas de documento fiscal, deixar de recolher ICMS relativo a operações de saída de mercadorias tributadas e, finalmente,

deixar de recolher, no prazo legal, parte do ICMS retido na fonte, sujeita o infrator às penalidades da Legislação vigente.

3. Provado nos autos que a nota fiscal foi devidamente escriturada, deve ser reduzido o crédito tributário.

4. Recursos De Ofício e Voluntário, conhecidos e improvidos, mantendo-se integral a decisão da Primeira Instância.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e COMPANHIA CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND, I. E. n.º 15.113.945-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidos daqueles Recursos, confirmando a decisão da Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 1 de Março de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Acatauassu Nunes, Lília Kédina Cumar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 005/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e a Empresa Arteplan Projetos e Construções Ltda, CGC n.º 34.879.932/0001-78.

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas e hidráulicas e serviços gerais de marcenaria e carpintaria no Órgão Central e Unidades Administrativas da Secretaria Executiva da Fazenda.

Modalidade de Licitação: Convite N.º 008/99

Valor do Contrato Original: R\$ 48.449,10 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2000NE00482 de 01.03.2000.

Valor Mensal: R\$ 4.844,91 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e novecentos e um centavos).

Termo Inicial: 01.03.2000

Termo Final: 28.02.2001

Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.044

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura do Aditamento: 01.03.2000

Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram lavrados contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei n.º 6.182/98, pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

INSC. EST. CONTRIBUINTE N.º AINF

15.199.667-9 BAZAR ELIANA LTDA 28961

IRAN ATAIDE DE LIMA

Delegado Regional - 15ª RF.



SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto

Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO N.º 2000NE00239

CONTRATANTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X B&M CONSTRUTORA LTDA. - CGC N.º 04.370.847/0001-19

OBJETO: SERVIÇOS GERAIS EXECUTADOS NA GRANJA ICUI, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI N.º 8666/93.

TERMO INICIAL: 03.03.00

TERMO FINAL: 14.03.00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 14.816,96 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0027.1030.0000.001.349050

DATA: 03.03.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

FORO: BELÉM

EMPENHO N.º 2000NE00240

CONTRATANTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X LOC ENGENHARIA LTDA. - CGC N.º 34.892.620/0001-02

OBJETO: LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS COM TABLADO PARA A RESIDÊNCIA DO GOVERNADOR NA GRANJA ICUI, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI N.º 8666/93.

TERMO INICIAL: 03.03.00

TERMO FINAL: 11.03.00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0027.1030.0000.001.349050

DATA: 03.03.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

FORO: BELÉM

EMPENHO N.º 2000NE00241

CONTRATANTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X TROPICAL

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CGC N.º 02.047.065/0001-18

OBJETO: SERVIÇOS NA SALA DE FISIOTERAPIA DA GRANJA ICUI, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI N.º 8666/93.

TERMO INICIAL: 03.03.00

TERMO FINAL: 10.04.00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0027.1030.0000.001.349050

DATA: 03.03.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

FORO: BELÉM

NLC



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira

Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se a disposição dos mesmos no protocolo do DAS, sito a Av. José Bonifácio N.º 1836 Guamá, o Edital da Tomada de Preços N.º 005/00.

Objeto: Aquisição de medicamentos Excepcionais, destinados a atender o Instituto Oñr Loyola, para transplante no ano 2000, pelo período de 02 (dois) meses.

Data da abertura: 27/03/2000

Hora: 09:30 hs

Belém, 09 de março de 2000

A Comissão

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

C.G.C. 05.054.929/0001-17

SUPRIMENTO DE FUNDO EXTRA

PORTARIA N.º 040 DE 09 DE MARÇO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: HERALDO FRANCISCO DA COSTA PEDREIRA

CIC: 528.984.237-34

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 3.300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.

DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

PORTARIA N.º 042 DE 09 DE MARÇO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: INES UCHOA LIMA

CIC: 174.860.762-68

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 1.000,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.

DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

PORTARIA N.º 043 DE 09 DE MARÇO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: LAUDIMAR MENDES

CIC: 038.754.072-53

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 1.600,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.

DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

PORTARIA N.º 044 DE 09 DE MARÇO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: SILVANA NAZARE LUZ GOMES

CIC: 587.469.182-04

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 1.100,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.

DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

PORTARIA N.º 045 DE 09 DE MARÇO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: JANETE LOURINHO DE SOUZA

CIC: 064.432.652-20

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 600,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.

DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

PORTARIA N.º 046 DE 09 DE MARÇO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: MARIA TEREZA SANTOS DA SILVA

CIC: 096.707.772-91

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 1.700,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.

DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 047 DE 09 DE MARÇO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR: JOCELY NAZARE FERRAZ SANTOS
CIC: 167.575.212-53
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 600,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.
DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

PORTARIA Nº 048 DE 09 DE MARÇO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR: MARIA RUTHE S. ARAUJO
CIC: 499.631.492-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 1.600,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.
DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

PORTARIA Nº 049 DE 09 DE MARÇO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR: SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA
CIC: 089.696.472-87
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 1.600,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.
DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

PORTARIA Nº 050 DE 09 DE MARÇO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR: MARIA DO CARMO BITTENCOURT PIRES
CIC: 197.797.472-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 740,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.
DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

PORTARIA Nº 051 DE 09 DE MARÇO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR: REGINA SILVIA BELICH PINHEIRO
CIC: 133.718.782-87
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.
DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

PORTARIA Nº 052 DE 09 DE MARÇO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR: ANA LUCIA CRESCENTE DIAS
CIC: 004.498.812-53
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 1.600,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.
DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

PORTARIA Nº 053 DE 09 DE MARÇO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE NAZARE ALVES DE LIMA
CIC: 154.179.052-91
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 1.600,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.
DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

PORTARIA Nº 054 DE 09 DE MARÇO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR: MARIA DA GRAÇA FAYAL LOBO
CIC: 109.326.822-00
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 1.600,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.
DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

PORTARIA Nº 055 DE 09 DE MARÇO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR: LUIZA CHAVES COELHO
CIC: 030.006.562-00
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 1.100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.
DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

PORTARIA Nº 056 DE 09 DE MARÇO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR: SUELY DE FREITAS FERREIRA
CIC: 069.057.142-91
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 1.100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.
DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

PORTARIA Nº 057 DE 09 DE MARÇO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR: DALVA FRANCES PINHEIRO
CIC: 084.284.092-34
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.
DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

PORTARIA Nº 058 DE 09 DE MARÇO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR: MARIA LUCIA VALE FEITOSA
CIC: 055.734.322-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 1.100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03/00 a 12/04/00.
DATA DA CONCESSÃO: 13/03/00

SUPRIMENTO DE FUNDO TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 035 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2000.
C.P.F.: 093.692.602-34

PORTARIA Nº 039 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2000.
C.P.F.: 089.901.312-00

PORTARIA Nº 037 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2000.
C.P.F.: 449.631.492-49

PORTARIA Nº 034 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2000.
C.P.F.: 528.984.237-34

PORTARIA Nº 036 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2000.
C.P.F.: 108.924.512-20

PORTARIA Nº 033 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2000.
C.P.F.: 089.696.472-87

PORTARIA Nº 038 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2000.
C.P.F.: 154.179.052-91



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2000-FISP

Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC n.º 05054952/0001-01 e a Empresa MOTOROLA DO BRASIL LTDA, CGC n.º 62288584/0006-04.
Objeto: manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (FUNTEPA CIOp) softwares e acessórios fabricados pela motorola.
Modalidade: Inexigibilidade de licitação com base no art. 25 inciso I da Lei n.º 8666/93.

Termo inicial e final: 29.02.2000 a 29.02.2001
Valor: R\$ 196.046,00 (Cento e Noventa e Seis Mil e Quarenta e Seis Reais).
Recurso Orçamentário: 06.181.0087.2247 - Polícia Civil, 06.181.0087.2248 - Polícia Militar e 06.181.0087.2249 - Corpo de Bombeiros Militar.

Foro: Belém - Pará
Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Presidente do FISP
João Nazareno Nascimento Moraes
Delegado Geral da Polícia Civil
Faustino Antonio Gonçalves Neto
Comandante Geral da Polícia Militar
José Cupertino Corrêa
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Humberto Cagno
Motorola do Brasil Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO N.º DO CONTRATO: 005/2000 - SEDURB

Partes: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional e Gestão Urbana Consultoria Ltda.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de consultoria técnica e especializada.
Fundamento Legal: Inexigibilidade de procedimento licitatório, art. 25, II, parágrafo único, e demais normas da lei 8.666/93.
Valor do Contrato: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Dotações: 07101.15127.0118.1284 - 349035; 07101.15127.0118.1284 - 349033
Fontes: 001.
Foro: Comarca de Belém.
Data: 29.02.00
Ordenador de Despesas: Antônio Maria Fonseca Pereira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO

N.º do Convênio Original: 001/1999 - SEDURB
Partes: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional, Secretaria Especial de Infra Estrutura - SEINFRA, e Companhia de Habitação do Pará - COHAB.
Objeto do Convênio Original: Minuta colaboração entre os partícipes, objetivando a implementação de ações visando o desenvolvimento regional e urbano do Estado do Pará, especialmente na área de habitação.
Justificativa do Termo Aditivo: Inclusão na dotação orçamentária.
Dotações: 07101.15.453.0118.1286 - 349030; 349037; 349039; 349039; 349052.
Fontes: 001-006.
Foro: Comarca de Belém.
Data: 02.03.00
Ordenador de Despesas: Antônio Maria Fonseca Pereira.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2.000 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR

NOTIFICAÇÃO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOTIFICA A TODOS INTERESSADOS, QUE DADO A EXIGUIDADE DE TEMPO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO, RELATIVA AOS ITENS 061 A 083, QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL N.º TP 002/2000 IMPUGNADOS PELAS EMPRESAS CIRURGICA NORTE COM. REP. LTDA. E UNIÃO COM. LTDA. RESOLVE:
1- ANULAR OS ITENS 061 A 083 CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO DO ACIMA REFERIDO PROCESSO LICITATORIO E MANTER TODOS OS DEMAIS ITENS.
2- MANTER A DATA DE ABERTURA DO MESMO PROCESSO, PARA O DIA 13 DE MARÇO DE 2000, AS 9H, NA SALA DA CPL.
BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2000
A COMISSÃO

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 001/00
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ CGC/MFN nº 34.639.526/0001-38 e o ELEVADORES OTIS LTDA (CGC/MFN nº 297.397.37/0011-84)
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de manutenção preventiva mensal, atendimento a chamadas 24 horas/dia e assistência técnica sem cobertura de peças de reposição para 02 (dois) elevadores da marca OTIS, modelo UMY/CE nº A6348 E A6349, instalados na sede da contratante.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 (INEXIGIBILIDADE)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: Valor mensal de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Defesa Pública 30101.03122.01252900 - 3490-39.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2000
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Gledson Antonio do Nascimento Diniz - Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado
FORO: Comarca de Belém

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE PORTARIA

Portaria n.º 297/2000-DS/PROJUR
Resolve:
Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 006/2000-DS/PROJUR, em tudo observando o disposto no artigo 204 e seguintes da Lei n.º 5.810/94-(RJU).
Gabinete da Superintendência, 29 de fevereiro de 2000.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB EXTRATO DE TERMO ADITIVO

número do Termo Aditivo: 1º (Primeiro)
número do contrato originário: 016/99
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Construtora Abrelião Neto Ltda - CGC 34.648.089/0001-19
objeto do contrato originário: Execução de obras de infra-estrutura, composta de Sistema de Abastecimento de Água Potável, Sistema de Esgoto Sanitário Individual, Redes de Drenagens e Sistema Viário do Loteamento Residencial Beija-Flor, localizado no Município de Marituba, Estado do Pará.
modalidade de licitação: Dispensa de Licitação n.º 003/99
valor do contrato originário: R\$ 764.189,24 (setecentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal n.º

PÁGINA 12 - CADERNO 1

8.666/93. Prorrogação de Prazo
termo inicial e final do Termo Aditivo: 01.03.2000 a 01.06.2000
data da assinatura: 01.03.2000
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo: 1º (Primeiro)
número do contrato originário: 017/99
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Simões Engenharia Ltda - CGC 04.882.924/0001-10
objeto do contrato originário: Complementação das obras de infra-estrutura constante de terraplenagem e pavimentação, drenagem de águas pluviais, sistema de esgoto sanitário individual, rede de energia elétrica, iluminação pública, do Loteamento Residencial Marituba, localizado no Município de Marituba, neste Estado.
modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 004/99
valor do contrato originário: R\$ 329.842,50 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo
termo inicial e final do Termo Aditivo: 03.03.2000 a 03.06.2000
data da assinatura: 02.03.2000
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/99, PUBLICADO COM INCORREÇÃO NO DOE DE Nº 29.165 DO DIA 03.03.2000.

Partes: IPASEP e o Hospital Sol Nascente - Tomé - Aqu.
Onde se lê: 1º Termo Aditivo
Leia-se: 2º Termo Aditivo
Tomar sem efeito a publicação do DOE nº 29.143 do dia 02.02.2000, que trata do 2º Termo Aditivo ao Convênio 004/99, de Colaboração Técnica Administrativa e Financeira, entre o IPASEP e a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/Pa.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO
Partes: IPASEP e a Associação dos Produtores Rurais da Balança/IPIXUNA do Pará.
Objeto: Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, o Convênio Original nº 001/99, assinado em 02/02/99, por mútuo consento.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO
Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Terra Alta/Pa.
Objeto: Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, o Convênio Original nº 002/99, assinado em 02/02/99, renovado através de Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO
Partes: IPASEP e a Associação Comunitária Creche Coração de Jesus - São Caetano de Odívalas/Pa.
Objeto: Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, o Convênio Original nº 005/99, assinado em 02/02/99, renovado através de Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO
Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Soure/Pa.
Objeto: Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, o Convênio Original nº 008/99, assinado em 01/04/99.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO
Partes: IPASEP e a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Moju/Pa.
Objeto: Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, o Convênio Original nº 013/2000, assinado em 04/01/2000.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO
Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Salvaterra/Pa.

Objeto: Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, o Convênio Original nº 010/99, assinado em 01/04/99.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO
Partes: IPASEP e a Associação Nossa Senhora de Fátima - Concórdia do Pará.
Objeto: Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, o Convênio Original nº 016/99, assinado em 02/06/99.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO
Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Capitão Poço/Pa.
Objeto: Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, o Convênio Original nº 063/98, assinado em 01/12/98 renovado através de Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO
Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Breves/Pa.
Objeto: Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, o Convênio Original s/nº/97, assinado em 01/09/97, renovado através de Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO
Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/Pa.
Objeto: Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, o Convênio Original s/nº/97, assinado em 03/11/97, por mútuo consento.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO
Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Viseu/Pa.
Objeto: Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, o Convênio Original s/nº/97, assinado em 01/08/97, renovado através de Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/98.
Partes: IPASEP e a Firma Centro de Diagnóstico Basileu Neves S/C Ltda
CGC nº 01.062.394/0001-75
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviço de Perícia Médica ao IPASEP, na Capital e Interior do Estado.
Modalidade: Concurso Público 001/98
Valor do Contrato Original: R\$ 1.548.844,68
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. - 01.09.98 - R\$ 139.959,55
2º T.A. - 21.10.98
3º T.A. - 26.01.99
4º T.A. - 15.09.99 - R\$ 161.337,98
5º T.A. - 07.01.2000.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Promover redução no valor do Contrato Original.
Valor do Aditamento: R\$ 139.959,55
Dotação Orçamentária: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
Data da Assinatura: 01/03/2000
Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 088 DE 24.02.2000
CONCEDER, a servidora EDNEIDE DE MORAES TRINDADE, ocupante do Cargo de Agente Operacional Operador, exercendo o Cargo em Comissão Assessor, Código DAS-01.2, Matrícula Nº 3154165-015, lotada no Departamento Econômico e Financeiro e para o servidor JUAZEL SILVA DE ABREU, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 3153550-010, lotado no Departamento de Administração/ DISERG, Diária para fazer face as despesas com Alimentação, nos Municípios de Castanhal e Santa Izabel, no dia 25.02.2000, a fim de realizar o recadastramento de Vale Transportes. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 25.02.2000.

PORTARIA Nº 089 DE 28.02.2000
CONCEDER, ao servidor JAIME DE MOURA GALVÃO ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3154610-014, lotado no Departamento de Assistência/Odontológico, Prorrogação de Licença Assistência, no período de 01.12. a 30.12.1999, devendo retornar ao serviço no dia 31.12.1999, conforme Art. Nº 85 da Lei Nº 5.810 DE 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO). A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.12.99.

PORTARIA Nº 090 DE 28.02.2000
CONCEDER, a servidora MARIA DE NAZARÉ MARTINS SILVA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3152790-011, lotada no Departamento de Administração/DARH, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 14.02 a 30.03.2000, devendo retornar ao serviço no dia 31.03.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.02.2000.

PORTARIA Nº 091 DE 28.02.2000
CONCEDER, a servidora FÁTIMA DO ROSÁRIO MENEZES SIMAS, ocupante do Cargo de Técnico Contador, Matrícula Nº 3155439-018, lotada no Departamento Econômico Financeiro/DEF, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 20.02 a 25.02.2000, devendo retornar ao serviço no dia 26.02.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.02.2000.

PORTARIA Nº 092 DE 29.02.2000
CONCEDER, ao servidor CAMERINO SANTOS CUNHA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Paragominas, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 01.07.98 a 30.06.99, a contar de 01 a 30.03.2000, devendo retornar ao serviço no dia 31.03.2000. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.03.2000.

PORTARIA Nº 093 DE 01.03.2000
CONCEDER, a servidora LUCIEDNA SANTIAGO LOPES, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3153100-016, lotada no Departamento de Previdência e para o Motorista RAIMUNDO LACERDA PEREIRA, ocupante do Cargo de Motorista, lotado no Departamento de Administração/DISERG, Matrícula Nº 3153673-010, uma Diária para cada servidor, para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Castanhal, no dia 25.02.2000, a fim de realizar verificação In Loco para instruir os processos Nº 226539/99, de Manoel Santana Lameira Melo, Processo Nº 229724/99, de Raimunda Fernandes do Nascimento. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.02.2000.

PORTARIA Nº 094 DE 01.03.2000
RESCINDIR, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e o servidor PAULO ROGÉRIO DE AZEVEDO SABÓIA, ocupante do Cargo de Técnico, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Ananindeua. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.2000.

PORTARIA Nº 095 DE 02.03.2000
NOMEAR, a servidora, RENEE DOS PRAZERES MALA, Matrícula Nº 0105678-015, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Boaventura, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.01.2000.

PORTARIA Nº 096 DE 02.03.2000
NOMEAR, a servidora SANDRA GORETTI SILVA BARATA, Matrícula Nº 3155811-017, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Boaventura, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.2000.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF DIÁRIAS

PORTARIA Nº 132/00 DE 03/03/2000.
Servidor: OSMAR CARMO AROUCK FERREIRA
Matrícula Funcional: nº 5705487-035
Cargo: Assessor Superior da SEDS
Diárias: 07 (sete) no período de 14 a 20.03.2000.
Destino: Goiânia/GO
Objetivo: participar do 1º Fórum Nacional de Segurança Pública e Cidadania.

PORTARIA Nº 134/2000 DE 09.03.2000.
Tornar sem efeito a Portaria nº 098/2000 de 22/02/2000 publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.159 de 24/02/2000.
MARIA DO CÉU GUTMARRÊS DE ALENCAR
Gerente do NAF

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº do Termo Aditivo: 002-4/2000
Convênio Originário nº: 002/98
Data do Convênio Originário: 01.03.98
Objeto do Convênio Originário: Serviços de Atendimento ao Cidadão - SACI - Marabá.
Valor do Convênio Originário: R\$ 240.000,00

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Data do Termo Aditivo: 01.03.2000

Partes: SETEPS, PREFEITURA DE MARABÁ, PRODEPA, DEFENSORIA PÚBLICA, POLICIA CIVIL, BANPARÁ, JUCEPA, IOE, DETRAN, COSANPA, CISAT

Objeto do Aditamento: Serviços de Atendimento ao Cidadão - SACI - Marabá -

Prorrogação do Prazo de Vigência

Valor Estimado do Aditamento: R\$ 40.000,00

Vigência do Aditamento: 02 Meses -

Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silveira

Aditivos anteriores: 002-3/99 - 002-2/99 - 002-1/98.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 002/2000

Partes: Governo do Estado do Pará/SUSIPE e o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Vila dos Cabanos.

Fundamento: Decreto Estadual N.º 2.321/97.

Objeto: Viabilizar a Alimentação dos Presos de Justiça recolhidos à Delegacia do Município da Vila dos Cabanos/PA.

Valor "Per capita"/mês: R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Valor Global: R\$ 8.095,81 (oito mil, noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

Vigência do Convênio: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 01 de março de 2000.

Funcional Programática: 03.421.0087 2280.345039.

Foro: Belém/PA.

Responsáveis:

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ/SUSIPE
MARCELINO DOS SANTOS/CONSEGV

RESUMO DE PORTARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE: SUSIPE

VIGÊNCIA: 28-02-2000 a 31-12-2002

INSCRIÇÃO NO CGC: N.º 05054895/0002-41

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.122.0125.2903

OBJETO: Prorrogação de Contratos de Servidores Temporários.

ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

NOMES	CARGO	N.º DO TERMO ADITIVO
ADRIANA MARIA DE SOUZA FARIAS	AG. PRISIONAL	203/99
ANA LICE MARTINS CHAVES	AG. PRISIONAL	204/99
AMINTAS RODRIGUES DOS SANTOS	AG. PRISIONAL	229/99
ANTONETH SILVA XAVIER	AG. PRISIONAL	206/99
ELIEZER BEZERRA CAVALCANTE	AG. PRISIONAL	207/99
JOAO MARIA DOS SANTOS GOMES	AG. PRISIONAL	210/99
LINDOBERTO PEREIRA DA COSTA	AG. PRISIONAL	214/99
MARIA LENILDA ARAÚJO DA SILVA	AG. PRISIONAL	219/99
MYKE OTAVIO DE OLIVEIRA	AG. PRISIONAL	220/99
OSMAR NOVAES DA SILVEIRA FILHO	AG. PRISIONAL	216/99
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	AG. PRISIONAL	223/99
RAIMUNDO NONATO SAMPÃO CUNHA	AG. PRISIONAL	224/99
RUBENILSON LOPES BASTOS	AG. PRISIONAL	225/99
WELDELL CHAVES TRINDADE	AG. PRISIONAL	228/99
JAIR FRANCISCO MONTEIRO ALVES	AG. PRISIONAL	212/99
NELSON ALVES DE CARVALHO FILHO	AG. PRISIONAL	221/99
ANGELA SOZINHO LOBATO PINTO	AG. PORTARIA	205/99
ELIOSMAR GOMES FAGUNDES	MOTORISTA	208/99
JOSÉ ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA	211/99
WALDINEI MIRANDA RIBEIRO	MOTORISTA	226/99
LUIS CARLOS ALBUQUERQUE FREIRE	ASSIST.SOCIAL	217/99
MARCOS ROBERTO MONTEIRO LEITE	PSICÓLOGO	218/99
LENA VANIA DE OLIVEIRA NUNES	AG. PRISIONAL	213/99
VERONICO BISPO DE ABREU	AG. ADM.	227/99

TORNAR SEM EFEITO INSTRUMENTOS DE DISTRATOS

N.º 014/2000 e 015/2000

Nomes: Luiz Gonzaga Almeida de Souza e

Geovani Azevedo de Carvalho

DOE n.º 29.150, de 11-02-2000

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

N.º CONTRATOS: 182/99 e 189/99

Nomes: Francisco Portela de Amorim

Luiz Gonzaga Almeida de Souza

DOE n.º 29.002, de 08-07-99

N.º CONTRATO: 209/99

Nome: Geovani Azevedo de Carvalho

DOE n.º 29.038, de 27-08-99

DIÁRIAS

PORTARIA N.º 218/2000-DAFSUSIPE, DE 21/02/2000

Nome: Simão Tadeu Ribeiro Baia

Cargo: Ch. Div. Ass. Lib. Egresso

N.º de Diárias: 02(duas)

Origem: Belém

Destino: Brasília

Objetivo: A serviço deste Órgão

Período: 23-02-2000 a 24-02-2000

PORTARIA N.º 219/2000-DAFSUSIPE, DE 21/02/2000

Nome: Dea Cleice Figueiredo da Silva

Cargo: Psicóloga

N.º de Diárias: 01(uma)

Origem: Belém

Destino: Brasília

Objetivo: A serviço deste Órgão

Período: 24-02-2000

PORTARIA N.º 220/2000-DAFSUSIPE, DE 21/02/2000

Nome: Eliane Belém Pinheiro

Cargo: Advogada

N.º de Diárias: 02(duas)

Origem: Belém

Destino: Marabá

Objetivo: A serviço deste Órgão

Período: 23-02-2000 a 24-02-2000

PORTARIA N.º 225/2000-DAFSUSIPE, DE 22/02/2000

Nome: Marco Antônio Azevedo Reis

Cargo: Ag. Prisional

N.º de Diárias: 02(duas)

Origem: Itaituba

Destino: Santarém

Objetivo: A serviço deste Órgão

Período: 10-01-2000 a 12-01-2000

PORTARIA N.º 227/2000-DAFSUSIPE, DE 23/02/2000

Nome: Joaquim de Carvalho Antunes

Cargo: Motorista

N.º de Diárias: 1/2(meia)

Origem: Belém

Destino: Curuçá

Objetivo: A serviço deste Órgão

Data: 15-02-2000

PORTARIA N.º 228/2000-DAFSUSIPE, DE 23/02/2000

Nome: Adailton Evanisto Corrêa

Cargo: Ag. Prisional

N.º de Diárias: 1/2(meia)

Origem: Belém

Destino: Curuçá

Objetivo: A serviço deste Órgão

Data: 15-02-2000

PORTARIA N.º 229/2000-DAFSUSIPE, DE 23/02/2000

Nome: Lailson Cristo Trindade

Cargo: Ag. Prisional

N.º de Diárias: 1/2(meia)

Origem: Belém

Destino: Curuçá

Objetivo: A serviço deste Órgão

Data: 15-02-2000

PORTARIA N.º 230/2000-DAFSUSIPE, DE 23/02/2000

Nome: Jorge Gonçalves Wanzeler

Cargo: Inspetor Geral Penitenciário

N.º de Diárias: 02(duas)

Origem: Belém

Destino: Itaituba

Objetivo: A serviço deste Órgão

Período: 17-02-2000 a 18-02-2000

PORTARIA N.º 231/2000-DAFSUSIPE, DE 23/02/2000

Nome: Gilson José Couto da Rocha

Cargo: Ag. Prisional

N.º de Diárias: 10(dez)

Origem: Belém

Destino: Itaituba

Objetivo: A serviço deste Órgão

Período: 25-02-2000 a 05-03-2000

PORTARIA N.º 237/2000-DAFSUSIPE, DE 01/03/2000

Nome: Antônio Sérgio Pacheco Ferreira

Cargo: Ag. Prisional

N.º de Diárias: 1/2(meia)

Origem: Belém

Destino: Abaetetuba

Objetivo: A serviço deste Órgão

Data: 22-02-2000

PORTARIA N.º 238/2000-DAFSUSIPE, DE 01/03/2000

Nome: Milton Braga de Lima Sobrinho

Cargo: Ag. Prisional

N.º de Diárias: 1/2(meia)

Origem: Belém

Destino: Abaetetuba

Objetivo: A serviço deste Órgão

Data: 22-02-2000

PORTARIA N.º 239/99-DAFSUSIPE, DE 01/03/2000

Nome: Antônio Sérgio Pacheco Ferreira

Cargo: Ag. Prisional

N.º de Diárias: 1/2(meia)

Origem: Belém

Destino: Abaetetuba

Objetivo: A serviço deste Órgão

Data: 15-02-2000

PORTARIA N.º 240/2000-DAFSUSIPE, DE 01/03/2000

Nome: Milton Braga de Lima Sobrinho

Cargo: Ag. Prisional

N.º de Diárias: 1/2(meia)

Origem: Belém

Destino: Abaetetuba

Objetivo: A serviço deste Órgão

Data: 15-02-2000

PORTARIA N.º 241/2000-DAFSUSIPE, DE 01/03/2000

Nome: Joaquim de Carvalho Antunes

Cargo: Motorista

N.º de Diárias: 1/2(meia)

Origem: Belém

Destino: Abaetetuba

Objetivo: A serviço deste Órgão

Data: 23-02-2000

PORTARIA N.º 242/2000-DAFSUSIPE, DE 01/03/2000

Nome: Nilson Carlos Damasceno e Silva

Cargo: Ag. Prisional

N.º de Diárias: 1/2(meia)

Origem: Belém

Destino: Abaetetuba

Objetivo: A serviço deste Órgão

Data: 23-02-2000

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE N.º 001/2000

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Veículos tipo passeio (Sedan) e Utilitário (Perua) para uso no Serviço de Transporte do HCGV.

FIRMAS VENCEDORAS:

1. A firma NVP Veículos e Peças Ltda. foi a vencedora no item n.º 01, pelo critério MENOR PREÇO, perfazendo um total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais);
2. A firma Zucatteli Empreendimentos Automotores Ltda. foi vencedora no item n.º 02, pelo critério MENOR PREÇO, perfazendo um total R\$ 28.288,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais);
3. Total geral do CONVITE n.º 001/2000 é de R\$ 49.788,00 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Belém, 10 de março de 2000.

CELIMAR DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Presidente - CPL/HCGV

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL BIMESTRE JANEIRO E FEVEREIRO/2000: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO BANCO DO ESTADO DO PARÁ DEPT. RECURSOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA UNID. ORÇAMENTÁRIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ REF: JANEIRO/2000

QUADRO CARGO	Qtd	Venc./Salário	Vant./Gratif	Total
DIRETORES				
Diretores	5	R\$- 17.199,49	R\$- 2.637,34	R\$- 19.836,83
Conselheiros	8	R\$- 1.264,94	R\$- 0,00	R\$- 1.264,94
Sub-Total	13	R\$- 18.464,43	R\$- 2.637,34	R\$- 21.101,77
FUNCIONÁRIOS				
G. C. Administrativos	7	R\$- 1.249,59	R\$- 283,92	R\$- 1.533,51
Aux. Ser. Gerais	9	R\$- 3.278,87	R\$- 2.818,84	R\$- 6.097,71
Motorista	1	R\$- 377,82	R\$- 121,68	R\$- 499,50

Aux.Manutenção	3	R\$- 1.133,46	R\$- 1.060,70	R\$- 2.194,16
Tec.Bancário-A	512	R\$-246.712,69	R\$- 440.019,00	R\$- 686.731,69
Tec.Bancário-B	129	R\$-131.787,02	R\$-178.430,02	R\$- 310.217,04
Tec.Bancário-C	62	R\$- 82.022,69	R\$- 83.554,95	R\$- 165.577,64
Engenheiro	8	R\$- 12.757,80	R\$- 10.028,28	R\$- 22.786,08
Advogado	12	R\$- 11.962,02	R\$- 15.051,25	R\$- 27.013,27
T.Niv.Sup.Eng	2	R\$- 2.964,30	R\$- 1.287,45	R\$- 4.251,75
Cargos Temporários	6	R\$- 2.562,40	R\$- 11.200,87	R\$- 13.763,27
Sub-Total	751	R\$-496.808,66	R\$-743.856,96	R\$-1.240.665,62
TOTAL	764	R\$- 515.273,09	R\$-746.494,30	R\$-1.261.767,39

REF: FEVEREIRO/2000

QUADRO CARGO	Qtd	Venc/salário	Vant/Gratíf	Total
DIRETORES				
Diretores	5	R\$- 19.082,15	R\$- 19.294,48	R\$- 38.376,63
Conselheiros	8	R\$- 1.264,94	R\$- 0,00	R\$- 1.264,94
Sub-Total	13	R\$- 20.347,09	R\$- 19.294,48	R\$- 39.641,57
FUNCIONÁRIOS				
G. C. Administrativos	7	R\$- 1.249,59	R\$- 1.050,67	R\$- 2.300,26
Aux.Ser.Gerais	9	R\$- 3.278,87	R\$- 3.636,31	R\$- 6.915,18
Motorista	1	R\$- 377,82	R\$- 371,43	R\$- 749,25
Aux. De Manutenção	3	R\$- 1.133,46	R\$- 1.801,65	R\$- 2.935,11
Tec.Bancário-A	510	R\$-246.892,38	R\$-676.601,33	R\$- 923.493,71
Tec.Bancário-B	129	R\$-130.432,67	R\$-262.987,11	R\$- 393.419,78
Tec.Bancário-C	60	R\$- 81.657,63	R\$-118.357,00	R\$- 200.014,63
Engenheiro	8	R\$- 12.757,80	R\$- 15.370,56	R\$- 28.128,36
Advogado	11	R\$- 12.857,88	R\$- 27.349,75	R\$- 40.207,63
Tec. Nível Superior	2	R\$- 2.964,30	R\$- 4.790,57	R\$- 7.754,87
Cargos Temporários	6	R\$- 2.562,40	R\$- 9.619,64	R\$- 12.182,04
Sub-Total	746	R\$- 496.164,80	R\$-1.121.936,02	R\$-1.618.100,82
TOTAL	759	R\$- 516.511,89	R\$-1.141.230,50	R\$-1.657.742,39

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PORTARIA N.º 04 DE 09 DE MARÇO DE 2000.

OS SRS DIRETORES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. Engenheiro Civil KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA como membro da Comissão Especial de Licitação da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL n.º 01/99 - PROJETO UNA - COSANPA, em substituição ao Sr. Engenheiro Civil e Sanitarista JOSÉ BLANCO DA SILVA na Portaria n.º 02 de 04/02/2000, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 09/02/2000.

DÉ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor de Planejamento, Administração e Negócios

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "B" - PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 01/99 - PROJETO UNA

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, convoca todos os licitantes e a quem mais interessar para a Sessão de Conhecimento do Julgamento dos Recursos e Contra-razões interpostos à fase de Habilitação e Abertura dos Envelopes "B" - Propostas de Preços das empresas habilitadas referente a CI n.º 01/99 - Projeto Una - COSANPA, que se realizará no dia 17/03/00 às 9:00 horas, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, sito à Av. Magalhães Barata, n.º 2001 - Bairro de São Brás - Belém-PA, Belém (PA), 09 de março de 2000

A Comissão

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

N.º da Ordem de Serviço: 04/2000 - Projeto Una - COSANPA
Parte Contratante: MÁXIMA RENT A CAR S/C LTDA, CGC/MF n.º 01.705.317/0001-96
Objeto: Locação de 02 (dois) veículos utilitário, tipo Kombi, ano 98, com motorista.
Termo Inicial e Final: 01/03/2000 a 01/04/2000.
Valor Global: R\$ 3.740,00

Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 01/03/2000

Ordenador Responsável:

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor de Planejamento, Adm. e Negócios

Belém, 09 de março de 2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º do Termo Aditivo: 1º

N.º do Contrato Originário: 03/99 - Projeto Una - COSANPA.

Parte Contratante: CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL BELÉM AMAZÔNIA - CACBA - RÁDIO MARGARIDA, CGC/MF n.º 83.340.638/0001-07.

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços complementares às atividades desenvolvidas pela Assessoria Ambiental do Projeto de Macrodegração, objetivando promover junto à população diretamente atingida pelas obras do Projeto, ações de cultura, saúde, educação ambiental e lazer, enfatizando a importância do saneamento e a natureza do Projeto.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação n.º 01/99 - Projeto Una - COSANPA, com fundamento no inciso III do art. 25 e § Únicos inciso II do art. 26 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

Valor do Contrato Originário: R\$ 57.900,00.

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual.

Termo Inicial do Termo Aditivo: 02/03/2000 a 01/03/2001.

Dotação Orçamentária: BID

Data da Assinatura: 02/03/2000

Ordenador Responsável:

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor de Planejamento, Adm. e Negócios

Belém, 08 de março de 2000.

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º Termo Aditivo: 2º T. A.

Contrato Originário n.º 002/99.

Objeto do contrato originário: Locação de máquina copadora.

Valor do contrato originário: R\$ 2.020,00 (Dois mil e vinte reais).

Modalidade: Carta Convite n.º 002/99.

Partes: FUNTELPA x Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação da vigência contratual.

Valor do aditamento: R\$ 3.030,00 (Três mil e trinta reais).

Vigência: 11.03.2000 até 10.06.2000.

Data: 09.03.2000.

Ordenador responsável: José Nélio Silva Palheta.

Aditivos Anteriores:

1º T. A.: 07.01.00: Alteração da vigência contratual e dotação orçamentária.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ERRATA

Publicado com incorreção no D. O. E. n.º 29.164 de 02.03.2000, PORTARIA N.º 279/2000 de 29.02.2000.

Onde se lê: 16.03.2000

Leia-se: 01 a 16.03.2000

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N.º 324/2000 DE, 01 DE MARÇO DE 2000

Servidor: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS

Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3168131-019

Local: Cametá Período: 03 a 09.03.2000

N.º de Diárias: 6 ½

Valor: R\$ 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidente

PORTARIA N.º 338/2000 DE, 02 DE MARÇO DE 2000

Servidor: FRANCISCO PEREIRA GUIMARÃES

Cargo: Advogado Matrícula: 3167887-018

Local: Gurupá Período: 10 a 15/03/2000

N.º de Diárias: 15 ½

Valor: R\$ 775,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: ADRIANO AUGUSTO AMORIM DE SOUSA

Cargo: Assistente Técnico Matrícula: 5230918-016

Local: Gurupá Período: 10 a 15/03/2000

N.º de Diárias: 15 ½

Valor: R\$ 775,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: SELMA MARIA DOS SANTOS IMBIRIBA

Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3168280-019

Local: Gurupá Período: 10 a 15/03/2000

N.º de Diárias: 15 ½

Valor: R\$ 775,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA

Resp.pela Presidência-PORTARIA N.º 467/99-PG

PORTARIA N.º 339/2000 DE, 09 DE MARÇO DE 2000

Servidor: ADRIANO AUGUSTO AMORIM DE SOUSA

Cargo: Assistente Técnico Matrícula: 5230918-016

Local: Capanema Período: 03/03/2000

N.º de Diárias: ½

Valor: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)

Servidor: PEDRO JORGE ANDRADE

Cargo: Motorista Matrícula: 3167615-018

Local: Capanema Período: 03/03/2000

N.º de Diárias: ½

Valor: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)

CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA

Resp.pela Presidência-PORTARIA N.º 467/99-PG

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA N.º 337/2000 BELÉM 02 DE MARÇO DE 2000

SERVIDOR: FRANCISCO PEREIRA GUIMARÃES

VALOR: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2081 - AÇÃO DISC. EM ÁREAS DO ESTADO

PERÍODO DE APLICAÇÃO 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento dos

numerais

DATA DA CONCESSÃO: 02.03.2000

CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA

Resp.pela Presidência

PORTARIA N.º 467/99

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 340/00 DE, 09 DE MARÇO DE 2000.

Servidor: MARCUS VALÉRIO DIAS DA SILVA

Matrícula: 3167739-015

Período: 08.03 a 06.04.00

CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA

Presidente, em exercício

Portaria 467/99

LICENÇA SAÚDE E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 341/00 DE, 09 DE MARÇO DE 2000

Servidor: ATAUALPA DA COSTA ROCHA

Matrícula: 3166414-015

Período: 17.01 a 18.02.00

Servidor: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MIRANDA, Matrícula: 5115191-

010

Período: 03.03 a 03.04.00

CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA

Presidente, em exercício

Portaria 467/99

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos interessados na Tomada de Preços n.º 004/2000-EPOL, Material de Consumo Hospitalar (agulha, seringa, ...) que o recebimento das documentações e propostas foi alterado para o dia 29/03/2000 - 9 horas.

Belém, 9 de março de 2000

A COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-027/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. José Carlos Caetano, Prefeito, de que no dia 16.03.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1998/52224-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Brasil Novo, em face do Convênio SESP n.º 056/97, assinado e 13.11.97.

Belém, 09 de março de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

IMPrensa Oficial
DO ESTADO

PORTARIA N.º 028 DE 09 DE MARÇO DE 2000

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, Considerando que a licitação realizada sob a modalidade de convite de n.º 004/2000, que repetiu a anterior de n.º 003/2000, resultou deserta, RESOLVE: com a prerrogativa atribuída no inciso V do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, pela contratação direta de empresa prestadora de serviço de fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos desta autarquia, nas mesmas condições das carta-convite expedida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

AGROPECUÁRIA
PINGUIM S.A.

AGROPECUÁRIA PINGUIM S/A. CGC n.º 02.671.917/0001-43. Extrato da AGE de 28.02.2000. As 08:00 hs. do dia 28.02.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberar sobre o seguinte: a) Emissão Especial de 429.701 Debêntures Nominativas, com base na Lei n.º 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente a R\$ 429.701,00 em Debêntures Nominativas Especiais, com vencimento em 07 anos. Ano Calendário 1997, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI n.º 100/00 de 25.02.00, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 322.275 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 322.275,00 e 107.426 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 107.426,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Boletim de Subscrição de 01.03.2000, assinado pela Sra. Ilvair Dalazen Denardin - Representante da Empresa, Eduardo Sérgio H. Araújo - Dir. Financeiro e Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 01.03.2000, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o n.º 20000003038 do dia 03.03.2000. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral

SINDICATO DOS AUX. DE
ADM. ESCOLAR NO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados todos os associados desta Entidade, em pleno gozo de seus direitos sindicais e sociais para uma Assembleia Geral Ordinária que será realizada dia 18 de março de 2000, sítio à Trav. Humaita, 2412 às 08:00 horas em 1ª convocação e às 9:00 hs em 2ª convocação que se efetivará com qualquer número de presentes aptos de deliberar e aprovar a Prestação de Contas, Relatório da Diretoria do Exercício de 1999 e a Previsão Orçamentária para 2001 com parecer do Conselho Fiscal. Belém, 09 de março de 2000

a) Diretoria

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 2º

CONTRATO ORIGINÁRIO: 05/99

Partes: Junta Comercial do Estado do Pará e Cartápio S/C Ltda
Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de fornecimento mensal de vales Alimentação e Vales Refeição
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 01/99
Valor do Contrato Originário: Estimado de R\$ 10.956,01 (dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais e um centavo)
Data e Valor dos Aditivos Anteriores: 1º TA 03.01.2000
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da Vigência do Contrato
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 29.02.2000 a 28.04.2000
Dotação Orçamentária: 72201.2312201252.903 - Administração de Recursos Humanos
Data da Assinatura: 29-02-2000
Ordenador da Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

COMPANHIA DE TURISMO
DE BELÉM - BELENTURASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da COMPANHIA DE TURISMO DE BELÉM - BELENTUR, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se na sede da Companhia, localizada à Av. Gov. José Malcher n.º 592, no dia 10 de abril do corrente ano, às 12:00 h, em primeira convocação, e 12:30 h em segunda chamada, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 1999;
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente ano.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Outros assuntos de interesse da sociedade

Informando que se encontra na sede da Companhia, endereço, à disposição dos acionistas, relatório da administração sobre os negócios sociais e cópias das demonstrações financeiras.

Belém, 24 de fevereiro de 2000.

SILVIA HELENA RIBEIRO CRUZ

Presidente do Conselho Administrativo da BELENTUR

SANDIESEL S/A C.G.C. 05.410.642/0001-82. RELATÓRIO DA DIRETORIA
Srs. Acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31/12/1999 e 31/12/1998, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamos-nos a disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos.
Belém - Pa, 27 de janeiro de 2000. A DIRETORIA.

Belém - Pa, 27 de janeiro de 2.000. A DIRETORIA									
BALANÇO PATRIMONIAL EM REAIS									
ATIVO		1.999	1.998	PASSIVO		1.999	1.998		
CIRCULANTE		2.203.142	3.632.648	CIRCULANTE		327.369	1.144.542		
Disponibilidades		12.668	259.872	Fornecedores		27.482	554.462		
Tit. Vinc. Merc. Aberto		864.971	10.035	Ad. de Clientes		15.666	93.011		
Duplic. a Receber		93.406	827.673	Enc. Socia Rec.		21.142	108.037		
Títulos a Receber		13.862	7.000	Enc. C/Pes. a Pag		16.533	83.733		
Avais cob. a Receber		27.472	12.528	Imp. a Recolher		237.644	264.801		
Cheques em cobrança		96.542	251.616	Demais com. a pag		8.902	40.498		
C/C.MBB/Toyota		491.120	603.673	EXIG. A L/P.		15.488	1.204.483		
Adiant. a O. Fornec.		15.614	109.714	Deb. Emp. Lig.		15.488	1.204.483		
Importos a Recuperar		314.770	400.324	PAT. LIQ.		20.025.643	21.228.872		
Estoques		241.809	1.036.411	Capital: De					
Despesas antecipadas		3.708	31.776	Dom.no País		20.428.000	20.428.000		
Demais contas a Rec.		27.200	82.026	Res. de Luc.		178.450	161.784		
REAL A L/P.		1.952.293	1.443.762	Luc/Prej. Acum		(580.807)	639.088		
Depósito e Câmpões		6.571	9.208						
Cred. Empres. Lig.		1.945.722	1.434.554	T.D PASS.		20.368.500	23.577.897		
PERMANENTE		16.213.065	18.501.487	DEMONST. DAS ORIGENS					
Investimentos		15.271.321	17.124.020	E APLICS. RECS. EM REAIS					
Imobilizado		941.744	1.189.483	ORIGENS:					
Diferido			187.984	L.Liq. Exerc		(1.219.895)	93.228		
T.D ATIVO		20.368.500	23.577.897	Res.Equiv. Patri.		1.869.520	636.872		
DEM. DO RESDO EXERC. EM REAIS				Deprec. Amortiz.		108.651	149.616		
Rec. Bruta das Vend.		8.052.037	15.623.760	Vr. Resid. Imob. Bx.		221.525	14.970		
Deduções		(701.966)	(1.299.207)	Vr. Resid. Dif. Bx.		411.665	0		
Custo das Vendas		(5.502.447)	(11.151.455)	Vr. Resid. Invest. Bx.		0	2.695		
Lucro Bruto		1.847.624	3.173.098	Apl. Inc. Fisc. Finam		16.665	69.259		
Desp. Operac.		(1.473.882)	(2.523.557)	T.REC. OBTID.		1.408.131	966.640		
Res. Financeiro		358.286	159.067	APLICAÇÕES					
O. Result. Operac.		142.390	101.020	No Real. a L/P.		508.531	(401.379)		
Resultado Equiv.				No Ativo Permanente:					
Patrimonial		(1.869.520)	(636.872)	Investimentos		16.891	69.639		
Resultado Operac.		(995.102)	272.756	Imobilizado		82.366	116.467		
Operacional		10.057	17.206	Diferido		223.681	172.591		
Result. Antes				Var. Exig. L/P.		1.188.995	1.397.421		
Contrib. Social		(985.045)	289.962	AUM. CAP. C.L.		2.020.464	1.354.739		
Contrib. Social		(96.012)	(63.859)	T.DAS APLICS.		(612.333)	(388.099)		
Resultado Antes				DEMLUC/PREJACUM. EM REAIS					
Imp. de Renda		(1.081.057)	226.103	SI. Início Exerc.		639.088	550.521		
Prov. P/Imp. Renda		(138.838)	(132.875)	Res. do Exerc.		(1.219.895)	93.228		
RESDO EXERC.		(1.219.895)	93.228	Reserva Legal		(4.661)			
Luc. Liq. P/Ag. Cap. Soc.		(0.06)	0.01	SI. Final Exerc.		(580.807)	639.088		
VAR. DO CAP. CIRC. LIQ. EM REAIS									
Fim Exerc. Inic. Exerc. Variação									
At. Circ. 2.203.142 3.632.648 (1.429.506)									
Passivo Circ. 327.369 1.144.542 (817.173)									
Cap. Circ. Liq. 1.875.773 2.488.106 (612.333)									
NOTAS EXPLICATIVAS									
1-Contexto Operacional: As op-									
ações da empresa consistem na									
Comercialização de veículos autq									
Motocicletas Mercedes-Benz / Toyota,									
Popas, acessórios e oficina mecânica. 2 - Principais Práticas Contábeis: a) as de-									
monstrações financeiras refletem os efeitos das alterações introduzidas pela									
Legislação do Imposto de Renda, suas elaborações deram-se nos princípios									
estabelecidos pela Lei 6.404 de 15/12/1976. b) os estoques são demonstrados a									
custo médio excluídos os impostos recuperados. c) os investimentos em coligadas									
e controladas foram avaliados pelo método de equivalência patrimonial. d) as									
recursos e despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência. e) os									
bens do ativo imobilizado em uso foram depreciados as taxas permitidas em Lei.									
f) a provisão para o Imposto de Renda foi calculada a alíquota de 15% s/lucro									
tributável, acrescido dos adicionais previstos em lei, quando aplicável. Foi									
constituída também a provisão para a Contribuição Social a alíquota de 8% até									
30/04/99 e 12% de 01/05/99 até 31/12/99 s/lucro tributável antes do Imposto de									
Renda. 3 - Capital Social: O Capital Social em 31/12/99 é de R\$ 20.428.000,00,									
composto por 20.428.000 ações Ordinárias e nominativas no valor de R\$ 1,00									
cada. MILTON JORGE DE MIRANDA HAGE - Diretor Superintendente									
HAMILTON SEBASTIÃO FARINAZO - Diretor Superintendente									
ADALBERTO ANGELO FARINAZO - Diretor Executivo CARLOS									
BIANCONI - Contador CRC PA 9583/0.									

AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO S.A.

AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO S/A. COMUNICADO E CONVOCAÇÃO

Por este Edital ficam comunicados os Senhores Acionistas da Agropecuária Santo Antônio S/A, CNPJ/MF N.º 05.458.732/0001-43, que estão a disposição na sede da empresa, localizada na "Fazenda Santo Antônio", no km 14 da Rodovia PA-125, no Município de Paragominas, Pará, os relatórios da administração sobre os negócios sociais e cópias das demonstrações financeiras concernentes aos Exercícios de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, bem como convocados a comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia, a serem cumulativamente realizadas na Sede Social, no endereço já antes indicado, às 10:00 horas do dia 10 de abril do ano em curso, em primeira convocação, com a seguinte Ordem do dia: (a) Eleição da Diretoria; (b) Tomada de Contas dos Administradores, bem como exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras dos Exercícios Sociais de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999; (c) Aprovação da correção monetária do Capital Social realizado, referente aos Exercícios de 1994 e 1995, e sua elevação mediante a apropriação de parte do Saldo da Conta "Reserva de Correção Monetária do Capital", com a decorrente distribuição de ações como bonificação; (d) Alteração redacional do artigo 5º do Estatuto Social; (e) Fixação da remuneração mensal da Diretoria; (f) o que ocorrer. Paragominas (PA), 09 de março de 2000. (Ass) Antônio Manoel S. S. P. Piqueira - Diretor-Presidente. Twenty-two points, plus triple-word-score, plus fifty points for using all my letters. Game's over. I'm outta here.

BELEM DIESEL C.G.C. 04.895.330/0001-43. RELATÓRIO DA DIRETORIA.
Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31/12/1999 e 31/12/1998, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos. Belém - Pa, 27 de janeiro de 2000. A DIRETORIA.

Bêlém – Pa, 27 de janeiro de 2.000. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM REAIS					
ATIVO	1999	1998	PASSIVO	1999	1998
CIRCULANTE	10.585.662	6.105.479	CIRCULANTE	2.142.310	1.529.295
Disponibilidades	344.384	157.026	Fornecedores	644.379	224.216
Tit. Vinc. Merc. Alberto	534.392	9.994	Ad. de Clientes	178.475	157.249
Duplic. a Receber	1.283.226	821.592	Bos. Cont. Garant	169.998	241.074
Títulos a Receber	204.174	497.833	Enc. Soc. a Rec.	247.542	179.054
Avisos cobertos	97.996	55.455	Enc. C/Pes. a Pag	281.262	177.040
Cheques em cobrança	394.211	265.655	Imp. a Recolher	569.050	466.752
C/C.MBB/Toyota	2.445.310	1.554.407	Dem. cont. a pag	51.604	83.910
Adiant. a O. Fornec.	1.444.892	111.430	EXIG. A L/P.	2.222.437	647.650
Importos a Recuperar	523.802	554.425	Deb. Emp. Lig.	2.222.437	647.650
Estoque	3.180.319	1.902.296	PAT. LIQ.	14.080.267	13.050.996
Despesas antecipadas	47.024	28.060	Capital: De		
Demais contas a Rec.	85.932	147.306	Dom.no País	11.470.000	11.470.000
REAL A L/P.	825.669	3.076.013	Res. de Capital	43.476	15.578
Depósito e Cauções	22.418	26.418	Res. de Luc.	187.462	137.394
Créd. Empres. Lig.	797.251	3.049.595	Luc./Prej. Acum.	2.379.329	1.428.024
PERMANENTE	7.033.683	6.046.449	TDO PASS.	18.445.014	15.227.941
Investimentos	1.128.506	633.417	DEMONST. DAS ORIGENS		
Imobilizado	4.505.653	5.252.190	E APLIC. RECS. EM REAIS		
Diferido	1.399.524	160.842	ORIGENS:		
TDO ATIVO	18.445.014	15.227.941	L. Liq. Exerc	1.001.368	1.426.823
DEM. DO RES. DO EXERC. EM REAIS			Res. Equiv. Patri.	35.349	0
Rec. Brut. da Vend.	31.321.426	24.750.486	Deprec. Amortiz.	293.573	209.170
Deduções	(3.235.187)	(2.205.691)	Vr. Resid. Invest. Bx	0	460.152
Custo das Vendas	(22.110.370)	(17.143.561)	Vr. Resid. Imob. Bx.	55.288	0
Lucro Bruto	5.975.869	5.401.234	Vr. Exig. a L/P.	1.574.787	(342.042)
Desp. Operac.	(5.522.062)	(5.082.232)	Red. no Real. L/P.	2.250.344	0
Desp. Financeiro	727.041	537.174	Inc. Fisc. Finam.	27.898	11.488
O. Result. Operac.	253.427	711.299	TREC. OBTID.	5.238.607	1.765.591
Resultado Equiv. Patrimonial	(35.349)	0	APLICAÇÕES		
Resultado Operac.	1.398.926	1.567.475	No Real. a L/P.		2.933.718
Resultado Não Operacional	14.308	239.443	No Ativo Permanente:		
Result. Antes	1.413.234	1.806.918	Investimentos	532.003	14.763
Contrib. Social	(160.780)	(141.482)	Imobilizado	717.918	274.917
Resultado Antes Imp. de Renda	1.252.454	1.665.436	Diferido	121.515	131.854
Prov. P/Imp. Renda	(251.086)	(238.612)	TOTAL	1.371.436	3.355.252
RES. DO EXERC.	1.001.368	1.426.824	AUM. CAP. C.L.	3.867.171	1.589.661
Luc. Liq. P/Ac. Cap. Soc.	0.09	0.12	T.DAS APLIC.	5.238.607	1.765.591
			DEMLUC/PRJ.LACUM. EM REAIS		
VAR. DO CAP. CIRC. LIQ. EM REAIS			Sl. Início Exerc.	1.428.024	72.541
Fim Exerc. Inc. Exerc	6.105.479	4.480.183	Res. do Exerc.	1.001.368	1.426.824
At. Circ.	10.585.662	6.105.479	Reserva Legal	(50.063)	(71.341)
Passivo Circ.	2.142.310	1.529.298	Sl. Final Exerc.	2.379.329	1.428.024
Cap. Circ. Liq.	8.443.352	4.576.181	NOTAS EXPLICATIVAS		
Pecas, acessórios e oficina mecânica	2 - Principais Práticas Contábeis: a) as demonstrações financeiras refletem os efeitos das alterações introduzidas pela Legislação do Imposto de Renda, suas elaborações deram-se nos princípios estabelecidos pela Lei 6.404 de 15/12/1976, b) os estoques são demonstrados a custo médio excluídos os impostos recuperados, c) os investimentos em coligadas e controladas foram avaliados pelo método de equivalência patrimonial, d) a receitas e despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência, e) o bens do ativo imobilizado em uso foram depreciados as taxas permitidas em Lei, f) a provisão para o Imposto de Renda foi calculada a alíquota de 15% /lucro tributável, acrescido dos adicionais previstos em lei, quando aplicável, F) constituída também a provisão para a Contribuição Social a alíquota de 8% a 30/04/99 e 12% de 01/05/99 até 31/12/99 a/lucro tributável antes do imposto o Renda. 3 - Capital Social: O Capital Social em 31/12/99 é de R\$ 11.470.000,00, composto por 11.470.000 ações Ordinárias e nominativas no valor de R\$ 1,00 cada. ADALBERTO ANGELO FARINAZO - Diretor Administrativo				
HAMILTON SEBASTIÃO FARINAZO - Diretor Administrativo					
IBIANCONI - Contador CRC PA 958520.					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

EXTRATO DE DISPENSA

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaituba; Contratadas: a) S. Campos da Silva e b) Cláudia Raquel Rodrigues; Objeto: Combustíveis e Derivados de Petróleo; Fundamento Legal: Art. 24, Inc. V da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores; Valor da Empresa a): R\$ 502.152,00 (quinhentos e dois mil, cento e cinquenta e dois reais); Valor da Empresa b): R\$ 129.516,00 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e dezesseis reais); Ordenador de Despesa: Edilson Dias Botelho, Prefeito Municipal de Itaituba.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA CALHA NORTE - AMUCAN

PORTARIA Nº 003/2000.

Designar as técnicas em Elaboração de Projetos, Cristiane Silva de Souza e Poliana de Souza Macedo para exercerem suas funções na Sede da Associação em Belém, no horário das 8:00 às 14:00 horas Belém (PA), 03 de janeiro de 2000.

ARACY BENTES - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Redenção - PA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as incorreções verificadas na Dispensa de Licitação publicada no DOE de 24/02/00, quanto à empresa a ser contratada e ao objeto da contratação, resolve revogar aquele ato.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Redenção - PA, no uso de suas atribuições, mediante justificativa e fundamentado no Art. 24, V c/c Art. 26 da Lei Nº 8.666/93, homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação direta com a empresa D. JUNIOR - Eng. Ind. Com. e Rep. Ltda, para a realização das obras e serviços de engenharia e fornecimento de equipamentos para a construção de uma usina de secagem, beneficiamento e armazenamento de grãos e aquisição de equipamentos específicos, mantidas as condições das TP's 001/00 e 003/00.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

FAZENDA BETITA S.A.

FAZENDA BETITA S/A. CGC nº 05.832.563/0001-60. ERRATA. No Balanço Patrimonial, publicado no Diário Oficial nº 29.166 e Gazeta Mercantil Ano III nº 427 de 08/03/00, no Parecer de Auditoria, onde se lê "Agroviva - Agroindustrial de Ovinos S/A", deve-se ler "Fazenda Betita S/A". A Diretoria.

TRAMONTINA BELEM S/A CNPJ: 14.068.605/0001-29. Srs. Acionistas. Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício encerrado em 31/12/1999. Colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém(Pa), 10 de fevereiro de 2000. A Diretoria.									
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999									
ATIVO		31.12.99	31.12.98	PASSIVO		31.12.99	31.12.98	31.12.99	
CIRCULANTE		7.979.466,77	6.623.229,78	CIRCULANTE		6.287.747,52	2.673.315,48	VENDAS DE PRODUTOS	
Disponibilidade		56.864,54	144.767,95	Fornecedores		2.434.114,17	759.197,03	REC. BRUTA OPERAC.	
Bos. c/ Disponível		56.864,54	144.767,95	Obrig. A Pagar		442.591,79	398.264,85	(-) Ded. De Vendas	
Créditos		3.352.966,70	3.064.445,00	C/ Emprest.		159.555,60		RECEITA LIQUIDA	
Clientes		3.151.205,64	2.873.973,87	Ad. Cont. de Câmbio		2.333.005,32	1.507.348,96	(-) Custo prod. Vendidos	
Adt. a Funcionário		2.515,36	8.516,15	Emprest. de Assoc.		406.000,00		LUCRO BRUTO	
Adt. a Fornecedor		36.152,53	62.178,93	Ad. de Ac. P/A de Cap.		500.000,00		(-) Despesas com vendas	
Imposto a Recuperar		163.093,17	119.776,05	Ad. de Clientes		12.480,64	8.504,62	Gasto Administ./Tributário	
Estoque		4.569.635,53	3.414.016,83	EXIG. A L/P.		1.063.703,60	1.383.831,86	Programa de Vale Transporte	
Prod. em Elaboração		1.493.844,46	976.950,94	C/ Emprest.		1.063.703,60	1.383.831,86	Desp. C/ alimentação	
Mat. Elaborados		386.112,59	1.219.371,46	PATRIM. LIQ.		19.585.683,33	18.974.097,64	Desp. Financeira	
Mat. de Embalagem		370.498,77	484.894,94	Cap. Realizado		26.517.587,59	24.623.592,74	Variações Monet. Passivas	
Mat. Cons. Maq. Fer		275.900,99	258.530,28	Cap. Realiz. Rec. FNAM		15.851.989,05	15.101.989,05	Variações Monet. Ativas	
Merc. Adq. De Terc		435.741,55	211.178,77	Res. de Capital		5.023,52	5.474,03	Receitas Financeiras	
Mat. Hig. Prot. e Seg.		9.759,87	3.816,19	Res. de Is. do IRPJ		5.023,52	5.474,03	Outras receitas operacionais	
Mat. Manut. Ger. Energ.		13.881,60	2.147,20	Res. de Lucros		83.876,90	83.876,90	PREJ./LUC. OPERACIONAL	
Mat. Secundário		9.054,16		Reserva Legal		83.876,90	83.876,90	(-) Despesas Não Operacionais	
Mat. de Expediente		993,04		Luc. Prej. Acum.		(7.020.805,08)	(5.738.846,01)	RESULTADO DO EXERC.	
REAL A L/P.		10.199,79	13.086,24	Prej. do Exec. Ant.		(5.733.371,98)	(5.788.188,94)	Prov. Cont. Social	
Depositos Judiciais		3.199,79	13.086,24	Prej. Luc. do Exec.		(1.287.433,10)	49.342,93	RESULT. ANTES DO IRPJ	
PERMANENTE		18.947.467,89	16.394.928,98	TDO PASSIVO		26.937.134,45	23.031.245,00	Prov. Imposto de Renda	
Investimentos		30.375,14	30.375,14	DEMONST. DE LUC. OU PREJ. ACUM.				PREJ./LUCRO DO EXERC.	
Ações e Participaç.		30.375,14	30.375,14	31/12/99		31/12/98		31/12/99	
Imobilizado		17.350.397,31	14.916.854,05	SI. Inic. Exercício		(5.738.846,01)	5.788.188,94	31/12/98	
Terras		626.416,03	432.916,03	Transf. de Res. Is. IRPJ		5.474,03		Variação	
Préd. e Instalações		9.365.859,68	5.927.452,00	Prej./Luc. do Ex.		(1.287.433,10)	49.342,93	31/12/99	
Maq. e Equip.		12.301.713,25	249.373,76	No Fin. Exer.		(7.020.805,08)	(5.788.846,01)	31/12/98	
Veículos		249.373,76	300.955,66	VIDADES OPERACIONAIS:				Ativo Circ.	
Móv. e Utensílios		324.943,80	34.796,25	A empresa tem por principal atividade a industrialização e comercialização de				Passivo Circ.	
Móv. e Utens. Ref.		43.079,05	3.719.361,41	Tacos de madeira para fabricação de cabos para fscas e ferramentas agrícolas, cabos prontos, pranchas para				Var. Cap.Circ.Liq.	
Const. em Andam.		1.338.173,11	(5.639.675,32)	cortar alimentos, ferramentas montadas, estoques para utensílios de cozinha, utilidades em madeiras e móveis.				Notas Explicativas da Diretoria. NOTAS-ATI	
(-) Deprec. Acum.		(6.899.161,37)	1.447.699,79	NOTA 2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:					
Diferido		1.566.695,44	923.381,31	As demonstrações financeiras firam elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) e					
Desp. De Implant.		1.009.740,46	339.021,04	modificações introduzidas pela Legislação Tributária. NOTA 3- PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:					
Imp. da Usina Termoeletr.		339.021,04	339.021,04	a) O presente Balanço Patrimonial compreende o período de atividades iniciado em 01 de janeiro e encerrado em					
(-) Amort. Acum.		(380.880,34)	(430.696,06)	31 de dezembro de 1999. Por opção da Lei 9.430/96, a Empresa encorrou Balanço Anual, estando o resultado re-					
Desp. c/ Reforest.		598.814,28	430.696,06	Fluido nas Demonstrações Financeiras do respectivo período. b) Estoque: Os de insumos e material de Embo-					
TDO ATIVO		26.937.134,45	23.031.245,00	Lagens foram avaliados pelo maior preço. Os de produtos elaborados foram avaliados em 70% do maior preço					
DEM. DAS ORIG. E APLIC. DE RECURSOS				de venda no período base e, os produtos em elaboração foram avaliados em 150% do maior de compra de					
ORIGENS				matéria-prima. c) Contas do Ativo Permanente: O Capital Social está representado por 34.937.885 Ações sem					
Prej. Luc. Do Exerc.		(1.287.433,10)	49.342,93	valor nominal, sendo 20.280.943 Ações Ordinárias e 14.656.942 Ações Preferenciais e pertencentes interimen-					
Dep. do Exercício		1.272.784,22	778.090,18	te a acionistas residentes no país. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Clovis Tramontina - Presidente.					
Amortiz. do Exerc.		135.486,55	64.012,14	EDUARDO SCOMAZZON - Vice-Presidente. IVO TRAMONTINA, RUY JSCOMAZZON.					
Cont. p/ Res. de Cap.		5.023,52	10.721.652,74	DIRETORIA EXECUTIVA: Luiz Ougaratto, Antônio Pagliari, Dejáir Vieira Flores, Artur Denicol					
Realiz. Do Cap. Soc.		1.893.995,25	784.158,66	CONTADORA - Rosalinda Damasceno Monteiro CRC - PA 8483.					
Dep. Amort. Acum. Inc. Trans. Imob.		263,83	41.224,96	PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES					
Red. do Ativo Dif.		826,77	(0,20)	Aos Diretores e Acionistas da TRAMONTINA BELEM S/A. NESTA, 1 Examinamos os Balanços Patrimo-					
Alien. do Invest. Imob.			3.462,15	niais da TRAMONTINA BELEM S/A., levantados em 31/12/1998 e 1999, e as respectivas demonstrações					
Aum. Pass. Exig. a L/P.		2.020.947,04	12.441.943,56	nias da TRAMONTINA BELEM S/A., levantados em 31/12/1998 e 1999, e as respectivas demonstrações					
APLICAÇÕES				nis do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos					
Aum. do Ativo Imob.		3.707.159,08	7.443.906,33	exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabi-					
Aum. do Ativo Dif.		254.741,20	1.077.232,59	lidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 Nossos exames foram conduzidos					
C.M. Acum. Inc. Trans. Imob.		320.128,26	41.645,22	de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos considerando a rele-					
Red. Pass. Exig. a L/P.		320.128,26	59.415,06	vância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A cons-					
Sub-Total		4.262.028,54	8.622.199,28	tância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A cons-					
Var. do Cap. Circ.		2.020.947,04	3.819.744,34	tação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis e das					
			12.441.943,56	dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e das					
				estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação					
				das demonstrações contábeis tomadas em conjunto 3- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima re-					
				feridas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da					
				TRAMONTINA BELEM S/A. em 31 de Dezembro de 1998 e 1999, o resultado de suas operações, as demonstrações do patrimônio líquido e as origens e aplicações					
				de recursos referentes ao exercício findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém-Pa., 11 de Fevereiro de 2000. MAURI					
				DESCHAMPS CT-CRC/PA. N.º 5.597 AUDINORTE - AUDITORES INDEPENDENTES S/C. CRC-PA. 244.					



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.168

DIÁRIO OFICIAL

0233

1

Belém, sexta-feira,
10 de março de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular :
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret. :
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo. :
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 034/2000
EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MARÇO DE 2000
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.00.002970-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EXCDO : JOSE MADEIRA FIALHO
EXCDO : JOAO IVALDO ANDRADE DAS NEVES
ADVOG. : LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou : "... concedo vistas dos presentes autos ao exequente sobre a transferência de fls. 74, pelo prazo de 05 (cinco) dias."

1998.39.00.001654-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ALCIONES DE OLIVEIRA SODRE E OUTRO
ADVOG. : DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ E OUTROS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA O Exmo. Sr. Juiz exarou : "... concedo vistas dos presentes autos às partes para que se manifestem sobre os cálculos de fls. 173, pelo prazo de 05 (cinco) dias, primeiro o exequente."

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

92.0001441-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : WILSON SONS S/A COMERCIO
INDUSTRIA E AGENCIA DE NAVEGACAO S/A E OUTROS
ADVOG. : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
DESP. : I- Indefiro o pedido de fls. 226/227, no tocante à compensação entre o valor que cabe à Fazenda Nacional, a título de FINSOCIAL, e o devido por esta às autoras, a título de honorários advocatícios e custas (condenação imposta na sentença do processo principal nº 92.1519-0), tendo em vista ser incabível este tipo de procedimento em execução contra a Fazenda Pública. II- Oficie-se à CEF solicitando que informe a este Juízo o saldo atualizado das contas de nºs 2338.005.358-6, 2338.005.359-4, 2338.005.360-8. III- Após, encaminhem-se os autos ao contador para que, com base na sentença proferida nos autos principais, cuja cópia se encontra às fls. 134/149 destes autos, apure o valor que cabe a cada uma das partes.

95.0001059-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO RUBENS DE PAULA CAMPOS E OUTROS
ADVOG. : ELIANA ALCANTARINO MENESCAI
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
EXCDO : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
DESP. : Intime-se a União Federal da sentença de fls. 137/146. Em face da retificação do valor da causa (fls. 118/119), intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para completar o valor pago a título de custas finais no preparo da apelação de fls. 148/163, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º do CPC.

95.0006439-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO TEIXEIRA FREIRES E OUTROS
ADVOG. : EDILEA VALERIO
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO
DESP. : Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) vencedores na demanda para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

95.0006969-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR : EDILA MORAES SABA E OUTROS

ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO
DESP. : A sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa (art. 162, § 1º do CPC). Conforme se verifica às fls. 133/140, o presente feito já foi sentenciado, sendo julgado procedente o pedido formulado pelos autores, com exceção de FRANCISCO LOPES DE LIMA, devendo o processo ser remetido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Em face do exposto, incabível é o pedido de fls. 143/152. Cumpra-se a parte final da sentença.

96.0004572-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR : SANDRA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : CLAUDIO MONTIHIRO GONCALVES
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA
PROC. : IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
DESP. : Incabível é o pedido de homologação de acordo formulado pela autora Sônia Maria da Luz Pinto e a ré (fls. 203/204), vez que o processo de conhecimento já foi sentenciado com o julgamento do mérito e apreciado em grau de recurso, tendo transitado livremente em julgado em 05/05/1999, conforme certidão de fls. 195. Depreende-se do pedido de fls. 203/204 a falta de interesse de agir da autora supracitada, cabendo-lhe apenas comunicar a este Juízo que não tem interesse de promover a execução do julgado, devendo o processo executório apenas ter início para aqueles autores que realmente manifestaram interesse de agir, razão pela qual determino seja retificada a memória de cálculo de fls. 206/219, excluindo a autora Sônia Maria da Luz Pinto. Feito isto, encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para proceder à devida Reclassificação Processual. Após o que, cite(m)-se para os atos de execução.

1997.39.00.005289-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : HIPOLITO HULFE GRAPE
ADVOG. : PA366 - ADALBERTO GUIMARAES NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Em face da morte do autor, noticiada às fls. 90/91, procedam as rés à habilitação do cônjuge e herdeiros necessários, nos termos dos arts. 1.055 e 1.062 do CPC, pelo que concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de execução. Intimem-se.

1997.39.00.005841-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR : ELIZABU DE CASTRO
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
DESP. : Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) pela UFPA nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.006248-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR : BRAULINO CORREA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOG. : PA8297 - VANILDO COSTA DE OLIVEIRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOG. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
DESP. : Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) pela UFPA nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.007077-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA
EXQTE : ESPOLIO DE MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOG. : PA7337 - OTAVIO JOSE DE VASCONCELOS FARIA
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
ADV. : MARIA BETHANIA M. MALATO
DESP. : Em face dos termos da petição de fls. 31/32, intime-se a executada para que faça sua indicação à penhora de valor suficiente para garantir a dívida, observando a ordem disposta no art. 655 do CPC, no prazo de 5 dias, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, IV, sujeita às penas do art. 601, ambos do diploma processual civil.

1997.39.00.008314-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR : ROBERTO ELIAS DA SILVA DIAS
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHEIRA
REU : UNIAO FEDERAL - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO PARÁ - EREPA
PROC. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) pela UNIAO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.009759-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR : SEVERIANA MATOS PINHEIRO
ADVOG. : PA3500 - CARLOS ALBERTO SIERRA DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESP. : Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) pela UNIAO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.003604-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOSERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. : Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.004127-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ELIANA BRAGA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.011220-9 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : CELINA CAMELO DA SILVA
ADVOG. : PA6385 - FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ALADIO COSTA FERREIRA
DESP. : Aguarde-se a decisão final do agravo de instrumento interposto nos autos de impugnação ao valor da causa.

1999.39.00.001067-8 AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR : SERGIO DANIEL DA SILVA SOUZA
ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Complete o autor o valor depositado, nos termos do art. 899 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo o saldo depositado na conta indicada nos autos apartados. Após, expeça-se o competente alvará de levantamento em favor da CEF, intimando-a para fins de recebimento.

1999.39.00.002573-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ISAIAS FERNANDES CAMPOS E OUTROS
ADVOG. : PA4081A - CELIO FERNANDES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : I- Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es) ISAIAS FERNANDES CAMPOS, JOSÉ RODRIGUES DE ASSUNÇÃO FILHO, ANTONIO ORLANDO PEREIRA CARDOSO, DOMINGOS PEREIRA SOARES, LUIZ DE SOUSA VENÇÃO, MANOEL PEREIRA FREITAS, LUIZ LIMA FREITAS e EDEVALDO CARDOSO VASCONCELOS comprove(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro nos meses de janeiro/89, fevereiro e março/91, o segundo nos meses de junho/87, fevereiro e março/91, o terceiro e quarto e o quinto nos meses de março, abril e maio/90, fevereiro e março/91, o sexto nos meses de junho/87, janeiro/89, março, abril e maio/90, o sétimo nos meses de junho/87, março, abril e maio/90, fevereiro e março/91 e o oitavo o meses de junho/87 e janeiro/89, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II- Apresentada nova documentação, de-se vista à CEF. Caso contrário, conclusos para sentença.

1999.39.00.003190-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : VALDICE DE SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA4081A - CELIO FERNANDES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : I- Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es) VALDICE DE SOUZA LIMA, EDMAR RODRIGUES DE ARAUJO, ABMAEL MENDES PANTOJA, PEDRO MOACIR DE SOUZA, INÁCIO OLIVEIRA DA SILVA, RAFAEL PEREIRA DA SILVA e JOEL JESUS PACHECO COSTA comprove(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro por todo o período pleiteado na inicial, o segundo nos meses de junho/87, março, abril e maio/90, o terceiro no mês de junho/87, o quarto no meses de maio/90, fevereiro e março/91, o quinto nos meses de junho/87 e março/91, o sexto nos meses de junho/87, março/90, fevereiro

e março/91 e o sétimo nos meses de junho/87, janeiro/89 e março/90, no prazo de 5 cinco dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II- Apresentada nova documentação, dê-se vista à CEF. Caso contrário, conclusos para sentença.

00.0029375-0 AÇÃO PENAL (REPUBICAÇÃO)

AUTOR : JUSTICA PUBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
REU : PEDRO ARAUJO POTYGUARA
ADVOG. : PA10271 - JOAO JURANDIR MANITO
REU : JOSE CARLOS VIEIRA
ADVOG. : ANGELO MIRANDA E OUTRO
Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, conclusos.

1999.39.00.003517-3 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : CELINA MARIA PURCINO E OUTROS
ADVOG. : PA4081A - CELIO FERNANDES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : I- Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)s autor(a)s CELINA MARIA PURCINO, GONÇALO ALVES DE SOUSA, ABMAEL DA CRUZ VIDAL, MARCILIO DAMASCENO, JOSE SOARES DE OLIVEIRA, ETERNECI BORGES FERREIRA e MARIA DE FÁTIMA PEREIRA FERREIRA comprove(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro nos meses de fevereiro e março/91, o segundo, o terceiro e o quarto nos meses de junho/87 e janeiro/89, o quinto e o sétimo por todo o período pleiteado na inicial e o sexto no mês de junho/87, no prazo de 5 cinco dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II- Apresentada nova documentação, dê-se vista à CEF. Caso contrário, conclusos para sentença.

2000.39.00.001647-7 AÇÃO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR : ENDECO ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADVOG. : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
REU : FAZENDA NACIONAL
DESP. : Regularizem as autoras Endeco Engenharia Ltda e Formasa Ltda a sua representação judicial adequando os instrumentos sociais que exigem a assinatura de dois sócios, em conjunto, para conferir validade aos mandatos. Regularize, igualmente, a empresa Expresso Izaelense Ltda sua representação judicial, juntando documentação que comprove que o subscritor da procuração de fls. 68 tem poderes para constituir advogado. Tudo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito em relação às mesmas.
AUTOS COM DECISÕES No(s) processo(s) abaixo relacionado(s): 2000.39.00.000681-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : WALTERLEY MAGNO LINS DA SILVA ADVOG. : PA6420 - MARCELO NEVES RODRIGUES IMPDO : PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO E ADMINISTRACAO ACADEMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DEC. : (...) Por estas razões indefiro a exordial com base no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, julgando extinto o feito sem exame de mérito com fulcro no artigo 267, incisos I e VI do mesmo diploma legal. P.R.J.

2000.39.00.001331-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : ANTONIO CARLOS ALBERIO E OUTROS
ADVOG. : PA534 - NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAAP
DEC. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, defiro a liminar pleiteada para determinar a autoridade impetrada que se abstenha de proceder qualquer revisão nos proventos dos impetrantes referentemente às incorporações realizadas por força da Portaria nº 474/87, anteriormente à edição da Lei nº 8.168/91. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações, no decêndio legal. Cite-se a União Federal. P.I.

2000.39.00.001896-5 AÇÃO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA E OUTRO
ADVOG. : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
REU : UNIAO FEDERAL REU : FAZENDA NACIONAL
DEC. : (...) Pelas razões acima explicitadas, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Emende a autora a inicial, para regularizar sua representação processual e também para esclarecer em que períodos efetivou o recolhimento das contribuições objeto da presente demanda. Cite-se. P.I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.0006974-1 AÇÃO PENAL (REPUBICAÇÃO)

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REU : ANTONIO IRINEU DE OLIVEIRA
ADV. : LAERTE JUSTINO DA MOTA
Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado ANTONIO IRINEU DE OLIVEIRA e extingo o processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2000.39.00.002031-3 AÇÃO POPULAR
REQTE : SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOG. : PA5719 - CARLA ZAHLLOUTH
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : REDE GLOBO DE TELEVISAO
REQDO : TV LIBERAL LTDA
REQDO : REDE BANDEIRANTES DE TELEVISAO
REQDO : REDE SBT DE TELEVISAO
SENT. : (...) Ante o exposto, nos termos do art. 295, nr. I, e parágrafo único, nr. III, do CPC, indefiro a inicial. Sem custas ou honorários. P.R.I.

2000.39.00.002035-4 AÇÃO POPULAR
REQTE : MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
ADVOG. : PA5719 - CARLA ZAHLLOUTH
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : REDE GLOBO DE TELEVISAO
REQDO : TV LIBERAL LTDA
REQDO : REDE BANDEIRANTES DE TELEVISAO
REQDO : REDE SBT DE TELEVISAO
SENT. : (...) Ante o exposto, nos termos do art. 295, nr. I, e parágrafo único, nr. III, do CPC, indefiro a inicial. Sem custas ou honorários. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, EM EXERCÍCIO
Eduardo Luiz Rocha Cubas
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO
Gisele Sales Maia Coutinho

BOLETIM 019/2000
EXPEDIENTES DO DIAS 24/02 e 01/03/00
DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.1170-9

Autor(a) : JOAO OLIVEIRA MIREIRA E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHO : Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Emendem os autores MIGUEL CIRINO DA SILVA e PEDRO CORDEIRO a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, autenticando respectivamente os documentos de fls. 40/42 e 48/53, uma vez que os carimbos de autenticação apresentados, não comprovam autenticidade.

Processo nº 2000.1170-9

Autor(a) : MANOEL BENTES E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO : Indefiro o pedido dos benefícios da gratuidade judiciária, à exceção do litisconsorte MANOEL BENTES pois, na Justiça Federal, as custas judiciais são tabeladas em valores tais que, ressalvados raríssimos casos, não significam obstáculo intransponível à prestação da tutela jurisdicional aos que dela necessitam. Emendem os autores a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos de fls. 44/78 bem como, no mesmo prazo, recolham as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo nº 2000.1255-0

Autor(a) : JOSÉ ALÍPIO PINTO DE MELO
Advogado(a) : Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré
Réu : PRIMEIRA COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES
DESPACHO : Indefiro o pedido dos benefícios da gratuidade judiciária, pois na Justiça Federal, as custas judiciais são tabeladas em valores tais que, ressalvados raríssimos casos, não significam obstáculo intransponível à prestação da tutela jurisdicional aos que dela necessitam. Assino o prazo de cinco dias para recolhimento das, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo nº 99.5174-2

Autor(a) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
Réu : UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DA MARINHA
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Indiquem as partes se desejam produzir provas, indicando desde já suas finalidades.

Processo nº 99.9283-2

Autor(a) : RAIMUNDO DE SOUZA BARBOSA
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
Réu : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
DESPACHO : Defiro a dilação de prazo para autenticação dos documentos, por mais dez dias.

Processo nº 99.9088-4

Autor(a) : OSVALDO NUNES DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) : Antonino Maia da Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DESPACHO : Ex vi art. 37 da Lei Adjetiva, assino o prazo de quinze dias para que o advogado anexe a procuração aos autos bem como, prorrogue pelo mesmo período, o prazo para a autenticação dos documentos discriminados às fls. 163.

Processo nº 99.9099-9

Autor(a) : RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS
Advogado(a) : Antonino Maia da Silva
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DESPACHO : Ex vi art. 37 da Lei Adjetiva, assino o prazo de quinze dias para que o advogado anexe a procuração aos autos bem como, prorrogue pelo mesmo período, o prazo para a autenticação dos documentos discriminados às fls. 163.

Processo nº 98.1568-1

Autor(a) : MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE E OUTROS
Advogado(a) : Ricardo Rabello Soriano de Mello
Réu : UNIAO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Pelo princípio da irrecurribilidade, segundo o qual uma sentença só pode ser atacada, via recurso, uma única vez, desentranhe-se o recurso de apelação da União Federal de fls. 130-132, colocando-o à disposição da parte interessada. Vista aos autores para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo de lei. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 98.1811-6

Autor(a) : GABRIELA ARCHANGELA SIMÃO LIMA
Advogado(a) : Dorival Indassu de Souza Neto
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Sandra Waleska Martins Leal e outros
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeira a UFPA o que lhe compete nestes autos, no prazo de vinte dias.

Processo nº 97.3483-7

Autor(a) : LUIZ OCTÁVIO VERGOLINO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(a) : Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Procurador(a) : Nívea Sumire da Silva Kato
DESPACHO : Intime-se o autor RAIMUNDO NONATO FERREIRA para colacionar ao feito a peça de fls. 136/137 com a cláusula primeira devidamente preenchida.

Processo nº 97.3143-7

Autor(a) : GUIOMARI JOSÉ DA PAIXÃO E OUTROS
Advogado(a) : Deusdedit Freire Brasil
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto
DESPACHO : Tendo em vista o contido à fl. 78 e peças de fls. 92/100, intimem-se os autores ABID JAMIL JATEN e MAXIMINA DIAS DA SILVA para, no prazo de dez dias, se manifestarem nos autos, devendo o primeiro postulante esclarecer, também, a alegação referente à regularidade de sua representação processual. Após, conclusos.

Processo nº 97.6172-0

Autor(a) : SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
Réu : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação da UNIAO FEDERAL em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 97.3137-6

Autor(a) : BENEDITO JOÃO FARIAS DE AGUIAR E OUTROS
Advogado(a) : Deusdedit Freire Brasil
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de vinte dias, observando-se a compensação das parcelas a eles eventualmente deferidas nos termos da Lei 8.627/93, consoante voto de fl. 98.

Processo nº 97.3429-2

Autor(a) : HILTON PINHEIRO LOBATO
Advogado(a) : Idália Cactano da Cunha Souza e outro
Réu : UNIAO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de vinte dias.

Processo nº 97.6170-4

Autor(a) : SINDICATOS DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
Réu : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO : Recebo os recursos de apelação dos autores e da UNIAO FEDERAL em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 97.8311-8

Autor(a) : DULVARINA VILARINHO RODRIGUES E OUTROS
Advogado(a) : Ângela da Conceição Palhera
Réu : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Vista aos autores para apresentação da memória de cálculos, no prazo de quinze dias. Intimem-se.

Processo nº 93.0888-9

Autor(a) : NOELI MESQUITA E OUTRO
Advogado(a) : Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Annie Maria Vianna Moraes
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeira a UFPA o que lhe compete nestes autos, no prazo de quinze dias.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.1371-3

Autor(a) : FLORIANO DA SILVA LIMA
Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
Réu : UNIAO FEDERAL
DESPACHO : Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se a Ré, UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 99.1626-3

Autor(a) : OSCAR BENEDITO MARQUES E OUTROS
Advogado(a) : Carlos Guilherme da Silva Azevedo e outro
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO : Assino o prazo de quinze dias para o autor MARCOS ANTONIO AMORIM MALATO esclarecer a divergência existente entre a data emissão de sua CTPS e da opção pelo regime do FGTS.

Processo nº 99.6026-8

Autor(a) : CARLOS DE AZEVEDO MONTEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
Réu : MINISTERIO DA AERONAUTICA - UNIAO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Indiquem as partes se desejam produzir provas, indicando desde já suas finalidades.

Processo nº 99.3300-0

Autor(a) : NILSON JOSÉ LIMA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Marsal Antônio Crema
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Indefiro, contudo, o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag n. 94.01.22866-3/DF de 25.03.96, 3ª turma, do TRF 1ª Região). Quanto aos extratos referentes aos meses compreendidos entre janeiro a abril/91, é ônus dos autores requerê-los administrativamente. Cite-se.

Processo nº 99.5589-1

Autor(a) : UNIAO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Réu : NATHALINO DA SILVEIRA GAMA BRITO
 DESPACHO : Chamo o feito à ordem. Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo contra qual dos estes públicos pretende demandar: Estado do Pará ou Município de Belém.

Processo nº 98.4787-4

Autor(a) : MANOEL DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
 Advogado(a) : Dulcileide Silva Pessoa
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Intime-se o autor PEDRO ALVES DA CRUZ para que traga aos autos documento comprobatório de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 98.6748-0

Autor(a) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
 Advogado(a) : Jaime Começanha Balestero Filho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Assino o prazo de quinze dias para os autores esclarecerem a data de suas respectivas opções ao regime do FGTS, sob pena de extinção do processo, sem exame do mérito (CPC, art. 284, § único).

Processo nº 98.11120-8

Autor(a) : FERNANDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
 Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para os autores ANA HARDY BARROS, CATARINA TSUJI BARROS e DAVID SILVA DOS SANTOS se manifestarem sobre a informação de fl. 91. Após, havendo ou não manifestação, venham os autos conclusos.

Processo nº 98.7892-3

Autor(a) : RONALDO GOMES DE SOUZA E OUTROS
 Advogado(a) : Deborah Barbosa Coelho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para o autor LUCILDO DA COSTA FERREIRA esclarecer a divergência entre a data de emissão de sua CTPS e de opção pelo FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo nº 98.5362-3

Autor(a) : FRANCISCO JOSÉ LEÃO VASQUES
 Advogado(a) : João José Geraldo
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para o autor: a) manifestar-se sobre a certidão de fl. 29 e b) emendar a inicial, sob pena de indeferimento, explicando os índices que compõe seu pedido vestibular, vez que a pretensão, na forma em que se encontra deduzida, não satisfaz a exigência contida no art. 282, IV do CPC.

Processo nº 97.9844-6

Autor(a) : MANOEL DE JESUS DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado(a) : Rosângela Maria Soares da Silva
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Intime-se o autor PEDRO ALEXANDRE LOPES BRAGA a trazer aos autos documento comprobatório de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, revestido das formalidades legais (autenticação, em caso de xerocópia), sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Processo nº 97.0498-2

Autor(a) : EMANOEL SALES DE SOUSA E OUTRO
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lages
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Mantenho o despacho de fl. 122, pelos fundamentos expressos à fl. 117, em consequência, recebo o agravo retido de fls. 125/126. Vista ao perito para apresentar proposta de honorários.

Processo nº 97.5135-0

Autor(a) : CARLOS ONETE COELHO MOREIRA
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Aued
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Defero o pedido de fl. 142. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do acordo noticiado pelo autor e, se for o caso, trazer aos autos documentos comprobatórios da avença.

Processo nº 97.4529-3

Autor(a) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA E OUTROS
 Advogado(a) : Jaime Começanha Balestero Filho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
 DESPACHO : Assino o prazo de cinco dias para os autores cumprirem a determinação judicial de fl. 87. Após, havendo manifestação ou não da partes autora, venham-me os autos conclusos.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.0521-6

Impete : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ COSIPAR
 Advogado(a) : Asdrubal Mendes Bentes
 Impdo. : AGENTE FLORESTAL DO IBAMA
 DESPACHO : Prorrogo por cinco o prazo para autenticação da documentação acostada à inicial bem como, para juntada das petições referentes às informações de litispendência constantes às fls. 57/60 dos autos.

Processo nº 2000.0521-6

Impete : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ COSIPAR
 Advogado(a) : Asdrubal Mendes Bentes
 Impdo. : AGENTE FLORESTAL DO IBAMA
 DESPACHO : Defero o pedido de fls. 62 pertinente a prorrogação do prazo de cinco dias, para que a Impetrante se manifeste sobre as informações de litispendência constantes às fls. 57/60 dos autos, acostando as cópias das respectivas iniciais dos feitos ali relacionados.

Processo nº 2000.2077-7

Impete : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
 Advogado(a) : Reynaldo Vasconcelos M de Castro Jr e outro
 Impdo. : CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO : Emende a impetrante a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, anexando aos autos a exação ora questionada.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 98.9947-9

Exqte. : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
 Advogado(a) : Solon Couto Rodrigues Filho
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lages (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 Exqdo. : MARIO AUGUSTO LOSADA MAIA E OUTRO
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 DESPACHO : Em vista da petição retro, assino o prazo de cinco dias para que o Dr. Luiz Carlos Lages (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) apresente instrumento de procuração com poderes expressos para receber e dar quitação. Adote o Banco Bradesco S/A as providências que lhe cabem nestes autos no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Ao Setor de Cálculos para apurar o valor devido a título de custas finais pelos executados.

Processo nº 95.1289-9

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lages
 Exqdo. : SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) : Nair Ferreira Reis de Carvalho
 DESPACHO : Assino o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que os exequentes adotem as providências que lhes competem, sob pena de arquivamento dos presentes autos.

Processo nº 93.1651-2

Exqte. : RITA MAGALHÃES COSTA
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Exqdo. : BRADESCO S/A E OUTRO
 Advogado(a) : Ana Nizete F. Vieira Rodrigues
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Chamo o processo a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 153. Assino o prazo de 48 h (quarenta e oito horas) para que os executados adotem as providências que lhes competem, sob pena de arquivamento dos presentes autos.

Processo nº 90.2438-2

Exqte. : PEDRO SOUZA DINIZ
 Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
 Exqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO : Aguarde-se a manifestação do Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, acerca de possível existência de saldo a ser paga através de precatório complementar.

DECISÕES

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.0954-3

Impete : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
 Advogado(a) : Mário Sérgio Pinto Tostes
 Impdo. : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA/INFRAESTRUTURA
 DECISÃO : Vistos, etc. Utilizo o Poder Geral de cautela do juiz e suspendo o procedimento licitatório até que se preste as informações, reservando-me no direito de apreciar o pedido liminar após as mesmas. Determino que seja suspenso o procedimento licitatório. Notifique-se. Após, conclusos.

Processo nº 2000.2091-4

Impete : SILVIO ROMERO BUARQUE DE GUSMÃO
 Advogado(a) : Angela Serra Sales
 Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO : Isto posto, DEFIRO o pedido de liminar. INDEFIRO o pedido de citação de União Federal. Notifique-se as autoridades coatoras para, no prazo legal, prestarem as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 2000.1978-8

Impete : CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(a) : José Antônio Scalf Filho e outro
 Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO : Vistos, etc. DEFIRO a liminar para que os impetrantes sejam inscritos no curso pretendido bem como que sejam realizados os exames pertinentes como se estivessem matriculados pois não se apresenta certidão comprobatória de não mesma sob fundamento de que não apresentarem certidão comprobatória de nível conclusão do segundo grau, uma vez que já são portadores da graduação em nível universitário, o que seria um paradoxo ou uma ilegalidade, ainda considerando a existência de eventual perigo no direito dos impetrantes pois impossível a pronta entrega da prestação jurisdicional. Notifique-se. Após, ao Ministério Público Federal.

SENTENÇA

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 98.9923-4

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lages e outros
 Advogado(a) : Carlos Augusto Menezes Sampaio (BANPARÁ S/A)
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
 Exqdo. : WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELACK
 Advogado(a) : José Roney Alencar Medeiros
 SENTENÇA : Tendo em vista que na espécie restou configurada a hipótese do art. 794, inciso III do CPC, julgo extinta a presente execução. Após, Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO Nº 1998.39.00.007982-2

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA
 REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 REQUERIDOS: ANDRÉ LUIS DOS SANTOS E OUTRO

DE: ANDRÉ LUIS DOS SANTOS E OUTRO; e V. APARECIDA SILVA

COMÉRCIO.
 FINALIDADE: CITAR os requeridos acima mencionados para os autos e termos da Ação Diversa em epígrafe. Ficam os requeridos cientes de que, não contestada a ação no prazo de lei, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil.
 SEDI: DO JUIZO: Seção Judiciária do Estado do Pará - 2ª Vara. Rua Domingos Marreiros, nº 598 - Bairro Umarizal - CEP: 66.055-210 - Belém/PA - Fone: (0-XX-91) 242-0055, ramal 151.
 Belém(PA), 24 de fevereiro de 2000.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto no exercício da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª VaraBOLETIM Nº 024/2000
EXPEDIENTE DE 29/02/2000
DESPACHOS

Classe 1500 - Ordinária / Outras

Nº : 98.11054-3
 Autor(es) : Ricardo Oliveira de Souza e Outros
 Advogado(s) : Marshal Antônio Crema
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Despacho : Junte o Autor RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a data de opção pelo regime do FGTS referente ao contrato de trabalho assinado em 1985, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 2. Retifique-se o nome da 2ª Autora para ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS.

Nº : 98.808-3
 Autor(es) : Vicente de Paula Pedrosa da Silva Júnior
 Advogado(s) : Joaquim Neves das Chagas
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Despacho : 1. Vista à CEF sobre a petição e documento de fls. 119/121. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 98.6849-3
 Autor(es) : Roberta do Nascimento Souza
 Advogado(s) : Régis do Socorro Trindade Lobato
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Despacho : 1. Esclareça, o Autor, a data de opção do FGTS, posto que é celetista desde 01.08.82, consoante documento de f. 11. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 98.9870-4
 Autor(es) : José Benito de Medeiros
 Advogado(s) : Régis do Socorro Trindade Lobato
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Aued e Outros
 Despacho : 1. Junte o Autor documento que comprove sua opção do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 98.2105-9
 Autor(es) : Raimundo Gonçalves da Rocha e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Recebo o agravo retido interposto. 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus fundamentos. 3. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 99.1415-7
 Autor(es) : Ciléia Maria dos Santos Ozela
 Advogado(s) : Nilma Quites Reis
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : 1. Recebo o agravo retido interposto. 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus fundamentos. 3. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 98.7296-9
 Autor(es) : Francisco de Souza Ferreira e Outros
 Advogado(s) : Ana Raimunda Ferreira Araújo
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Junte os Autores EDILSON DOS SANTOS ALHO e LIA SELMA BARBOSA DA SILVA, prova da data em que optaram pelo FGTS. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo quanto aos mesmos, conforme art. 267, I, do CPC.

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular

Nº : 93.3521-5

Autor : Ministério Público
 Ré(u)(s) : Clóvis Modesto Figueiredo e Outros
 Advogado(s) : Hamilton Gualberto, Jânio Souza Nascimento, Walmick Duarte de Melo
 Despacho : Cumpra-se o V. acórdão de fls. 532/533. 2. Lance-se o nome do réu Robert de Jesus Fonseca Coelho no rol dos culpados. 3. A Distribuição para mudar a situação de Clóvis Modesto Figueiredo e João Batista da Silva Souza para absolvidos (f. 532) e de Robert de Jesus Fonseca Coelho para condenado (f. 532). 4. Ao Setor de Cálculos para atualizar o valor correspondente às custas processuais e, a seguir, intime-se o condenado para efetuar o respectivo pagamento. 5. Uma vez que foi concedida a suspensão condicional da pena ao apenado Robert de Jesus Fonseca Coelho, no acórdão de f. 532, deverá o mesmo prestar serviços gratuitos ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, durante 01 (uma) hora por dia, ou 05 (cinco) semanais, pelo prazo de 02 (dois) anos, período da pena aplicada. 6. Designo o dia 03 (três) de abril vindouro, às 16h (dezesseis horas), para realização de audiência admostratória. Intime-se. 7. Dê-se ciência ao MPE.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº: 2000.136-2
 Impetrante(s): Sálvio Domingos Araújo Pontes
 Advogado(s): Paulo Oliveira
 Impetrado(s): Reitor da Universidade Federal do Pará
 Decisão: (...) Indeferido o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade dita coatora. Após, vista ao MPF.

Classe 10100 - Impugnação ao valor da Causa

Nº: 99.9338-8
 Impugnante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(s): Waldise Melo
 Impugnado(s): Bulos Engenharia Representação e Comércio Ltda. e Outro
 Advogada: Saldy Mercês dos Santos Dias
 Decisão: (...) Isto posto, julgo improcedente esta impugnação. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Registre-se. Intime-se o INSS, pessoalmente. Desapensem-se os autos e, após, arquivem-se.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

Nº: 97.12190-7
 Autor(es): Ivo Ferreira de Almada e Outros
 Advogado(s): Ivone Silva da Costa Leitão
 Ré(u)(s): União Federal
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Registre-se. Intime-se a União, pessoalmente.

Nº: 97.12612-2
 Autor(es): Renata Rodrigues de Paiva e Outro
 Advogado(s): Maria José Cabral Cavalli e Outros
 Ré(u)(s): União Federal
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a Ré, pessoalmente.

Nº: 99.8130-4
 Autor(es): Edvaldo Amorim Caires
 Advogado(s): Regina Coeli Sarges da Silva
 Ré(u)(s): Procuradoria Geral da República
 Sentença: Vistos, etc. (...) pelo que extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Nº: 97.4738-4
 Autor(es): Moacir Farias e Outros
 Advogado(s): Miguel Brasil Cunha e Outro
 Ré(u)(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Procurador: Antônio de Lima Freitas e Outra
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto aos Autores MOACIR FARIAS, PEDRO AMÉRICO e MARIA REIS DE OLIVEIRA CORVELO, no pertinente ao pedido de incorporação do percentual de 28,86% aos seus vencimentos, extingo o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC. Quanto ao pedido de pagamento das parcelas vencidas, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III/CPC. Quanto aos demais Autores, extingo o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC. Custas pelos Autores, em proporção. Incabível pagamento de honorários, por falta de sucumbência. Registre-se. Intime-se o Réu, pessoalmente.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº: 95.5724-7
 Autor(es): Manoel Nahum de Alfaia e Outros
 Advogado(s): Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s): Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto aos Autores MARIA BARBOSA RAMOS e RAIMUNDO PONTES DA CRUZ, tendo em vista que, no prazo fixado à f. 97, os mesmos não apresentaram documento bastante para comprovar suas opções do FGTS, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Quanto aos demais Autores, julgo procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; e fevereiro/91, no índice de 19,19%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.5366-4
 Autor(es): Valdeci Vieira da Silva
 Advogado(s): João José Geraldo
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s): Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar as diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 19,19%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcede o pedido de diferenças de Planos Bresser e Verão, por não ser o Autor optante na época. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 97.12569-0
 Autor(es): Alonco dos Santos e Outros
 Advogado(s): Niltes Neves Ribeiro
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor MANOEL DOS SANTOS DA CRUZ, optante em 01.09.90, julgo improcedente a ação, tendo em vista a data da opção. Quanto aos Autores ANTONIO BRÁULIO SOARES MOURÃO e JOÃO PEREIRA DE SOUZA, optantes, respectivamente, em 06.12.89 e 01.03.88, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: abril/90, 44,80% e maio/90, 7,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais; improcedem os pedidos em face do mês de junho/

87, tendo em vista a data da opção, e em face do mês de fevereiro de 89, por não haver expurgo inflacionário a ser aplicado neste mês. Quanto aos DEBÁIS AUTORES, optantes em 11.09.80, 30.11.76, 01.04.86, 05.11.84, 12.05.87, 14.07.86 e 01.04.84, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 26%, abril/90, 44,80% e maio/90, 7,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais; improcede o pedido em face do mês de fevereiro/89, por não haver expurgo inflacionário a ser aplicado neste mês. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar, a título de honorários advocatícios, 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.5404-9
 Autor(es): José Teixeira de Souza
 Advogado(s): Cláudio Monteiro Gonçalves
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s): Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de janeiro/89 (42,72%), descontando-se deste percentual o que já foi pago; março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os percentuais de 70,28%. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar ao Autor 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Exclua-se a União do polo passivo. Registre-se.

Nº: 99.1977-8
 Autor(es): Leomarina Maria Rodrigues da Silva
 Advogado(s): Soter Oliveira Sarquis
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s): Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar à Autora 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.3338-4
 Autor(es): José de Alencar Teixeira
 Advogado(s): Dinemir Pimenta Oliveira
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s): Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%, sendo indevido no percentual de 70,28%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Improcedem os pedidos de diferenças relativamente ao mês de fevereiro/89 e de aplicação de juros progressivos de 6% ao ano. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.5090-0
 Autor(es): Paulo Sérgio Ferreira Borges e Outros
 Advogado(s): Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s): Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto aos Autores PAULO SÉRGIO FERREIRA BORGES e ANTONIO CARDOSO ALVES, optantes desde 17.09.87 e 30.11.88, respectivamente, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcede o pedido de Plano Bresser, por não serem os Autores optantes à época. Quanto aos Autores AGNALDO FERREIRA SILVA e DOMINGOS SOARES DA CUNHA, optantes desde 11.12.89 e 03.01.89, respectivamente, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcedem os pedidos de Plano Bresser e Verão, por não serem os Autores optantes à época. Quanto aos demais Autores, julgo procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 8,04%; janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.4056-0
 Autor(es): Carlos Alberto de Moraes Sá
 Advogado(s): Jaime Começanha Balestero Filho e Outros
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s): Luiz Carlos Lages e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação, para condenar a CEF a pagar as diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%, acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Indevidos os demais percentuais pleiteados. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.10665-3
 Autor(es): Raimundo de Souza da Silva
 Advogado(s): Régis do Socorro Trindade Lobato
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Jorgemisa Jorge Aua e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar as diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Improcede o pedido de diferenças relativamente ao mês de fevereiro/89, por não haver expurgo inflacionário a ser aplicado neste mês. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 96.5946-2

Autor(es): Carlos Antônio Souza e Outros
 Advogado(s): Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor Carlos Antônio Souza, optante em 13.10.87, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, 44,80% e maio/90, no índice de 7,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais; improcede o pedido de diferenças em face do mês de junho/87, tendo em vista a data da opção; improcede o pedido de diferenças em face do mês de fevereiro/89 por não haver expurgos inflacionários relativos a este mês, conforme fundamentação. Quanto aos demais Autores, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80% e maio/90, no índice de 7,87%, descontados e nos meses deferidos os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais; improcede o pedido de diferenças em face do mês de fevereiro/89 por não haver expurgos inflacionários relativos a este mês, conforme fundamentação. No pertinente à aplicação de juros progressivos julgo improcedente a ação. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar, a títulos de honorários advocatícios, 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.9796-3
 Autor(es): Aluizio Gonçalves de Brito
 Advogado(s): Ana Carolina dos Santos Ferreira e Outros
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), descontando-se deste percentual o que já foi pago; março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais percentuais pleiteados. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar ao Autor 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.9798-9
 Autor(es): Izidoro Ferreira
 Advogado(s): Ana Carolina dos Santos Ferreira
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), descontando-se deste percentual o que já foi pago; março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais percentuais pleiteados. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar ao Autor 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.12259-9
 Autor(es): Iracema Aranha Trevis
 Advogado(s): Antônio Sousa Trevis
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (20,37%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,49%), e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar à Autora 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.9800-1
 Autor(es): Antenor Pacheco de Sarges
 Advogado(s): Ana Carolina dos Santos Ferreira e Outros
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), descontando-se deste percentual o que já foi pago; março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais percentuais pleiteados. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar ao Autor 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.10088-0
 Autor(es): Renato Moraes e Outros
 Advogado(s): Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos mesmos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (20,37%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF. Condeno a CEF a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Defiro, aos Autores, os benefícios da justiça gratuita. Registre-se.

Nº: 98.5897-7
 Autor(es): Artêmio Pereira da Costa e Outros
 Advogado(s): Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s): Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando-se as datas de opção pelo FGTS dos Autores Artêmio P. da Costa (06.08.87), André Ramos (16.05.88) e José Gilberto D. Silva (09.11.88), JULGO procedente, em parte a ação, para condenar a CEF a pagar aos mesmos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de janeiro/89 (20,73%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, JULGO procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos mesmos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (20,73%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF. Condeno a CEF a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Nº: 99.2727-7
 Autor(es): Alberto Ribeiro Miranda
 Advogado(s): Alexandre Medeiros
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido de capitalização de juros progressivos na taxa de 6% ao ano, e procedente o pedido de correção monetária das contas de FGTS, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais monetários dos depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago; março/90 (84,32%); abril/90, no índice de 44,80%; e maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais percentuais pleiteados. Custas pela CEF e pelo Autor, em proporção. Indevidos honorários em face da sucumbência recíproca. Registre-se.

Nº: 98.6536-0
 Autor(es): Antônio Cravo Brito e Outros
 Advogado(s): Iracilides Holanda de Castro
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 8,04%; janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 14,87%; e março/91, no índice de 12,71%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.4442-0
 Autor(es): Regina Célia Bonfim de Araújo
 Advogado(s): José de Arimatéia Medeiros da Rocha
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Improcedem os pedidos de diferenças relativamente ao mês de fevereiro/89 e de aplicação de juros progressivos, na taxa de 6% ao ano. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.4316-5
 Autor(es): Reginaldo Luiz de Souza Blasberg e Outros
 Advogado(s): Raimundo César Ribeiro Caldas
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Luiz Carlos Lages e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar as diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 8,04%; janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 99.7184-4
 Autor(es): SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado(s): Edevaldo Assunção Caldas
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Tendo em vista o pedido de desistência do Autor substituído LUIS OTÁVIO CRUZ E SILVA, e a existência de poder especial, outorgado por meio de mandato (f. 41), ao advogado que subscreve a petição de f. 107, homologo a desistência conforme requerida e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito quanto ao mesmo, a teor do art. 267, VIII/CPC. Custas pelo Autor. Registre-se.

Nº: 98.8623-1
 Autor(es): Joaquim Bernaldo da Silva e Outros
 Advogado(s): Dulcilene Silva Pessoa
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo os Autores Raimundo Antônio Vilhena de Lima e Antônio Marinho Gomes, optantes em 08.12.88 e 28.11.89, de respectivamente, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: março/90, no índice de 84,32%; abril/90, 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; e fevereiro/91, no índice de 11,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais; quanto ao Autor RAIMUNDO ANTONIO VILHENA DE LIMA, improcede o pedido de diferenças em face do mês de junho/87, tendo em vista a data da opção; quanto ao Autor ANTONIO MARINHEIRO GOMES, improcedem os pedidos de diferenças em face do mês de junho/87 e janeiro/89, tendo em vista a data da opção. Quanto aos demais Autores, optantes em 01.04.87, 20.08.85, 22.02.84, 29.10.79, 28.11.89, 07.08.87, 01.01.80, 04.08.86, 07.05.87, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 8,04%; janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; e março/91, no índice de 13,90%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar, a títulos de honorários advocatícios, 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.7064-6
 Autor(es): João Ferreira Cordeiro e Outros
 Advogado(s): Marsal Antônio Crema
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Luiz Carlos Lages e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando a data da opção dos Autores ANTONIO FAUSTINO FELIX DOS SANTOS, 12.08.88, HORTÊNCIO MONTEIRO DE SOUZA, 02.05.88, RAIMUNDO EDSON DE OLIVEIRA, 03.11.87 e JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, 30.12.87, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; e fevereiro/91, no índice de 14,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais; improcede o pedido de diferenças em face do mês de

junho/87, tendo em vista a data da opção. Quanto aos Autores LOURIVAL FERREIRA DA SILVA, optante em 02.05.89 e RAIMUNDO SARMENTO DE LIMA, optante em 26.07.89, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; e fevereiro/91, no índice de 14,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais; improcede o pedido de diferenças em face do mês de junho/87 e de janeiro/89, tendo em vista a data da opção. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar, a títulos de honorários advocatícios, 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 97.10908-0
 Autor(es): Euclides Furtado da Silva e Outros
 Advogado(s): Erika Monteiro
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor EUCLIDES FURTADO DA SILVA, optante em 01.03.89, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: março/90, no índice de 84,32%; abril/90, 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; e março/91, no índice de 13,90%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais; improcede o pedido de diferenças em face do mês de janeiro/89, tendo em vista a data da opção; improcede o pedido de diferenças em face do mês de fevereiro/89 por não haver expurgos inflacionários relativos a este mês, conforme fundamentação. Quanto aos demais Autores, optantes em 22.08.83, 01.11.84, 06.09.86, 01.02.80, 02.02.84, 02.05.78, 03.02.84, 15.07.85 e 01.06.88, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; e março/91, no índice de 13,90%, descontados os meses deferidos os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais; improcede o pedido de diferenças em face do mês de fevereiro/89 por não haver expurgos inflacionários relativos a este mês, conforme fundamentação. Quanto ao pedido de aplicação dos juros progressivos sobre os depósitos em conta, julgo improcedente a ação. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar, a títulos de honorários advocatícios, 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Registre-se.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº: 98.9262-2
 Autor(es): Stênio Cunha da Silva
 Advogado(s): Paula Frassinetti Mattos
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Luís Carlos Lages e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente os presentes Embargos, para dizer que não há omissão a ser suprida quanto ao pedido de correção do FGTS decorrente do Plano Collor II, no índice de 19,91% (janeiro/91). Registre-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
 Nº: 97.328-9
 Impetrante(s): Maria da Graça Fernandes Reimão e Outros
 Advogado(s): Ronald Valentim Sampaio
 Impetrado(s): Reitor da UFPA e Outro
 Procuradores: Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da decadência do direito de ação, ressalvadas as vias ordinárias. Revogo a liminar de fls. 53/56. Custas pelas Impetrantes. Sem honorários (Súmula 512/STF). Oficie-se ao Impetrado sobre o teor desta decisão. Registre-se. Intimem-se o MPF, o Impetrado e a AGU, pessoalmente.

Nº: 98.2238-3
 Impetrante(s): Antônio Furtado Bezerra e Outros
 Advogado(s): José William Coelho Dias
 Impetrado(s): Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional (1º COMAR) e Outra
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da decadência do direito de ação, ressalvadas as vias ordinárias. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários (Súmula 512/STF). Intimem-se o MPF e o Impetrado, pessoalmente.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial
 Nº: 2000.1333-1
 Exequente(s): Anibal da Silva Costa e Outros
 Advogado(s): José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Executado(s): União Federal
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil brasileiro. Registre-se. Intime-se a União, pessoalmente.

Nº: 97.8806-4
 Exequente(s): Alberto Lázaro Monteiro de Souza e Outros
 Advogado(s): Daniel Queima Coelho de Souza e Outros
 Executado(s): Universidade Federal do Pará
 Procuradores: Maria Lúcia Cunha Nascimento e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelos Exequentes. Registre-se.

Classe 5104 - Ação Possessória
 Nº: 96.5927-6
 Requerente(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Hermenegildo Antônio Crispino e Outros
 Requerido(s): Sílvia Santa Helena Dantas de Vasconcelos e Outro
 Advogado(s): Raimunda das Graças Matos Martins
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para imitar a Autora definitivamente na posse do imóvel situado na Tv. Angustura, 1400, Edifício Guarapari, aptº 404, Pedreira, nesta capital. Outrossim, condeno os Réus a pagarem indenização nos termos da fundamentação pela indevida ocupação até a data de imissão na posse, pela Autora, e a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) e despesas de publicação de editais. Registre-se.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
 Nº: 98.1600-0
 Requerente(s): Lauro Lisboa da Silveira Frade
 Advogado(s): Francisco Pinto da Silva

Requerido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Adriano Yared de Oliveira
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a medida cautelar. Custas pelo Requerente, a quem condeno a pagar honorários advocatícios de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao INSS, de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Registre-se.

Classe 10600 - Outros Incidentes Processuais
 Nº: 99.9004-9
 Requerente(s): José Ribamar Freire da Silva
 Advogado(s): Ana Maria Cunha de Mello
 Requerido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Adriano Yared de Oliveira
 Sentença: Vistos, etc. (...) Dessa forma, acolho o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 para que o Requerente tenha suspensa a exigibilidade de eventuais encargos decorrentes da sucumbência (art. 7º e/c art. 12 da referida lei). Registre-se. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais.

Classe 11.100 - Embargos à Execução
 Nº: 97.10624-0
 Requerente(s): Universidade Federal do Pará - UFPA
 Procuradores: Maria Lúcia Cunha Nascimento e Outros
 Requerido(s): Alberto Lázaro Monteiro de Souza e Outros
 Advogado(s): Daniel Queima Coelho de Souza e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) extingo o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil brasileiro. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Registre-se.

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
 Nº: 96.5821-0
 Autor: Ministério Público
 Ré: Cleide Maria Aragão de Souza
 Advogado: Eduardo Fernandez Vasques
 Sentença: Vistos, etc. (...) declaro extinta a punibilidade da Ré CLEIDE MARIA ARAGÃO DE SOUZA, conforme art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente.

EM TEMPO
EXPEDIENTES DE 24 e 28/02/2000
SENTENÇAS

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras
 Nº: 96.7100-4
 Autor(es): Joaquim da Silva Medeiros e Outros
 Advogado(s): Eliane de Souza
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Jorgemisa Jorge Aued e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para condenar a CEF a proceder a capitalização dos juros do FGTS até o limite de 6% ao ano, acrescidos de juros e correção monetária. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 97.7527-8
 Autor(es): Régis Cavalcante Maranhão e Outros
 Advogado(s): Janaina de Carla dos Santos Calandriní Guimarães
 Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
 Advogado(s): Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido de correção monetária das contas de FGTS, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago; abril (44,80%) e maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais percentuais pleiteados. Custas pela CEF, a qual condeno a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
 Nº: 99.4857-3
 Impetrante: Construtora Leal Júnior Ltda.
 Advogados: Jean de Jesus Nunes e Outro
 Impetrado: Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Belém / PA
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, concedo, em parte, a segurança, para declarar inconstitucional a expressão "autônomos e administradores", contida no art. 3º, I, da Lei 7.787/89 e art. 22, I, da Lei 8.212/91 e declarar o direito da Impetrante de compensar com a contribuição incidente sobre a folha de salários e sobre as remunerações de autônomos, administradores e avulsos (LC 84/96) os créditos oriundos dos recolhimentos indevidos a título de contribuição previdenciária sobre a remuneração paga a administradores e autônomos, com correção monetária desde os recolhimentos indevidos, conforme fundamentação, sujeita a compensação aos limites previstos nas Leis 9.032/95 e 9.129/95. Custas em proporção, garantido o reembolso cabível à Impetrante. Juros da mora de 1% (um por cento) ao ano a partir do trânsito em julgado e correção monetária na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau. Intime-se o MPF, pessoalmente. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Oficie-se ao Impetrado sobre o teor desta decisão.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

Ref. Proc. Nº 1998.39.00.006082-4
 DE RICARDO NASCIMENTO FLORES SEVERO, brasileiro, casado, militar, CPF nº 369.571.940-00, C.I. nº 031.832.983-6, Ministério do Exército/PA, e sua mulher VÂNIA MARISA NIEDERAYER FLORES, brasileira, casada, professora, CPF nº 401.137.280-34, e C.I. nº 033616993-3, Ministério do Exército/PA. E de JOSÉ ALCIDES DA SILVA CARVALHO e sua mulher CRISTINA CARVALHO, ambos brasileiros. FINALIDADE: Citação para, no prazo de 20 (vinte) dias, responderem aos atos e termos da Ação Possessória, processo nº 1998.39.00.006082-4, ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, referente ao imóvel situado na Rodovia Augusto Montenegro, km 06, Conjunto Residencial Morada do Sol, Prive Sol Poente, apto. 304, bloco A, Belém/PA, bem como para, querendo, comprovarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgataram ou consignaram judicialmente o valor de seu débito, nos termos do art. 37, § 3º, do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.66, e consoante

despacho, a seguir transcritos: "Citam-se por Edital, como requerido às fls. 24, Belém, 24.11.99 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara". Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém (PA) 28.02.2000
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE: A Execução Diversa Por Título Judicial, Proc. Nº 99.3286-0 movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

OBJETO DA PRAÇA: 01(um) terreno edificado com uma estrutura em madeira e coberta de palha, localizado na Av. Tavares Bastos nº 1234 (Olé Olá), entre as passagens Dalva e Ibirapuera, bairro da Marambaia, nesta cidade, medindo 20m de frente por 40m de fundos, confinando em ambos os lados com quem de direito. Bens esses de propriedade do devedor para o fim de garantir o Juízo, avaliados em R\$15.000,00 (quinze mil reais).

DADOS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 17.03.2000 (1ª praça) e dia 31.03.2000 (2ª praça), às 14:00 horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, Belém, PA.

NOTAS: 1. Se o imóvel não alcançar, na 1ª Praça, lance igual ou superior à sua avaliação, será arrematado por quem mais der na 2ª praça a ser realizada - CPC, art. 686, inc. VI. 2. Não será aceito preço vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2000.
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

Ref. Proc. Nº 1997.39.00.010694-2

DE: Qualquer cidadão interessado, possuidor de título eleitoral.
FINALIDADE: Intimação para, no prazo de 90 (noventa) dias, e nos termos do art. 7º, inciso II, e art. 9º, da Lei nº 4.717/65, assumir o prosseguimento da Ação Popular, processo nº 1997.39.00.010694-2, movida por ENEAS CAMARGO NEVES contra UNIAO FEDERAL E OUTROS, que versa sobre a privatização da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém, 28 de fevereiro de 2000
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

Ref. Proc. Nº 1997.39.00.010811-1

DE: Qualquer cidadão interessado, possuidor de título eleitoral.
FINALIDADE: Intimação para, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 7º, inciso II, e art. 9º, da Lei nº 4.717/65, assumir o prosseguimento da Ação Popular, processo nº 1997.39.00.010811-1, movida por MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO contra BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRO, que versa sobre a privatização da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém, 28 de fevereiro de 2000
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

Ref. Proc. Nº 1997.39.00.010982-8

DE: Qualquer cidadão interessado, possuidor de título eleitoral.
FINALIDADE: Intimação para, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 7º, inciso II, e art. 9º, da Lei nº 4.717/65, assumir o prosseguimento da Ação Popular, processo nº 1997.39.00.010982-8, movida por JÚLIO AMIN CASTRO contra BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, que versa sobre a privatização da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.

Belém, 28 de fevereiro de 2000
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 16/2000
EXPEDIENTE DO DIA 25.02.2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL

Processo nº 92.1192-6
EXQTE: HILDO TAVARES CARVALHO E OUTROS
Advogado: Antonino Maia da Silva
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Traslade-se para estes autos cópia da decisão proferida nos Embargos à Execução às fls. 25/27, bem como dos cálculos de fls. 31/32. A seguir, expõe-se Precatório Requisitório com relação ao exequente GHAND YEDDO DA ROCHA ARANHA, devendo o mesmo apresentar cópias dos documentos necessários à sua formação, no prazo de 10(diez) dias. Intime-se.

Processo nº 97.3840-5
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: Elizabeth Lopes Figueiredo
EXCDO: NAIR RAIOL FRADE

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 58, e determino que seja oficiado à CEF para que promova a operação de transferência do valor depositado às fls. 56. Após, levante-se a penhora. Intime-se.

Processo nº 97.10857-5

EXQTE: DARIO MAUES MERCA
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur.: Martha Maria da Sena Fonseca
DESPACHO: Diga o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, se tem Precatório Complementar a receber, devendo instruir o pedido com memória de cálculos atualizada e cópia dos documentos necessários à sua formação. Intime-se.

Processo nº 97.6243-8

EXQTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado: Maria da Conceição Cardoso Mendes
EXCDO: UNIAO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Diga o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, se tem Precatório Complementar a receber, devendo instruir o pedido com memória de cálculos atualizada e com as cópias dos documentos necessários à sua formação. Intime-se.

Processo nº 98.2554-9

EXQTE: UNIAO FEDERAL
Advogado: Adão Paes da Silva
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Procur.: Liana Cunha Mousinho Coelho
EXCDO: LEA ABRAHAM OHANA E OUTRO
Procur.: Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Figuram nos presentes autos como exequentes a Caixa Econômica Federal - CEF e a União Federal. Compulsando os autos, verifico que às fls. 130, foi determinada a intimação "do exequente" para se manifestasse sobre o óbito do executado JOSÉ FABIANO RODRIGUES CIBRINO, tendo a União falado às fls. 132. Sendo assim, chamo o feito à ordem, e determino que se façam as intimações corretamente, para que a CEF diga sobre as certidões de fls. 127v e 128v, e a União, apenas sobre a certidão de fls. 127v. Intime-se, sendo a União por mandado.

Processo nº 98.2602-5

EXQTE: ORFINO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS
Advogado: João Nascimento Rocha
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Diga os exequentes MARIA MERCEDES LIMA DE OLIVEIRA e DIRMATHEA BARBOSA TEIXEIRA, no prazo de 30(trinta) dias, se tem Precatório Complementar a receber, devendo instruir o pedido com memória de cálculos atualizada e cópia dos documentos necessários à sua formação. Intime-se.

Processo nº 99.4680-8

EXQTE: CONSTANCE TRZECIAK E OUTROS
Advogado: Jacob José da Silva
EXCDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur.: Ubiratan Cazetta
DESPACHO: Arquivem-se os presentes, face o desinteresse do exequente.

Processo nº 99.5611-8

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Hédio Gueiros
EXCDO: LUIZ OTÁVIO NASCIMENTO MARTINS
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos, face o desinteresse da exequente.

CLASSE: 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo nº 95.7432-0
EMBT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo
EMBD: HILDO TAVARES CARVALHO
Advogado: Haroldo Souza Silva
DESPACHO: 1 - A Distribuição para que seja efetuada a troca de classe para 4.100. 2 - Diga os exequentes no prazo de 30(trinta) dias, se tem Precatório Complementar a receber, devendo instruir o pedido com a memória de cálculos atualizada e com as cópias dos documentos necessários à sua formação. 3 - Intime-se.

Processo nº 98.6791-0

EMBT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo
EMBD: HILDO TAVARES CARVALHO E OUTROS
Advogado: Haroldo Souza Silva
DESPACHO: Cumprido o despacho proferido nos autos principais, desansem-se e arquivem-se estes autos.

Processo nº 2000.1660-1

EMBT: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado: Rui Lobato Bahia
EMBD: ANA CARLA MACEDO DA SILVA
Procur.: Edevaldo Assunção Caldas
DESPACHO: Recebo os embargos; e por conseguinte, suspendo o curso da Execução, devendo o exequente-embargado se manifestar sobre os mesmos, no prazo de 10(diez) dias. Intime-se.

Processo nº 2000.1705-5

EMBT: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur.: Martha Maria da Sena Fonseca
EMBD: MANOEL FERREIRA LEÃO E OUTROS
Advogado: Miguel Brasil Cunha
DESPACHO: Recebo os embargos; e por conseguinte, suspendo o curso da Execução, devendo os exequentes-embargados se manifestarem sobre os mesmos, no prazo de 10(diez) dias. Intime-se.

CLASSE: 16.201 EXECUÇÃO DE SENTENÇA:

Processo nº 91.1136-3
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur.: Ubiratan Cazetta
REQDO: ZACARIAS MACENA DE ALMEIDA
Advogado: Miguel Brasil Cunha
REQDO: OSVALDO DE JESUS MORAES BARRA

Advogado: Ivanilda Pontes
REQDO: NILSOMAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES e ELESBAO LOPES FERREIRA

Advogado: Álvaro Vilhena
DESPACHO: Em face da decisão de fls. 1039, processe-se o recurso de apelação interposto pelo apenado ZACARIAS MACENA DE ALMEIDA às fls. 541/545, abrindo-se vista dos autos ao MPF para contra-arrazoar, remetendo-se, a seguir, os autos ao Egrégio TRF/1ª Região. Antes, porém, e como há réus condenados cuja pena ainda não foi integralmente cumprida, determino que se proceda ao desmembramento do processo, extraindo-se cópias da denúncia, sentença condenatória, acórdão (inteiro teor) e de todas as peças a partir das fls. 841, inclusive, para formação de autos apartados para prosseguir a execução. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 2000.1935-2
ACTOR: LUIS JOSÉ JESUS RIBEIRO
Advogado: Hermes A. Tupinambá Neto
REQDO: UNIAO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
DECISÃO: (...). Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, por incabível na espécie. Cite-se a Ré para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE: 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 2000.1634-7
IMPT: MARCELO RIBEIRO BAZÍLIO
Advogado: José Amêlio Coutinho
IMPD: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
DECISÃO: (...). Em vista do exposto, satisfeitos os pressupostos legais, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que efetue a matrícula do impetrante no curso para o qual se habilitou. Intime-se a autoridade apontada como coatora para cumprimento desta decisão e notifique-se para que preste informações, no prazo legal. Defiro a gratuidade de justiça, como requerido. Publique-se. Intime-se.

CLASSE: 11.500 EMBARGOS DE TERCEIRO:

Processo nº 2000.1898-0
EMBT: TEREZINHA ALVES DO AMARAL
Advogado: Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
EMBD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Procur.: Liana Cunha Mousinho Coelho
DECISÃO: (...). Na hipótese, a Ação de Imissão de Posse do imóvel objeto dos embargos (Processo nº 2000.39.00.001396-0) recebeu o despacho nesta data (23.02.2000), determinando a citação do requerido nos termos do § 3º, art. 37, do Decreto-Lei nº 70/66, vale dizer, para comprovar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor do débito, antes da realização do primeiro ou do segundo público leilão, do que decorre que ainda não há qualquer ato judicial determinando a constrição do bem, sendo incabível a suspensão liminar requerida. Por outro lado, havendo requerimento para produção de prova testemunhal, defiro-o, designando audiência para o dia 16 de maio próximo vindouro, às 14 horas, para colheita da prova. Cite-se a Requerida para contestar os embargos, querendo, no prazo legal, e intime-se para comparecer à audiência designada. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 13.101 PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR

Processo nº 93.0126-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur.: Ubiratan Cazetta
REQDO: ANTONIO MIGUEL QUARESMA DO BRASIL
Advogado: Ivanilda Pontes
SENTENÇA: (...). Pelo exposto, tenho por não tipificado o delito imputado ao réu, e, em consequência, julgo improcedente a denúncia e absolvo o réu ANTONIO MIGUEL QUARESMA DO AMARAL da acusação que lhe fez o Ministério Público Federal, com base no art. 386, III, do código de Processo Penal. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 95.2220-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur.: Ubiratan Cazetta
REQDO: JOANA MONTEIRO NEVES
Advogado: Marco Alexandre da Costa Rosário
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e, por via de consequência, imponho condenação à ré JOANA MONTEIRO NEVES por infração ao disposto no art. 299 do Código Penal. Considerando as circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal, passo à aplicação da pena que reputo judicialmente suficiente à repressão e prevenção do crime. Tendo em consideração a necessidade e a suficiência à repressão e prevenção do crime, tendo em consideração a culpabilidade em grau médio, sendo possuidora de antecedentes criminais, mas sendo favoráveis as demais circunstâncias, aplico-lhe a pena em grau mínimo, estabelecendo-a em 1(um) ano de reclusão e multa fixada em 10(diez) dias-multa, e que, ante a inexistência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como de causas especiais de aumento ou de diminuição, torna-se definitiva. Considerando o disposto no art. 44, incisos e parágrafos, do Código Penal, na redação introduzida pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, determino a substituição das penas privativas de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade (CP, art. 43, IV), a ser cumprida em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou orfanatos, existentes na sede da Comarca onde reside o apenado, e conforme o estabelecido o Juízo das Execuções Penais. Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no Rol do Culpados. Custas, ex lege. P. R. I.

REPUBLICAÇÃO
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo nº 99.7106-5
REQTE: UNIAO FEDERAL
Advogado: Adão Paes da Silva
REQDO: ANTONIO CIRILO DE ALENCAR E OUTROS
Procur.: Maria Lúcia Soares de Albuquerque e Outro
DECISÃO: (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$14.236,25 (quatorze mil, duzentos trinta e seis reais e vinte e cinco centavos). Ao contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intime-se o Impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P. I. (diferença das custas, apurada em 29/02/2000: R\$54,28 sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

LUIZ EDUARDO ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto

WALDIR BORGES CORRÊA

Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 25.02.2000.
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. PORT. TIT. JUDICIAL:
Processo nº 90.0005-0
EXQTE : MARIA ORLANDINA MARTINS REGIS
Advogado : Casimiro C. Rodrigues
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Em virtude da exequente não ter se manifestado se tem precatório complementar, determino o arquivamento dos autos.

Processo nº 91.0089-2
EXQTE : ARAO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : João Nascimento Rocha
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Diga o exequente no prazo de 30 (trinta) dias, se tem precatório complementar a receber, devendo instruir o pedido com a memória de cálculos atualizada e cópias dos documentos necessários à sua formação.

Processo nº 92.1217-5
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado : Marcelo Freire Sampaio Costa
EXCDO : PONTA PONTUAL TAXI AEREO LTDA
DESPACHO : Uma vez decorrido o prazo de suspensão do julgado, intime-se a exequente, para que se manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

Processo nº 97.7756-2
EXQTE : MAGEBRAS MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : Nestor Ferreira Filho
EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Jacqueline Brandt C. dos Anjos
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 84 e assino a exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora de Cartório. Intime-se.

Processo nº 97.9911-3
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Rui Lobato Bahia
EXCDO : DAGOBERTO NAZARENO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO : Vista a exequente sobre os depósitos efetuados, bem como o teor da certidão de fls. 208v. Intime-se.

Processo nº 98.0417-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : WELINGTON ANTUNES LUZ E OUTRO
DESPACHO : Uma vez decorrido o prazo de suspensão do julgado, intime-se a exequente, para que se manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

Processo nº 98.4508-0
EXQTE : EDILSON ROMANO PERES E OUTROS
Advogado : Marcelo Castelo Branco Judice
EXCDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Expeça-se Precatório Requisitório.

Processo nº 98.10081-0
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado : Rui Lobato Bahia
EXCDO : RAIMUNDO NONATO BARTOLOMEU PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
Procur. : Dorival Indiassu de Souza Neto
DESPACHO : Iface ao desinteresse da exequente, arquivem-se os presentes autos.

Processo nº 99.2064-0
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Rui Lobato Bahia
EXCDO : JOSÉ CHAVES CAMACHO E OUTRO
Procur. : Dorival Indiassu de Souza Neto
DESPACHO : Diga a UFPA sobre a certidão de fls. 109v. Intime-se.

Processo nº 99.8163-8
EXQTE : JOÃO DAMASCENO QUEIROZ E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
EXCDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Defiro parcialmente o pedido de fls. 242, no sentido de que seja solicitado a execução as fichas financeiras referentes ao período de 1993 a 1998, assim como a variação salarial, da exequente MARIA GOMES DE OLIVEIRA.

Processo nº 99.8651-5
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Sandra Walska Martins Leal
DESPACHO : Intimem-se as partes para cumprirem o que dispõe o art. 604 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 99.9254-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
EXCDO : LUIZ DARIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Advogado : Eliete de Souza Colares
DESPACHO : Manifeste-se a CEF sobre o comido na certidão de fls. 98v.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:

Processo nº 95.0077-6
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
REQDO : LUIZ DARIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Procur. : Eliete de Souza Colares
DESPACHO : 1 - A Distribuição para ser efetuada a troca de classe para 4.100. 2 - Diante da petição de fls. 95/96, determino o prosseguimento da execução. Cite-se o executado na forma do art. 652 do CPC. 3 - Desentranhe-se a petição de fls. 93. 4 - Intime-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

Processo nº 95.8141-5
REQTE : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado : Newton José de Oliveira Neves e Outros
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Apensem-se os autos principais. Após, conclusos.

Processo nº 98.4085-2
REQTE : VERA LÚCIA FARACO MACIEL
Advogado : Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Apensem-se os autos principais. Após, conclusos.

Processo nº 98.12075-0
REQTE : EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR
Advogado : Regina Márcia Raiol Lima
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Apensem-se os autos principais. Após, conclusos.

Processo nº 99.0287-3
REQTE : JOSÉ PEREIRA COSTA
Advogado : Délio de A. Paiva
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Apensem-se os autos principais. Após, conclusos.

Processo nº 99.0459-5
REQTE : HAROLDO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado : Ângela da Conceição Palheta e Outro
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Converto o feito em diligência. Especifiquem provas as partes, indicando sua finalidade.

Processo nº 99.0461-5
REQTE : JOÃO MARTINS RIBEIRO
Advogado : Ângela da Conceição Palheta e Outro
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Converto o feito em diligência. Especifiquem provas as partes, indicando sua finalidade.

Processo nº 99.1015-3
REQTE : MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
Advogado : Delmiro dos Santos
REQDO : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Procur. : Aristarcho Expedido dos Santos Filho
DESPACHO : Converto o feito em diligência. Especifiquem provas as partes, indicando sua finalidade.

Processo nº 99.1367-0
REQTE : JOÃO BATISTA MORAES SAMPAIO E OUTRO
Advogado : Israel Barbosa
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Instrua o autor a exordial com cópias da vestibular. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da petição inicial.

Processo nº 99.1549-4
REQTE : LÍLIA MAROJA DE CARVALHO
Advogado : Miguel Lobato de Vilhena
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Converto o feito em diligência. Especifiquem provas as partes, indicando sua finalidade.

Processo nº 99.4487-5
REQTE : ANTONIO SÉRGIO FALCÃO DE SOUZA E OUTRO
Advogado : Heloisa Helena da Silva Gato
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Apensem-se os autos principais. Após, conclusos.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo nº 96.0100-6
EMBTTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
EMBDTO : FRANCISCO RUBENS QUEIROZ
Procur. : Haroldo Souza Silva
DESPACHO : Requeiram as partes o que lhes for de direito. Intime-se.

Processo nº 98.7909-7
EMBTTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
EMBDTO : EDILSON ROMANO PERES E OUTROS
Procur. : Marcelo Castelo Branco Judice
DESPACHO : 1-Torno sem efeito o item 2 do despacho de fls. 22. 2-Defiro o pedido de fls. 24, por incabível. 3 - desapensem-se estes autos da ação principal, após, arquivem-se.

Processo nº 2000.1648-0

EMBTTE : HALLEY SOARES PINHEIRO JÚNIOR E OUTRO
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
EMBDTO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Rui Lobato Bahia
DESPACHO : 1-Recebo os embargos. 2-Suspendo a execução em relação aos executados-embargantes HALLEY SOARES PINHEIRO JÚNIOR e FRANCISCA MARIA ALVES PINHEIRO. 3-Intime-se a embargada.

Processo nº 2000.1846-6

EMBTTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Martha Maria da Sena Fonseca
EMBDTO : JOSÉ ROBSON DA SILVA GOMES E OUTROS
Procur. : Miguel Brasil Cunha
DESPACHO : 1 - Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intimem-se os embargados para se manifestarem sobre os embargos, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 99.2693-8 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
AUTOR : ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES E OUTROS
Advogado : Roberto Araújo de Oliveira Santos e Outro
REU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA : (...). Em face do exposto, rejeito os embargos. P. R. 1.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 96.5337-5
AUTOR : AGAMENON BARBOSA CASTRO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...). Isto posto, considerando que a autora MAELZA CHAVES PINHEIRO optou pelo FGTS em 19.01.76 e não comprovou nos autos ter feito opção retroativa, JULGO IMPROCEDENTE seu pedido. JULGO PROCEDENTE o pedido dos demais autores de capitalização de juros progressivos do FGTS, até o limite de 6% aa, retroagindo seus efeitos à data de opção dos mesmos, acrescidos de juros e correção monetária, apurados em liquidação de sentença. Condene a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida, bem como as custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 96.8605-2

AUTOR : CRISTÓVÃO JOÃO DE SOUZA E OUTRO
Advogado : Eliane de Souza
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares
SENTENÇA : (...). ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores de capitalização de juros progressivos do FGTS até o limite de 6% aa, retroagindo os seus efeitos à data de opção dos autores, acrescidos de juros e correção monetária. Condene a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida, bem como as custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO
AUTOS COM DECISÃO**CLASSE :** 13.101 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 99.0401-4
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
REU : ELIZABETH MOREIRA SILVA E OUTRO
Advogado : Marcelo Ferreira de Souza Luz
DECISÃO : Decreto a pena de revelia ao denunciado KASUHIKO FUKUOKA. Suspendo o processo, bem como o seu curso prescricional, tudo em conformidade com o artigo 366 do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 9.271/96. Oficie-se à Polícia Federal para a localização do réu. P. R. Belém, 21.02.2000.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 99.1623-5
AUTOR : ABEL IGLESIAS DE MELO E OUTROS
Advogado : Alin Silvio Afonso Garcia
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procur. : Antonio de Lima Freitas
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a Ré a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios e deferimento de licença-prêmio por assiduidade, desde que preenchidos os requisitos antes da Lei 9.527/97 ou M.P. respectiva, bem como a pagar os valores decorrentes de suas diferenças apuradas em liquidação de sentença. Condene a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Custas pelo réu. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. 1. Belém, 24.02.2000.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 96.5533-5
AUTOR : CAROLINA VALENTE LEITÃO CORREA E OUTROS
Advogado : Paulo Sérgio Weyl A Costa
REU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...). Isto posto, considerando que os autores optaram pelo FGTS em data anterior aos índices de correção pleiteados, JULGO parcialmente procedente, o pedido em face dos meses de janeiro/89 (credível no mês de fev/89), que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; que fica deferido o pedido em face dos meses de junho/87 no índice de 26,06%; maio/90, no índice de 44,80%; e de junho/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Excluo da lide a União Federal por não ser parte legítima e condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor daquela,

que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Condeno, ainda, a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 24.02.2000.

Processo nº 98.0681-7
AUTOR : ANTONIO PINHEIRO DAS NEVES E OUTROS
Advogado : Soter Oliveira Sarguis
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...) Isto posto, considerando que os autores optaram pelo Sistema do FGTS em data anterior aos índices expurgados, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de março/91, que fica deferido somente no percentual de 3,90%, pois indevido no índice de 14,87% e JULGO totalmente procedente a ação pelos percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 7,87% (maio/90), 21,87% (fevereiro/91), sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida e sucumbência mínima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 11.02.2000.

Processo nº 98.11611-3
AUTOR : MARIA GERMANA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 23.02.2000.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA
 Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 17/2000
EXPEDIENTE DO DIA 28.02.2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
Processo nº 91.2842-8
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : SOLETE MONTEIRO DE JESUS
Advogado : Yone Rosely Francis Lopes
RÉU : SEVERINO FURTADO DIAS
Advogado : Manoel Figueiredo Neto
RÉU : JORGELINA FIGUEIRA QUEIROZ
Advogado : Manoel Ribeiro das Neves
RÉU : HAROLDO FIGUEIREDO DE MACEDO CARDOSO
Advogado : Luiz Heitor Menezes Cabral
DESPACHO : Face ao contido na certidão de fls. 275, dispense o Dr. Manoel Ribeiro das Neves do encargo atribuído, e em consequência, nomeio o Dr. Miguel Baía Brito para promover a defesa da acusada JORGELINA FIGUEIRA QUEIROZ, devendo o mesmo ser intimado de sua investitura, bem como para que produza as Razões Finais no prazo legal. Relativamente aos denunciados SEVERINO FURTADO DIAS e HAROLDO FIGUEIREDO MACEDO CARDOSO, determino a sua intimação para que se manifestem sobre a certidão referida, bem como para que constituam novos patronos, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo nº 99.4304-1
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : JANETE DA PAZ BOULHOSA
Advogado : Fábio Luis Ferreira Mourão
RÉU : JOAQUIM DA PAZ BOULHOSA E OUTRO
Advogado : Miguel Lobato de Vilhena
DESPACHO : 1 - Designo o dia 17/05/2000, às 14 horas para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 111 e 112/113. 2 - Ofício-se como requerido pela defesa da denunciada JANETE DA PAZ BOULHOSA, às fls. 111. 3 - Ciência ao Ministério Público Federal. 4 - Intimem-se. Publique-se.

Processo nº 99.5050-7
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : VALDISILVA
DESPACHO : Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que o acusado VALDI SILVA rogou em seu interrogatório (fls. 218/219) a nomeação de um defensor dativo para a promoção de sua defesa, o que não foi feito; designando-se, em seguida, audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa. E para que não se alegue cerceamento à defesa do réu, torno sem efeito o despacho de fls. 220, desmarco a audiência ali designada e nomeio para funcionar nestes autos, como defensor dativo do denunciado já referido, o Dr. Miguel Baía Brito, a quem mando intimar da investitura, bem como para que apresente, no prazo legal, as Alegações Preliminares. Cumpra-se.

CLASSE : 15.800 LIBERDADE PROVISÓRIA:
Processo nº 99.8788-0
REQTE : ARNULFO PARRA SANTOS
Advogado : Nei Gonçalves de Mendonça Júnior
DESPACHO : Arquite-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:
Processo nº 2000.1984-9
REQTE : VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
RÉU : CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA - CNPQ E OUTRO
DECISÃO : (...) Diante do exposto, tenho por não configurados os requisitos legais, pelo que indefiro o pedido de liminar. Citem-se os requeridos para contestar ação, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
Processo nº 97.6594-2
AUTOR : ANA CLÁUDIA CABRAL E SILVA E OUTROS
Advogado : Antonio Flávio Pereira Américo
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL em relação aos autores ANA CLÁUDIA CABRAL E SILVA, CLÉLIA EDILIA DOS SANTOS DAMASCENO, IRENE DOS SANTOS SIQUEIRA, JOSÉ IVALDO COELHO DA COSTA, NEUCI DAS MERCE OLIVEIRA DA SILVA, SANDRO AUGUSTO CONTEINTE FERNANDES, VANJA HELENA DA SILVA e VERA LÚCIA DOS SANTOS CARVALHO, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito em relação aos mesmos, na forma do art. 267, I, do CPC. A Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 95.1763-6
AUTOR : EVANDRO DOUGLAS DA SILVA E OUTROS
Advogado : Paulo Sérgio Weyl A Costa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção dos saldos da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos percentuais de 6,82% (julho/87 (relativo ao IPC de 26,06% de junho/87), 39,16% (fevereiro/89 (relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (maio/90 (relativo ao IPC de abril/90) e 7,87% (junho/90 (relativo ao IPC de 7,87% de maio/90), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 96.1978-9
AUTOR : PAULINO DE BRITO CHAVES E OUTROS
Advogado : Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE AÇÃO, para reconhecer aos autores o direito à capitalização de juros em suas contas vinculadas do FGTS à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, com efeito retroativo às datas indicadas nas respectivas opções, condenando a Rê a proceder à capitalização pela forma mencionada, e a pagar aos autores verba honorária, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além de reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 96.5882-2
AUTOR : ALFREDO LUIZ RODRIGUES CORREA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : ADÃO PAES DA SILVA
Procur. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
RÉU : MARIZETE DA CUNHA LOPES
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Sérgio Cardoso Bastos
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, excluo da lide o BANCO DO BRASIL, BANCO CENTRAL DO BRASIL e a UNIÃO FEDERAL, e condeno os requerentes a pagar aos réus mencionados honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais) para cada autor, e, JULGO PROCEDENTE AÇÃO, para reconhecer aos autores o direito à capitalização de juros em suas contas vinculadas do FGTS à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, com efeito retroativo às datas indicadas nas respectivas opções, condenando a Caixa Econômica Federal a proceder à capitalização pela forma mencionada, e a pagar aos autores verba honorária, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além de reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
Processo nº 99.2352-5
IMPTE : CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADER E OUTROS
Advogado : Maria da Graça M Abnader
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM E OUTRO
Procur. : Rosimar Carvalho dos Reis
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, não havendo no ato impugnado os vícios de ilegalidade e abuso de poder, denego a segurança requerida, por ausência de seus pressupostos. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Remeta-se cópia desta decisão às autoridades impetradas, para conhecimento. P. R. I.

Processo nº 99.4042-0
IMPTE : NAZARÉCOMERCIAL DE ALIMENTOS MAGAZINE LTDA
Advogado : Robson Pontes Quadros Cortes e Outros
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
SENTENÇA : (...) Pelo exposto, tenho que o 8º da Lei nº 9.718, ao introduzir modificações na sistemática de cobrança da COPINS não observou os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da equidade, sendo, por conseguinte, inconstitucional, razão pela qual concedo a segurança para, confirmando a liminar deferida, autorizar a impetrante a recolher a aludida contribuição à alíquota de 2% (dois por cento), como previsto no art. 2º da Lei complementar nº 70/91. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para conhecimento e cumprimento. P. R. I.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:
Processo nº 99.4685-1 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
EMBE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado : José de Jesus Mendes
EMBD : MÁRIO AUGUSTO PRISTO LOBATO
Procur. : Jarbas Vasconcelos do Carmo
SENTENÇA : (...) Inocente, pois, o motivo alegado, pelo que rejeito os embargos. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
Processo nº 98.4234-2
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : ANA PINTO MACIEL E OUTRO
Advogado : Soter Oliveira Sarguis
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, por não ver caracterizada a infração penal atribuída aos denunciados, julgo improcedente a denúncia e absolvo os réus ANA PINTO MACIEL e JOÃO AFONSO MACIEL da acusação que lhes fez o Ministério Público Federal, com suporte no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 29.02.2000. AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 95.1650-8
AUTOR : JOSÉ FLÁVIO SILVA CORREIA E OUTROS
Advogado : José Raimundo Weyl A Costa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Baixo o feito em diligência e determino as seguintes emendas à inicial: 1 - O autor JOSÉ FLÁVIO DA SILVA CORRÊA deve autenticar a cópia do documento de fls. 61; 2 - A autora JANARY SILVA DA CONCEIÇÃO deve trazer aos autos documento comprobatório de que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados; 3 - O autor RAIMUNDO CARLOS MARQUES DE CARVALHO deve trazer aos autos comprovante de vínculo empregatício correspondente às opções de fls. 51. 4 - A autora SÔNIA MARIA DA SILVA MONTALVERNE CANTO deve trazer aos autos comprovantes de vínculo empregatício e de que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados. Todas as diligências devem ser cumpridas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação a estes autores. Intimem-se.

Processo nº 95.2324-5
AUTOR : ALCÉZIO PAES DA SILVA E OUTROS
Advogado : Paulo Sérgio Weyl A Costa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : Baixo o processo em diligência. Atenda-se ao solicitado no ofício de fls. 110.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
Processo nº 2000.2004-6
IMPTE : CLÁUDIO DUARTE
Advogado : Angela Serra Sales
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para determinar às autoridades coatoras que se abstenham de efetuar os descontos a que alude o Ofício Circular nº 01/SRH-MP, nos preceitos do impetrante, continuando a proceder ao pagamento da vantagem incorporada com base nos critérios até então observados, até o julgamento final do presente mandamus. Intimem-se as autoridades ditas coatoras para cumprimento desta decisão, e notifiquem-se para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 97.4166-9
AUTOR : BENEDITA DO SOCORRO OLIVEIRA DO CARMO E OUTROS
Advogado : Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção dos saldos da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de junho/87 (8,04% referente ao IPC de 26,06% de junho/87), fevereiro/89 (42,72% referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89) e março/90 (79,48% referente ao IPC de 84,32% de março/90), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Os autores BENEDITA DO SOCORRO OLIVEIRA DO CARMO, MARIA ALTEINISIA VASCONCELOS DA COSTA e MARTINHO MONTEIRO FRANCO, que apresentaram data de opção em 15.03.88, 15.11.87 e 04.09.87, respectivamente, não fazem jus ao percentual de 8,04%, referente ao mês de junho/87, vez que não pertenciam ao sistema do FGTS por ocasião da edição do "Plano Bresser", tendo direito, entretanto, aos demais índices elencados na exordial Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
Processo nº 99.2410-3
IMPTE : TELEVISÃO LIBERAL LTDA E OUTRO
Advogado : Celson Luiz de Oliveira
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, concedo a segurança nos termos da fundamentação, e, ratificando a liminar deferida, determino a autoridade impetrada que admita a dedução da contribuição social sobre o lucro para efeito de determinação do lucro real e de sua própria base de cálculo, na forma do pedido. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P. R. I.

CLASSE : 5.209 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS:
Processo nº 99.3464-3
REQTE : NILSON MONTIHO DA COSTA
Advogado : Nápolis Moraes da Silva
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação efetuada por NILSON MONTEIRO DA COSTA, às fls. 62, vez que requerida por advogado com poderes para desistir, e, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito consoante o disposto no art. 267, VIII do CPC. P. R. I. Custas, ex lege.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
Processo nº 92.2012-7
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : MIGUEL CECIM RASSY FILHO
Advogado : Rosclene Almeida
RÉU : CARLOS AMINTAS DOS SANTOS MELO
Advogado : Alberto da Silva Campos
RÉU : TEREZINHA DE FÁTIMA RASSY TEIXEIRA
Advogado : Djalma de Oliveira Farias
SENTENÇA : (...). De todo o exposto, tenho como comprovadas as acusações feitas na denúncia, pelo que a julgo procedente, para o fim de impor condenação aos acusados MIGUEL CECIM RASSY FILHO, TEREZINHA DE FÁTIMA RASSY TEIXEIRA e CARLOS AMINTAS DOS SANTOS MELO, como incurso nas sanções do art. 171, caput, na forma do § 3º, c/c art. 14, II, do Código Penal. Tendo em consideração as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, passo à fixação das penas que reputo necessárias e suficientes à prevenção e repressão do crime. Os réus são primários e não possuem antecedentes criminais, sendo, entretanto, elevada a culpabilidade, diante da grande quantidade das fraudes perpetradas, os motivos egoísticos visando o lucro fácil, mas considerando, de outra parte, a personalidade dos agentes, a demonstrar que não voltarão a cometer atos ilícitos, as circunstâncias em que praticadas as fraudes, facilitadas pela omissão da fiscalização do órgão previdenciário, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 1(um) ano de reclusão e 10(dez) dias-multa. Inocorrentes circunstâncias atenuantes ou agravantes, mas presente a causa especial de diminuição a que alude o parágrafo único do art. 14, fica diminuída de um terço, e, pela incidência da causa especial de aumento de que cuida o § 3º do art. 171, é aumentada de um terço, estabelecendo-se como definitiva, portanto, em 1(um) ano de reclusão e 10(dez) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em um salário mínimo vigente ao tempo do fato, para os réus TEREZINHA DE FÁTIMA RASSY TEIXEIRA e CARLOS AMINTAS DOS SANTOS MELO, e em 1/10 (um décimo) desse mesmo salário, para o acusado MIGUEL CECIM RASSY FILHO, valores que deverão ser atualizados por ocasião da execução, a teor do disposto no art. 49, §§ 1º e 2º, do CP. Considerando o disposto no art. 44, incisos e parágrafos, do Código Penal, na redação introduzida pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, determino a substituição das penas privativas de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade (CP, art. 43, IV), a ser cumprida em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou orfanatos, conforme o estabelecer o Juízo das Execuções Penais. Transitada em julgado esta decisão, lancem-se os nomes dos réus no Rol dos Culpados. Custas, ex lege. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 28.02.2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo nº 99.3290-6
REQTE : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado : Armando Duarte Mesquita
REQDO : AGROPICUÁRIA TILLES PIRES S/A
Procur. : Paulo Humberto Budoia
DESPACHO : Converte, novamente, o feito em diligência. Verifico que o nome do i. procurador da empresa impugnada, Dr. Paulo Humberto Budoia, OAB/MT 3339-A, não consta da autuação do processo. Em vista do exposto, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Distribuição para cadastramento do mesmo. Após, republique-se o despacho de fls. 05 verso.

CLASSE : 14.000 HABEAS CORPUS:

Processo nº 99.8285-8
IMPTE : ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO
Advogado : Regiane Bayma da Silva
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
Procur. : Noeli Franco Ernesto
DESPACHO : Arquivar-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 99.3907-5
AUTOR : MARIA LÚCIA DE SOUZA MOITTA KOURY
Advogado : Emanuel O de Almeida Filho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...). Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Considerando que a sucumbência decorre de uma relação de causalidade, sendo de responsabilidade da Ré o fato processual, condeno-a ao pagamento de verba honorária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 95.2163-3 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
AUTOR : ANTONIO GERALDO GERVÁSIO VIEIRA E OUTROS
Advogado : Fernando Facury Scaff
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...). Pelo exposto, acolho os embargos, ante a ocorrência de omissão da sentença quanto ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, mas apreciando-o, resolvo indeferir-lo. P. R. I.

Processo nº 96.7525-5
AUTOR : JOÃO HUGO TAVARES DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores de capitalização de juros progressivos do FGTS, até o limite de 6% **, retroagindo seus efeitos à data de opção dos mesmos, acrescidos de juros e correção monetária. Em relação ao autor RAIMUNDO DAMIÃO JARDIM deixo de apreciar o pedido de correção monetária do saldo de sua conta do FGTS em face dos meses de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%) em função do art. 267, V, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores de correção monetária do saldo de suas contas do FGTS pelo índice do mês de fevereiro/89 (26,05%), pois

a hipótese é de reajustamento salarial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%, e, por fim, JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%, em que pese os autores terem se referido ao mês de janeiro, março/90, no índice de 84,32%, abril/90, no índice de 44,80%, e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida, bem como as custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 98.2649-1

AUTOR : RAIMUNDA DA TRINDADE DA CUNHA E OUTROS
Advogado : Marsal Antonio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...). Isto posto, considerando que os autores ELIUTIL DE MARIA DE SOUSA, CLAUDIMAR PANTOJA DOS SANTOS, ARLETE DUTRA DA SILVA, BENEDITO VALTER RIBEIRO, JOSÉ CARLOS DE SOUZA FRAZÃO, PAULO DA SILVA SANTOS e BENEDITO DE JESUS CORREIA optaram pelo FGTS em data posterior a junho de 1987, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de suas contas do FGTS pelo percentual de (26,06%); JULGO totalmente procedente o pedido formulado pelos autores acima nominados, em face dos meses de janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; no índice de 21,87%; JULGO totalmente procedente o pedido formulado pelos autores RAIMUNDA DA TRINDADE DA CUNHA, MIGUEL EVILÁSIO RIBEIRO SOUSA e VINÍCIUS MONTEIRO VITELLI, em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; no índice de 21,87%; sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 98.7903-0

AUTOR : ARLINDO SANTOS COSTA
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...). Isto posto, considerando que o autor optou pelo FGTS em 15.11.88, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta do FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; e de março/91, que fica deferido somente no percentual de 12,02%, pois não obstando o IPC do mês de março/91 ter sido de 13,99%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 12,02%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 99.4403-0

AUTOR : ANTONIO LEONARDO DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...). À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito em relação ao autor CARLOS ALBERTO BARBOSA BOTELHO, na forma do art. 267, I, do CPC. Prosiga-se o feito em relação aos demais autores. Custas, ex lege. À Distribuição para as anotações devidas. Após, cite-se a Ré. P. R. I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 99.2667-3 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
IMPTE : ELISABETE BERNAL DA ROCHA MOREIRA E OUTROS
Advogado : Roberto Araújo de Oliveira Santos e Outros
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO PARÁ DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REE AGRÁRIA - INCRA E OUTRO
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...). Em face do exposto, rejeito os embargos. P. R. I.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INE A 20 SALÁRIOS MÍN.:

Processo nº 99.1355-0
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
- EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
REQDO : AR FRIJO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Roberto Tamer Xerfan Júnior
SENTENÇA : (...). À vista do exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 29.02.2000.
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO:

Processo nº 99.4617-4
IMPTE : ANTONIA GOMES DA CONCEIÇÃO
Advogado : Tereza Cristina Monteiro Leite
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Tendo em vista a certidão de fls. 26, redesigno a audiência de justificação para o dia 26.04.2000, às 16:00h. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:

Processo nº 99.1507-1
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO

PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...). Ante o exposto, e face à ofensa à diversos princípios constitucionais, consoante exposto na fundamentação, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo **PROCEDENTE** a ação e condeno a Requerida a devolver aos representados as importâncias recolhidas a título da aludida contribuição, no período indicado na petição inicial, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do ajuizamento, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas pela Ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 97.7219-9
AUTOR : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Jaime Começanha Balestero Filho e Outros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...). À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito em relação aos substituídos LUIZ ROBERTO VASCONCELOS GOMES, LUIZ CARLOS GUEDES DA SILVA, JAIME TAPENBECK VAZ, JONAS BANDEIRA DE FREITAS, JORGE DOS SANTOS PINHEIRO, JORGE DA SILVA RIBEIRO, JORGE NILSON BRAGA EWERTON, JORGE SOCORRO GORETH SALOMÃO, LUIZ CARLOS COUTINHO GOMES, LUIZ CARLOS TEIXEIRA LIMA, JOSE MARIA SANTOS GONÇALVES, na forma do art. 267, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem) reais. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 98.1855-4

AUTOR : MAURA DA SILVA LIMA E OUTROS
Advogado : Marsal Antonio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...). Isto posto, considerando que Napoleão Coelho de Moraes optou pelo FGTS em 01.02.89, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS pelos percentuais de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89), porém, julgando procedente em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 21,87%. Haja vista que os demais autores fizeram opção pelo FGTS em data anterior a junho/87, JULGO totalmente procedente o pedido por eles formulados, em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida, bem como as custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE : 5.117 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS:

Processo nº 98.10063-2
REQTE : IRBEL - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS BELÉM LTDA
Advogado : Délio de A Paiva
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais). Custas pela autora. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
 DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 21/00
RESENHA DO DIA 01.03.2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 99.3144-7
Autor : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Adv. : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : Vistos etc. Não mudei meu entendimento acerca do pedido de antecipação da tutela de mérito, já indeferida. Mantenho, pois, inalterada a decisão de fls. 257/259. Com relação à alegada prevenção desta 5ª Vara, devendo ser avocada a execução fiscal em curso perante a 6ª Vara desta Seccional, também não merece guarda o pleito da autora. Em se tratando de Vara especialidade em matéria de execuções fiscais, não há que se falar em reunião dos processos de conhecimento e execução por conexão e consequente avocação dos autos pela prevenção. Os feitos correrão em separado. Aliás, essa é a orientação do Provimento nº 68/99 do TRF/1ª Região. Intime-se. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 257/259. Nos processos abaixo relacionados (30), foi proferido despacho com o seguinte teor: "A qualificação processual das partes é requisito essencial que as petições iniciais devem atender, sob pena de sua inépcia. Dessa forma, emende o representante processual dos autores a vestibular trazida, de modo a atender ao preceituado no art. 282, II do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se."

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 2000.0669-6
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Dr. Edvaldo Assunção Caldas
Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Proc. nº 2000.0546-3
Autor : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Dr. Edvaldo Assunção Caldas

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. n° 2000.0991-2
Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA

Proc. n° 2000.0984-9
Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA

Proc. n° 2000.0996-6
Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - IETPA

Proc. n° 2000.0543-5
Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. n° 2000.0540-7
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. n° 2000.0638-8
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. n° 2000.0633-4
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. n° 2000.0640-8
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. n° 2000.0645-1
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. n° 2000.0653-8
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. n° 2000.0567-0
Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Proc. n° 2000.0558-0
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Proc. n° 2000.0554-0
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Proc. n° 2000.0565-4
Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Proc. n° 2000.0433-2
Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO

Proc. n° 2000.0434-5
Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO

Proc. n° 2000.0436-0
Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO

Proc. n° 2000.0663-0
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Proc. n° 2000.0666-8
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Proc. n° 2000.0765-6
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proc. n° 2000.0752-6
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. n° 2000.0759-5
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proc. n° 2000.0743-7
Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO/CNPQ

Proc. n° 2000.0763-0
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proc. n° 2000.0873-3
Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. n° 2000.0875-9
Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. n° 2000.0736-3
Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. n° 2000.0733-5
Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. n° 2000.1087-9
Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fls. 57/61, por ser peça em duplicidade nos autos, entregando-a a seu subscritor com as cautelas de estilo. A qualificação processual das partes é requisito essencial que as petições iniciais devem atender, sob pena de sua inépcia. Dessa forma, emende o representante processual dos autores a vestibular trazida, de modo a atender ao preceituado no art. 282, II do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Proc. n° 99.3376-0
Autor.: CARMEM ROSANE BRASIL DE CARVALHO E OUTROS
Adv.: Dr. Alin Silveiro Aflalo Garcia
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Drs. Antônio de Lima Freitas e Sílvia Regina M. Sampaio
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 92/95, tempestivamente interposta pelo réu, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 99.0571-8
Autor.: ALZIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. José de Jesus Mendes
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 118/124, tempestivamente interposta pelo réu, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 98.2576-8
Autor.: JOÃO ANTONIO CORRÊA PINTO E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu.: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - IETPA

Adv.: Dr. Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 80/86, tempestivamente interposta pelos autores, nos seus regulares efeitos. Vista ao réu-apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 98.6090-0
Autor.: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu.: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET/PA

Adv.: Dr. Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 95/101, tempestivamente interposta pelos autores, nos seus regulares efeitos. Vista ao réu-apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 97.7954-9
Autor.: ELIEL VIEIRA DE SOUZA
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Carmem Lúcia Simões Correa
DESPACHO: Manifeste-se a ré sobre o contido na petição de fls. 59/60.

Proc. n° 98.11364-8
Autor.: EDWARD PASCOAL FIGUEIREDO GONÇALVES E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu.: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET/PA

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 63/69, tempestivamente interposta pelos autores, nos seus regulares efeitos. Vista ao réu-apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 99.1935-5
Autor.: CAETANO GOUVEIA DA PAZ E OUTROS
Adv.: Dr. Alin Silveiro Aflalo Garcia
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Drs. Antônio de Lima Freitas e Sílvia Regina M. Sampaio
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 101/104, tempestivamente interposta pelo réu, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. n° 2000.1997-9
Autor.: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES E OUTRO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Promova o autor, em 10 (dez) dias, a citação da União Federal como litisconsorte passivo necessário, sob pena do parágrafo único do art. 47 do CPC, bem como traga aos autos comprovantes de seus rendimentos. Intime-se.

Proc. n° 2000.2017-6
Autor.: MARIA DE NAZARÉ MANGABEIRA PEREIRA FILHA
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Em 10 (dez) dias, promova a autora, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a juntada aos autos de cópia, devidamente autenticada do contrato de compra e venda ajustado, bem como comprove seus rendimentos, na forma do art. 283 do CPC. Intime-se.

Proc. n° 96.1710-7
Autor.: ROBERTO GUILHERME DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Marcelo Castelo Branco Iudice
Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dr. Juliana Olívia de Jesus P. Barreto
DESPACHO: Promova o subscritor da petição de fl. 96, a regularização da representação processual, exibindo instrumento de procuração que o habilite a requerer em juízo, em nome dos autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Nos processos abaixo relacionados (17), foi proferido despacho com o seguinte teor: "A qualificação processual das partes é requisito essencial que as petições iniciais devem atender, sob pena de sua inépcia. Dessa forma, emende o representante processual dos autores a vestibular trazida, de modo a atender ao preceituado no art. 282, II do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se."

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 2000.0866-0
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. n° 2000.1063-4
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. n° 2000.1003-3
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. n° 2000.1013-5
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. n° 2000.1022-4
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Proc. n.º 2000.1034-1
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. n.º 2000.0869-8
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. n.º 2000.0398-6
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Proc. n.º 2000.0446-2
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proc. n.º 2000.1030-0
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proc. n.º 2000.1027-8
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proc. n.º 2000.1024-0
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PRODUÇÃO MINERAL

Proc. n.º 2000.0403-7
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO
DESPORTO

Proc. n.º 2000.0386-9
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Proc. n.º 2000.0409-3
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Proc. n.º 2000.0380-2
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Proc. n.º 2000.0385-6
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Proc. n.º 2000.0391-7
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fls. 58/62, por ser peça em
duplicidade nos autos, entregando-a a seu subscritor com as cautelas de estilo. A
qualificação processual das partes é requisito essencial que as petições iniciais devem
atender, sob pena de sua inépcia. Dessa forma, emende o representante processual
dos autores a vestibular trazida, de modo a atender ao preceituado no art. 282, II do
CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Proc. n.º 2000.2010-7
Autor.: ANA VERA DOS SANTOS ANICÁ
Adv.: Drs. Rômulo Cunha Vieira e José Lair de Souza
Réu.: UNIÃO FEDERAL (COMANDO DO EXÉRCITO) E OUTRO
DESPACHO: Em 10 (dez) dias, promova a autora, sob pena de extinção do
feito sem exame de seu mérito, a regularização de sua representação processual,
providenciando instrumento de procuração em original e atualizado e com firma
reconhecida, no caso de outorga de poderes especiais, bem como junta declaração
de pobreza, firmada de próprio punho, ou outorgue procuração ao seu representante
com poderes específicos para requerer assistência judiciária. Intime-se.

Proc. n.º 95.1366-5
Autor.: LEONILDO DE SOUZA MIRALHA
Adv.: Dr. Carlos Eduardo C. Cavalcante
Réu.: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, BANPARÁ e BANORTE
Adv.: Drs. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos, Mário de Souza Figueiredo
e José Roberto Porto Gomes, respectivamente
DESPACHO: Requeiram o Banco Central e o Banco Banorte S/A a execução
do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem
manifestação, arquivem-se.

Proc. n.º 2000.1991-2
Autor.: LENITA GOMES DA CUNHA E OUTROS
Adv.: Dr. Sebastião Aparecida S. S. Sampaio

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Em 10 (dez) dias, promovam os autores, sob pena de extinção
do feito sem exame de seu mérito, a regularização de suas representações processuais,
providenciando instrumentos de procuração devidamente atualizados. Intimem-se.

Proc. n.º 98.877-2
Autor.: LOURINAR GUIMARÃES SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 10
(dez) dias, na forma da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n.º 99.3309-5
Impetr.: MARIA JOSÉ DE AMORIM CORDEIRO
Adv.: Dr. Antonio Ferreira Magalhães
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Impdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 68/82 e 86/96, tempestivamente
interpostas pelas impetradas, no efeito devolutivo. Vista à impetrante-apelada para
contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª
Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n.º 99.6303-9
Impetr.: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Evandro Carlos Ferreira Monteiro
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 61/71, tempestivamente interposta
pelo impetrado, no efeito devolutivo. Vista ao impetrante-apelado para contra-
razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região,
com as homenagens deste juízo.

Proc. n.º 2000.1904-4
Impetr.: MILENA OLIVEIRA DA ROCHA
Adv.: Dr. Ana Maria Portillo Rocha
Impdo.: DIRETOR FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA -
UNAMA
DESPACHO: Vistos, etc., O ato coator não está devidamente demonstrado
nos autos, razão por que me reservo para apreciar o pedido de liminar após as
informações. Notifique-se, com urgência, a autoridade coatora para, no decurso,
prestar as informações que o feito requer. Intime-se.

Proc. n.º 99.4629-1
Impetr.: MARLEIA ABADESSA GONÇALVES
Adv.: Dr. Alin Silvio Afonso Garcia
Impdo.: DILEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO
PARÁ
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 61/71, tempestivamente interposta
pela impetrada, no efeito devolutivo. Vista à impetrante-apelada para contra-razões,
no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região, com as
homenagens deste juízo.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Proc. n.º 99.1904-7
Impetr.: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES APOSENTADOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ASPA/FPA
Adv.: Dr. Angela Serra Sales
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Impdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 348/352 e 356/366, tempestivamente
interpostas pelas impetradas, no efeito devolutivo. Vista ao impetrante-apelado
para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F.
da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n.º 99.3922-5
Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
Excd.: HUMBERTO BELTRÃO MARTINS
Adv.: Dr. Elias Daibes
DESPACHO: O levantamento da verba de sucumbência, deverá ser efetuado
pelo próprio exequente, mediante Alvará Judicial, na forma do procedimento
estabelecido na Resolução n.º 179/96, do Conselho da Justiça Federal.

Proc. n.º 98.10956-7
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Excd.: ANTENOR LOBATO DE SOUZA FRANCO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 82/83.

Proc. n.º 89.0519-7
Exqte.: VINÍCIUS HESKETH E OUTROS
Adv.: Drs. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira, João Daibes de Campos Júnior e
Valdemir Hesketh Júnior
Excd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Torno sem efeito a última parte do despacho de fl. 114 e,
determino que os autores apresentem nova planilha de cálculo, nos termos da
Sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução.

Proc. n.º 91.0072-8
Exqte.: MARIA JOSÉ FERREIRA CAXIAS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Excd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Torno sem efeito a última parte do despacho de fl. 107 e,
determino que a autora apresente nova planilha de cálculo, nos termos da Sentença
proferida nos autos dos Embargos à Execução.

Proc. n.º 99.4433-5
Exqte.: JOÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Excd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Digam os exequentes se têm interesse na expedição de precatório
complementar, instruindo o pedido, se for o caso, com a memória do cálculo, no
prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após, sem manifestação, arquivem-se.

Proc. n.º 99.9148-8
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira
Excd.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 86/93, tempestivamente interposta
pelo exequente, nos seus regulares efeitos. Vista aos executados-apelados para
contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª
Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n.º 99.8649-5
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Excd.: MARIA VITÓRIA COSTA M DA SILVA
Adv.: Dr. Adalberto de Souza Santos
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 66/73, tempestivamente interposta
pelo exequente, nos seus regulares efeitos. Vista à executada-apelada para contra-
razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região,
com as homenagens deste juízo.

Proc. n.º 90.1971-0
Exqte.: EUSTÁQUIO CARNEIRO DINIZ E OUTROS
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Excd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Digam os exequentes se têm interesse na expedição de precatório
complementar, instruindo o pedido, se for o caso, com a memória do cálculo, no
prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após, sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n.º 92.3132-3
Autor.: ADÃO BARBOSA DE SOUSA E OUTROS
Adv.: Dr. Andréia Maria M. Fernandes
Réus.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANPARÁ e BRADESCO
Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues, Sílvia Figueira de Mattos e José Maurício M.
Nahon, respectivamente
DESPACHO: Intime-se a CEF para esclarecer o pedido de fl. 268, uma vez
que não consta nos autos qualquer despacho publicado na data a que refere.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. n.º 97.6217-3
Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Glairson Dias Figueiredo
Reqdo.: SEBASTIANA DA SILVA MONTEIRO E OUTROS
Curador Esp.: Dr. José Eduardo Andrade Diniz
DESPACHO: Sobre a Certidão de fl. 45v, manifeste-se a CEF.

Proc. n.º 96.4039-7
Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Rosomito Arrais
Reqdo.: MANOEL DOS SANTOS COSTA E OUTRO
DESPACHO: Requeira a CEF a execução do julgado, no prazo de 10 (dez)
dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação,
retratam-se os autos ao cálculo para apurar as custas finais. Intime-se.

Proc. n.º 97.5097-6
Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Carlos José de Amorim Pinto
Reqdo.: EDUARDO KANEKO E OUTROS
DESPACHO: Requeira a CEF a execução do julgado, no prazo de 10 (dez)
dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação,
retratam-se os autos ao cálculo para apurar as custas finais. Intime(m)-se.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Proc. n.º 98.10046-7
Reque.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Cyro Nôvoa dos Santos
Reqdo.: LUIZ ALEXANDRE NOGUEIRA CARVALHO
DESPACHO: Intime-se o Requerente, do teor do ofício de fl. 50, para as
providências cabíveis.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. n.º 99.8556-8
Jfrc.: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ALVES E OUTRO
Adv.: Dr. José Fernandes Chaves
Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Designo o dia 05/07/2000, às 16:00 horas, para audiência de
justificação. Citem-se. Intime-se, bem como, as testemunhas.

Proc. n.º 99.9276-9
Jfrc.: MARIA ENETE SOARES CAVALCANTE
Adv.: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira
Jfdo.:
DESPACHO: Designo o dia 20/07/2000, às 15:00 horas, para audiência de justificação.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n.º 96.2501-0
Reque.: CÉLIA DA SILVA LOPES E OUTRO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Reqdos.: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A, UNIÃO FEDERAL e CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drs. José Acreano Brasil, João José Aguiar Carvalho e Beatriz Engelmann
Soares, respectivamente
DESPACHO: Admito a substituição processual requerida, em vista dos
documentos apresentados. Recebo as apelações de fls. 162/171 e 173/178, tempestivamente
interpostas pelas requeridas, no efeito devolutivo. Vista aos requerentes-apelados para
contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região,
com as homenagens deste juízo. A Distribuição para retificar o termo de autuação,
fazendo constar no pólo passivo do feito a CEF.

Proc. n° 2000.0006-1

Repte.: GILBERTO ABLAS REZENDE
Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Requ.: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1) Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cunpre e acaba seu ofício jurisdicional (art. 463 do CPC), só podendo alterá-la nos casos previstos em lei. 2) Intime-se a União Federal, da sentença de fls. 71/75.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° 97.6003-9

Embr.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento
Embrdo.: VITOR JOSÉ BRIGIDO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO: Apresentem os embargantes os valores solicitados pelo Sr. Contador à fl. 405.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. n° 98.10068-6

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Marco Túlio L. Caminha

Réu.: ALINE DE FÁTIMA MORAES ARAÚJO
Adv.: Dr. Mariza Alves de Aguiar Silva

DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Designo o dia 29/06/2000, às 15:00 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha Edilene de Araújo Dillon, arrolada pela acusação. Proceda-se à intimação e posterior condução da testemunha referida. Oficie-se à Polícia Federal solicitando o auxílio de força policial. Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 96.7896-3

Autor.: OSMARINA DE MIRANDA POMPEU PASTANA
Adv.: Dr. José Wilson Mendes Sampaio

Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, in totum, o pedido preambular. Outrossim, condeno a autora a suportar as custas processuais a que deu causa bem como a pagar honorários de advogado à União Federal, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 99.1629-1

Autor.: ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Carlos Guilherme da Silva Azevedo e outro

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, extingo o feito em relação ao autor Antônio Monteiro de Souza, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas; e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices. P. R. I.

Proc. n° 95.1014-3

Autor.: JOÃO AMÉRICO DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas; e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

Proc. n° 96.2718-8

Autor.: CLÓVIS DOMINGUES CASTILHO E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Adv.: Drs. Francisco Brasil Monteiro, José Evilásio Mesquita Valente e, Armando Paragassu de Sá Filho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos etc. (...) Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação ao Banco do Brasil e à PETROBRAS, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Fica igualmente extinto o processo, sem exame de seu mérito, no que diz respeito ao pedido dos autores para o pagamento de dividendos resultantes das operações financeiras realizadas com recursos do PIS/PASEP, pelos motivos elencados no corpo desta decisão. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas; e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; além dos juros remuneratórios de 3% a. a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

Proc. n° 96.2400-6

Autor.: ANTONIO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Sérgio Cardoso Bastos e Armando Paragassu de Sá Filho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos etc. (...) Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação ao Banco do Brasil e à PETROBRAS, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, contudo, julgo improcedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, consoante as razões expostas no corpo desta decisão. Condeno os autores a suportarem as custas processuais a que deram causa, bem como a pagarem a cada um dos réus, honorários advocatícios no valor de R\$200,00 (duzentos reais), pro rata. P. R. I.

Proc. n° 97.0495-4

Autor.: RAIMUNDO GONÇALVES
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Lehihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos etc. (...) Pelas razões expostas, extingo o processo, sem exame de mérito, quanto ao pedido do autor para aplicação dos índices referentes aos planos econômicos sobre o saldo apurado com aplicação dos juros progressivos na sua conta de FGTS, nos termos do art. 267, I, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente o pedido do autor para a aplicação, em seus recursos fundiários, da tabela progressiva de juros, nos moldes instituídos pelo art. 4º da Lei 5.107/66. Em consequência disso, deverá a CEF remunerar as suas contas fundiárias de acordo com os critérios estabelecidos no diploma legal retro citado, devendo, para tanto, descontar o percentual que vinha sendo utilizado para esse fim, bem como observar as condições impostas naquele mesmo dispositivo legal para a percepção dos mencionados juros. Os valores resultantes da aplicação dos percentuais acima indicados deverão ser depositados na conta vinculada do autor, se inexistente, à disposição deste Juízo. Condeno ainda a CEF a reembolsar ao autor as custas e despesas processuais despendidas, bem como a pagar honorários advocatícios ao mesmo que ora fixo em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Por sua vez, deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios em favor da CEF, por ter sucumbido em parte mínima do pedido. P. R. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 99.6315-6

Impete.: ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro e outro

Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos

consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido vestibular e, por conseguinte, denego a segurança buscada. Os impetrantes suportarão as custas processuais a que deram causa. Deixo, entretanto, de condená-los ao pagamento de honorários de advogado, porque inabíveis na espécie, a teor do enunciado pela Súmula n° 512 do Supremo Tribunal Federal. P. R. I. Oficie-se.

Proc. n° 99.7976-5

Impete.: ÁPIO PAES CAMPOS COSTA
Adv.: Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro

Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Pelas razões expostas, extingo o processo sem

exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido vestibular e, por conseguinte, denego a segurança buscada. O impetrante suportará as custas processuais a que deu causa. Deixo, entretanto, de condená-lo ao pagamento de honorários de advogado, porque inabíveis na espécie, a teor do enunciado pela Súmula n° 512 do Supremo Tribunal Federal. P. R. I. Oficie-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Proc. n° 2000.2030-0

Impete.: SINDICATO DOS SERVIDORES CÍVIS NAS FORÇAS ARMADAS DO ESTADO DO PARÁ - SINFA/PA
Adv.: Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outro

Impdo.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Por esses motivos e pelo que mais dos autos

consta, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam da União Federal para responder a Mandados de Segurança, com espeque no art. 295, inciso II, indefiro a vestibular e extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Deixo de condenar o impetrante ao pagamento de honorários de advogados, face aos termos da Súmula n° 512, do Supremo Tribunal Federal e porque sequer houve integração à lide da parte contrária. Custas ex lege. P. R. I.

REPUBLICAÇÕES
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 99.1855-8

Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso

Réu.: ANTARES ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos

consta, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a requerida, Antares Assessoria e Corretagem de Seguros Ltda., ao pagamento das faturas emitidas e não pagas, vencidas nos meses de março (fatura n° 04020044936), abril (fatura n° 01031182532, 04030045412 e 05037603923), maio (fatura n° 01041379835, 04040045407 e 0504760902), junho (fatura n° 01051576595, 04050045329 e 05057607908), julho (fatura n° 01061772729, 04060045143 e 05067609903), agosto (fatura n° 05077611919) e setembro de 1998 (fatura n° 05087613991), apresentadas às fls. 22/26 destes, todas acrescidas de correção monetária, juros de mora à razão de 0,33% (zero virgula zero trinta e três por cento) e multa moratória no importe de 2% (dois por cento), tudo conforme se apurar em cálculo de liquidação de sentença. Outrossim, condeno a ré a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

Proc. n° 99.0699-4

Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso

Réu.: TIA REGINA VIAGENS E TURISMO LTDA
Adv.: Dra. José Alfredo da Silva Santana e Mª Celeste Trindade Marcus

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a requerida, Tia Regina Viagens e Turismo Ltda., ao pagamento das faturas emitidas e não pagas, vencidas nos meses de junho (fatura n° 01051576668), julho (fatura n° 01061772796), agosto (fatura n° 01071969215), setembro (fatura n° 01082164825) e outubro de 1998 (fatura n° 01092359319), apresentadas às fls. 13 destes, todas acrescidas de correção monetária, juros de mora à razão de 0,33% (zero virgula zero trinta e três por cento) e multa moratória no importe de 2% (dois por cento), tudo conforme se apurar em cálculo de liquidação de sentença. Outrossim, condeno a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

CLASSE 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Proc. n° 98.12057-1

Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso

Réu.: DINÂMICA - ASSESSORIA DE CRÉDITOS E COBRANÇA S/C LTDA
Adv.: Drs. Elson Soares e Jorge Costa

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, hei por bem julgar PROCEDENTE, em parte, o pedido exordial para condenar a requerida, Dinâmica - Assessoria de Créditos e Cobrança S/C Ltda., ao pagamento das faturas emitidas e não pagas, vencidas nos meses de abril (fatura n° 01031182346) e maio (fatura n° 01041379649) de 1998, apresentadas às fls. 12 destes, todas acrescidas de correção monetária, juros de mora à razão de 0,33% (zero virgula zero trinta e três por cento) e multa moratória no importe de 2% (dois por cento), tudo conforme se apurar em cálculo de liquidação de sentença. Outrossim, condeno a ré a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Por ter sucumbido em parte mínima do pedido, deixo de condenar a EBCT aos ônus da sucumbência. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
MANUEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO

Diretor de Secretaria, em exercício
BOLETIM N° 025/2000

EXPEDIENTES DOS DIAS 23 e 24 FEV 2000

ATO ORDINATÓRIO

Nos 02 (dois) processos, perante, foram lavradas certidões pelo Diretor de Secretaria, em exercício, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria n° 01/99, abro vista à(ao) exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito".

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. n° 96.2883-4

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: Milton José de Andrade Lobo

Exqda.: AURICÉLIA PEREIRA BARROS DE SOUZA
Adv.: João Jorge Hage Neto

Proc. n° 97.3493-9

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.: Maria Amélia Maia Franco

Exqda.: POLO ENGENHARIA LTDA, e outros
Adv.: Gilberto Pimentel Pereira Guimarães

No processo, perante, foi lavrada certidão pelo Diretor de Secretaria, em exercício, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria n° 155/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) (a) (a) Exequente, para que se manifeste sobre a Carta Precatória anexa".

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. n° 97.9738-4

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Exqdos.: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (EMDESUR) e outro

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. n° 91.1147-9

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv.: Maria Luísa Gouveia Pereira

Exqda.: CARLOS ROBERTO DA SILVA LEÃO
DESPACHO: Tendo decorrido o prazo de suspensão, intime-se o conselho

exequente para esclarecer se a executada cumpriu o acordo de parcelamento da dívida.

Proc. n° 97.10712-3

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Sandra Suelly Carvalho

Exqda.: CARMEN LÚCIA ALVES FERRAZ
DESPACHO: Cumpra-se a determinação contida na segunda certidão de fl. 11, a

fim de que o conselho exequente esclareça se a executada cumpriu o acordo de parcelamento da dívida.

Proc. n° 98.8732-1

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Nelson Rubens Roffé Borges

Exqda.: ROSEANY BRAGA LAMEGO
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, suspendo o curso da

presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei n° 6.830/80. Vista ao Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei n° 6.830/80.

Proc. n° 99.738-1

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.: Maria Amélia Maia Franco

Exqda.: SIND. DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ e outro

DESPACHO: Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl. 19.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. n° 94.1240-3

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.: Elias Pinto de Almeida

Exqda.: RAQUELINI SOUZA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Intime-se o representante judicial da Exequente a juntar a estes

autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a revogação dos poderes concedidos ao Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 65.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° 90.1940-0

Embr.: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A. (AMASA)
Adv.: Haroldo Alves dos Santos

Embrdo.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.: Franklin Rabelo da Silva

DESPACHO: Cumpra-se o venerando acórdão. Traslade-se cópia da sentença de

fls. 61/66 e do acórdão de fl. 76 para os autos da execução principal. Intimem-se as partes, sendo a Embargante para promover os atos de execução do julgado, querendo.

Proc. n.º 95.5652-6
Embte.: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Adv.º.: José Acreano Brasil
Embda.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: Diante do conteúdo na petição de fl. 68 e na certidão de fl. 67-verso, defiro novo prazo, 05 (cinco) dias, ao advogado da embargante para cumprimento do despacho de fls. 67.

Proc. n.º 99.64-0
Embte.: TRANSCAMPOS LTDA.
Adv.º.: José de Arimatéia Chaves Sousa
Embda.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc.: Joaquim Moreira da Rocha
DESPACHO: Manifeste-se o Embargante, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 57/122, trazidos aos autos pelo Embargado.

Proc. n.º 99.4789-3
Embte.: VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA.
Adv.º.: José de Arimatéia Chaves Sousa
Embda.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal. Vista à Embargante para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 11/13 dos autos principais.

Proc. n.º 99.7157-7
Embte.: GEORGE WASHINGTON DE SOUZA
Adv.º.: Pedro Paulo Campos
Embda.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc.: Joaquim Moreira da Rocha
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Exequente no processo executivo sobre o parcelamento noticiado pelo Executado.

Nos 03 (três) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrados: Indeferir o requerimento de fl. por entender prescindível a produção de provas em audiência, bem como a juntada de novos documentos e demais provas admitidas em direito, tendo em vista que não ficou esclarecido qual a finalidade da oitiva da embargante nem quais documentos ou outras provas se faziam necessárias. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, voltem-me estes autos conclusos para sentença.

Proc. n.º 98.7731-9
Embte.: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Adv.º.: Antônio Carlos Silva Pantoja
Embda.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro

Proc. n.º 98.7732-1
Embte.: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Adv.º.: Antônio Carlos Silva Pantoja
Embda.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro

Proc. n.º 98.7733-4
Embte.: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Adv.º.: Antônio Carlos Silva Pantoja
Embda.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrados: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

Proc. n.º 99.3407-0
Embte.: MARCOS AURÉLIO PROENÇA
Adv.º.: Fernando de Moraes Vaz
Embda.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º.: Maria Amélia Maia Franco

Proc. n.º 99.9352-5
Embte.: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. (CEASA, PA)
Adv.º.: Miguel Elias Burlamaqui Zemerio
Embda.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro

AUTOS COM DECISÕES

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. n.º 96.8041-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º.: Domingos Fabiano Cosenza
Exqdo.: V. DIAS AMANAJÁS
DECISÃO: 1. Trata-se de execução por título extrajudicial, promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) contra V. DIAS AMANAJÁS, ambos qualificados na inicial, visando o pagamento de dívida oriunda de abertura de crédito rotativo com garantia fidejussória. 2. 3. (...) 4. Assim sendo, defiro o requerimento de fl. 63 e determino o encaminhamento dos autos à distribuição para mudança de classe e consequente redistribuição a uma das Varas Cíveis desta Seção Judiciária. Intime-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Proc. n.º 99.2764-6
Reqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Isaac Ramiro Bentes
Reqda.: TRANSCAMPOS LTDA.
Adv.º.: José de Arimatéia Chaves Sousa
DECISÃO: Vistos, etc. (...) Por estas razões, acolho a presente impugnação e fixo o valor da causa em montante correspondente ao débito fiscal em execução, qual

seja R\$ 19.892,62 (dezenove mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos). Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTANÇAS

Nos 09 (nove) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n.º 90.1328-3
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Rui B. de Carvalho Santos
Exqdo.: BENEVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Proc. n.º 94.3342-7
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Nuno José de Sousa Miranda
Exqdo.: E. BORGES MACHADO

Proc. n.º 96.3308-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Isaac Ramiro Bentes
Exqdo.: CLAUDINHA MAGAZINE LTDA. ME

Proc. n.º 96.6634-5
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antônio José de Matos Neto
Exqdo.: MONJE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Proc. n.º 97.2308-5
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Isaac Ramiro Bentes
Exqdo.: CARLOS ALBERTO FAGUNDES GALVÃO

Proc. n.º 97.6458-5
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Isaac Ramiro Bentes
Exqdo.: RUPPERO URUBATAN DE OLIVEIRA COSTA

Proc. n.º 97.7204-3
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antônio José de Matos Neto
Exqdo.: CONSTRUTORA IVAN DANIN S.A.

Proc. n.º 97.11348-1
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Isaac Ramiro Bentes
Exqdo.: CLAUDIR SOARES MONTEIRO

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
Proc. n.º 98.8759-4
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.º.: Sandra Suelly Carvalho
Exqdo.: RONALDO JOSÉ GARCEZ DOS SANTOS

Nos 07 (sete) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. n.º 93.3272-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
Adv.º.: Marcus Alexandre Ribeiro Fidelis
Exqdo.: FRANCISCO ROHAN DE LIMA

Proc. n.º 94.3765-1
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.º.: Nelson Rubens Roffé Borges
Exqdo.: IVALDO ROLIM DE MENDONÇA JÚNIOR

Proc. n.º 93.3272-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º.: Franklin Rabelo da Silva
Exqdo.: JOÃO ALVES

Proc. n.º 96.9213-3
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º.: Franklin Rabelo da Silva
Exqdo.: MARLENE DE LIMA RODRIGUES

Proc. n.º 97.5847-4
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º.: Franklin Rabelo da Silva
Exqdo.: PAULO SÉRGIO CAMARA FEIJÓ

Proc. n.º 97.10581-1
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º.: Franklin Rabelo da Silva
Exqdo.: ANTÔNIO MANOEL TAVARES DA SILVA

Proc. n.º 97.10597-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º.: Franklin Rabelo da Silva
Exqdo.: PEDRO DAMASCENO ANUNCIACÃO GONÇALVES

Nos 16 (dezesseis) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) Com estas considerações, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. e indeferir a petição

inicial, por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pelo(a) exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

Proc. n.º 94.6008-4
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.º.: Ronaldo Barata
Exqdo.: JOSÉ FREDERICO VAZ SAMPAIO

Proc. n.º 94.6102-1
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.º.: Nelson Roffé Borges
Exqdo.: SÉRGIO LUIZ PAMPLONA PIMENTA

Proc. n.º 94.6354-7
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.º.: Sandra Suelly Carvalho
Exqdo.: RAIMUNDO SANTANA PINTO

Proc. n.º 94.6358-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.º.: Sandra Suelly Carvalho
Exqdo(a): ANIS CHAAR ABDUL KHALEK

Proc. n.º 94.6364-4
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.º.: Nelson Roffé Borges
Exqdo.: PAULO EMANUEL PERES MONTEIRO

Proc. n.º 95.538-7
Exqte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)
Adv.º.: João Wilkens G. Furtado Belém
Exqdo.: ALIANÇA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Proc. n.º 95.540-9
Exqte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)
Adv.º.: João Wilkens G. Furtado Belém
Exqdo.: JOSÉ W. G. FURTADO BELEM

Proc. n.º 95.6370-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv.º.: Maria Luísa Gouveia Pereira
Exqdo.: SEMPRE VERDE COMERCIAL LTDA.

Proc. n.º 96.3900-3
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
Adv.º.: Ronaldo Koury Maues
Exqdo.: AYLTON DA SILVA PINHEIRO

Proc. n.º 96.7324-4
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.º.: Milton José de Andrade Lobo
Exqdo.: AURORA MARIA PIRES CALDAS

Proc. n.º 96.7340-6
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.º.: Milton José de Andrade Lobo
Exqdo.: HELOÍZA HELENA BITTENCOURT KALIF

Proc. n.º 96.7664-2
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
Adv.º.: José Cláudio Marques
Exqdo.: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA BRANDÃO

Proc. n.º 96.7678-2
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
Adv.º.: José Cláudio Marques
Exqdo.: OSWALDO GAMA FILHO

Proc. n.º 96.8378-9
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv.º.: Maria Luísa Gouveia Pereira
Exqdo.: GLEICE DE FÁTIMA ALMEIDA MELO

Proc. n.º 97.236-4
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.º.: Marçal Marcellino da Silva Neto
Exqdo.: ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS

Proc. n.º 97.524-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.º.: Marçal Marcellino da Silva Neto
Exqdo.: CARLOS ALBERTO CARDOSO MORAES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE TUCURUI

EDITAL DE PRAÇA Nº 097/2000
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU- 900/98 e 1404/98

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho, na Presidência da VARA DO TRABALHO DE TUCURUI, faz SABER a todos quanto o presente vierem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 31.03.2000 e 14.04.2000, às 11:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, a Av. Raimundo

Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: EDSON LUIZ PEREIRA LEÃO E DEUSIMAR SOUSA DOS SANTOS, exequentes contra SULPAM MADEIRAS LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): ÁREA DE TERRA RURAL, EM DOMÍNIO PLENO, SITUADA NESTE MUNICÍPIO, LOCALIZADA NA GLEBA CARIPÉ, DESMEMBRADA DA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, COM ÁREA DE 11,6260 HECTAREAS (ONZE HECTAREAS E SESENTA E DOIS ARES E SESENTA CENTIÁREAS), COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: NORTE: ASSOCIAÇÃO DOS FAZENDEIROS; OESTE: JOSÉ SEBASTIÃO FONTES RIOS; SUL: JOSÉ SEBASTIÃO FONTES RIOS; OESTE: COM A RODOVIA PORTO DA BALSA IMPLANTADO, NA MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ DO CEMITÉRIO E SEGUE COM AZIMUTE 311° 40'23" A DISTÂNCIA DE 194,83; ATÉ O MARCO 14, DESTA SEGUE COM O AZIMUTE 312° 57'36" E DISTÂNCIA DE 210,36M ATÉ O MARCO 15, DESTA SEGUE COM AZIMUTE 58° 40'09" DISTÂNCIA 217,03, O PONTO 16, DESTA SEGUE COM AZIMUTE 68° 40'48" DISTÂNCIA DE 68° 40'48" DISTÂNCIA DE 115,79 ATÉ A R-10, DESTA SEGUE COM O AZIMUTE DE 86° 55'22" DISTÂNCIA DE 29,22 ATÉ O MARCO R-10-A, DESTA SEGUE 166° 00'26" DISTÂNCIA DE 290,41 ATÉ O MARCO R-04, IMPLANTADO NA MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ DO CEMITÉRIO E SOBRE MARGEM ESTE: POR UMA DISTÂNCIA DE 263,32M, ATÉ O MARCO 12 NO PONTO DE PARTIDA, TUDO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DATADO DE 18.05.93, FIRMADO PELO TÉCNICO MANOEL PEREIRA FREITAS, CREA 4.404 TD/69/TQ, COM UM GALPÃO INDUSTRIAL DE 3.500 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, EM ALVENARIA E MADEIRA, COM COBERTURA EM ALUMÍNIO, PISO EM CONCRETO REFORÇADO, DESEMPENADO, COM DEPOSITOS DE ARMAZENAGEM E BANHEIROS AZULEJADOS E GUARITA DE ENTRADA EM MADEIRA, AVALIADOS O TERRENO E AS BENFEITORIAS EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). A ÁREA DE TERRA ACIMA MENCIONADA, ESTÁ AGRAVADA EM HIPOTECA, TENDO COMO CREDOR O BANCO DA AMAZÔNIA S/A - AGÊNCIA DE TUCURUI, REGISTRADO NO CRI sob o nº R-05, 06, 07 - MAT. 3333.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96. Tucuruí, 29 de fevereiro de 2000. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA
Juiz do Trabalho, na Presidência da Vara do Trabalho de Tucuruí

VARA DO TRABALHO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 098/2000
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-305/99

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho, na Presidência da VARA DO TRABALHO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 31.03.2000 e 14.04.2000, às 12:20 horas, na sede desta Vara do Trabalho, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: RAIMUNDO NONATO BARBOSA NUNES, exequente contra MADENOVA MADEIREIRA CIDADE NOVA LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): 5,50M3 (CINCO METROS CÚBICOS E MEIO) DE MADEIRA TIPO MACARANDUBA, COM AS SEGUINTE BITOLAS: 6X12, 6X15, 7X5, 5X2, CADA METRO CÚBICO A R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96. Tucuruí, 29 de fevereiro de 2000. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA
Juiz do Trabalho, na Presidência da Vara do Trabalho de Tucuruí

VARA DO TRABALHO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 099/2000
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-304/99

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho, na Presidência da VARA DO TRABALHO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 31.03.2000 e 14.04.2000, às 12:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: ANTONIO ILSON MOURA, exequente contra MADENOVA MADEIREIRA CIDADE NOVA LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): 7,20 M3 (SETE METROS E VINTE CENTÍMETROS CÚBICOS) DE MADEIRA TIPO MACARANDUBA, COM AS SEGUINTE BITOLAS: 6X12, 6X15, 7X5 E 5X2, A R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), CADA METRO CÚBICO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 1.810,00 (UM MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96. Tucuruí, 29 de fevereiro de 2000. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA
Juiz do Trabalho, na Presidência da Vara do Trabalho de Tucuruí

VARA DO TRABALHO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 099/2000
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-306/99

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho, na Presidência da VARA DO TRABALHO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias

31.03.2000 e 14.04.2000, às 13:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: FRANCISCO SILVA BARBOSA, exequente contra MADENOVA MADEIREIRA CIDADE NOVA LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): 8,5 M3 (OITO METROS CÚBICOS E MEIO) DE MADEIRA TIPO MACARANDUBA, COM BITOLAS: 6X12, 6X15, 7X5 E 5X2, CADA METRO CÚBICO A RAZÃO DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 2.115,00 (DOIS MIL CENTO E QUINZE REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96. Tucuruí, 29 de fevereiro de 2000. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA
Juiz do Trabalho, na Presidência da Vara do Trabalho de Tucuruí

VARA DO TRABALHO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 100/2000
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-63/97

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho, na Presidência da VARA DO TRABALHO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 31.03.2000 e 14.04.2000, às 13:20 horas, na sede desta Vara do Trabalho, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: VALTEIR ANORATO DE SOUZA, exequente contra IMAGOL INDUSTRIA DE MADEIRAS GOIANÉSIA LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): 3M3 DE VIGAMENTO DE MACARANDUBA, BITOLA 6X12 E 6X15, CADA METRO CÚBICO A R\$ 260,00, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96. Tucuruí, 29 de fevereiro de 2000. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA
Juiz do Trabalho, na Presidência da Vara do Trabalho de Tucuruí

VARA DO TRABALHO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 101/2000
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-1423/98

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho, na Presidência da VARA DO TRABALHO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 31.03.2000 e 14.04.2000, às 12:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: GELMA GOMES MACENA, exequente contra RENE MARIA TAVARES BRITO - ESCOLA ALGODÃO DOCE, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): 26 (VINTE E SEIS) CARTEIRAS ESCOLARES COM RESPECTIVAS MESAS DE ESCRIVER INFANTIL, TODAS PINTADAS, COLORIDAS, AVALIADAS CADA CONJUNTO EM R\$ 10,00, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO O TOTAL DA PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96. Tucuruí, 29 de fevereiro de 2000. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA
Juiz do Trabalho, na Presidência da Vara do Trabalho de Tucuruí

VARA DO TRABALHO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 102/2000
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-544/97

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho, na Presidência da VARA DO TRABALHO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 31.03.2000 e 14.04.2000, às 11:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: VILANIR GALVÃO DA SILVA, exequente contra TACO AGROPASTORIL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): UM CAMINHÃO VW, MODELO 24.250 ANO DE FABRICAÇÃO 1992, Nº DO CHASSI - 9BWY7AA76NBO1934, CABINE A-81, COR BRANCA, PLACA NX 1347, COM MOTOR CUMMINS, NÃO FUNCIONANDO, Nº 505/8-3, Nº DE SÉRIE 30417844, COM 10 (DEZ) PNEUS EM MAC ESTADO, FALTANDO A CAIXA DE MARCHA, RADIADOR DO MOTOR E DO INTERCOOLER, 02 (DOIS) EIXOS "CARDIN", O PAINEL, E O ESCAPAMENTO E COM DIFERENCIAL QUEBRADO, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96. Tucuruí, 29 de fevereiro de 2000. Eu, ALVARO AUGUSTO

BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA

Juiz do Trabalho, na Presidência da Vara do Trabalho de Tucuruí

VARA DO TRABALHO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 103/2000
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO VARA-TU-1164 e 697/98

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho, na Presidência da VARA DO TRABALHO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 31.03.2000 e 14.04.2000, às 11:10 horas, na sede desta Vara do Trabalho, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: JOSÉ RIBAMAR SOARES e MANOEL FERREIRA DA COSTA, exequentes contra ZIMMERMANN E CIA. LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (UM) CAMINHÃO MERCEDES BENZ, MODELO 1113, COR VERDE, PLACAS KBB 1397 (GO CRISTALINA), MOTOR Nº 3520110901, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96. Tucuruí, 29 de fevereiro de 2000. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA
Juiz do Trabalho, na Presidência da Vara do Trabalho de Tucuruí

VARA DO TRABALHO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 105/2000
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO VARA-TU-596/99

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho, na Presidência da VARA DO TRABALHO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 31.03.2000 e 14.04.2000, às 11:20 horas, na sede desta Vara do Trabalho, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: ROSIVALDO COSTA DE SOUSA, exequente contra IMAGOL - INDUSTRIA DE MADEIRA GOIANÉSIA LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): 3,5 M3 CÚBICOS DE MADEIRA TIPO VIGAMENTO DE MACARANDUBA, BITOLA 6X12 e 6X15, CADA METRO CÚBICO A R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS E DEZ CENTAVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96. Tucuruí, 29 de fevereiro de 2000. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA
Juiz do Trabalho, na Presidência da Vara do Trabalho de Tucuruí

VARA DO TRABALHO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 106/2000
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO VARA-TU-1425/98

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho, na Presidência da VARA DO TRABALHO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 31.03.2000 e 14.04.2000, às 13:10 horas, na sede desta Vara do Trabalho, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: HILDELENE MACHADO CARDOSO, exequente contra JOSÉ ROBERTO FILHO CHURRASCARIA TUCURUI, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): UMA CÂMARA FRIA MARCA NORFRIO VERTICAL, COM SEIS PORTAS, COR BRANCA, REVESTIMENTO EM FÓRMICA, FUNCIONANDO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADA EM R\$ 3.590,00 (TRES MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96. Tucuruí, 29 de fevereiro de 2000. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA
Juiz do Trabalho, na Presidência da Vara do Trabalho de Tucuruí

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

http://www.jcjabate.jus.br
e-mail: jcjabate@uol.com.br
fax: 0xx 91 751-1148

JUIZ PRESIDENTE
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 2097/99-6 (Emb. 3º)
Embte: DILSON RODRIGUES CARDOSO
Adv: Odival Quaresma
Embdo: RAIMUNDO MACIEL DA COSTA
DESPACHO: Indefiro os presentes Embargos por inépcia. Custas de R\$ 40,00 sobre R\$ 200,00.

PROCESSO Nº 101 - 2096/99-4 (Emb. 3º)
 Embre: CILENE DA SILVA CARNEIRO
 Adv: Odival Quaresma
 Embdo: RAIMUNDO MACIEL DA COSTA
 Adv:
 DESPACHO: Indefiro os presentes Embargos por inépcia. Custas de R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00.

SENTENÇA

PROCESSO Nº 101-1977/99-9
 Rete: ANASTÁCIO MACHADO NOGUEIRA FILHO
 Adv:
 Redo: JOSÉ GERALDO BADARÓ
 Adv: Mirlene Baitral França
CONCLUSÃO: Julgar parcialmente procedente a presente reclamação para, rejeitando a preliminar de carência da ação, condenar o reclamado a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculos a título de: aviso prévio; férias proporcionais + 1/3; (11/12)/fgts + 40%; multa do art. 477, par. 8º da CLT; 13º salários de 96 e de 97; férias vencidas em dobro (96/97); indenização referente ao seguro desemprego arbitrada em um salário mínimo; juros e correção monetária. Após o trânsito em julgado desta, deverá o reclamado anotar a ctps do autor com a data de admissão em 13.01.96 e de demissão em 31.12.97, com salário quinzenal de R\$-100,00 (cem reais) e na função de ajudante. Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas de R\$-80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$-4.000,00, a serem pagas pelo reclamado. Aplicar o enunciado 01 deste E. TRT.

PROCESSO Nº 101 - 00491/99-0
 Rete: SITEAPA-SIND. DOS T. NAS IND. EXT. DOS EST. AP. E PA.
 Adv: Mary Machado Sealercio
 Reda: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC
 Adv: Antônio Olívio R. Serrano
DESPACHO: Vistos, etc... Trata-se de execução de acordo celebrado entre os litigantes. Convém relatar o presente feito. O Sindicato requereu o cumprimento do acordo coletivo no que diz respeito a definição de critérios e/ou metas sobre a participação dos trabalhadores nos resultados da empresa em 98. Concluiu-se a demanda em 06.04.99, para que no prazo máximo de 180 dias deveria haver a elaboração de norma interna a esse respeito, cabendo a empresa 1 representante, ao sindicato outro e aos trabalhadores de igual forma. Estipulou-se ainda, que em caso de culpa da empresa caberia multa diária de R\$-1.000,00 por dia de atraso. Os interessados até a presente data não chegaram a nenhuma conclusão. Verifica-se que a comissão possui maioria que representa os empregados 2 para 1, mas mesmo assim não conseguiu implantar norma que vise tal benefício. O simples fato de não ter havido luto em 1998, não exime a empresa de cumprir com o acordo coletivo. Não se verificou a culpa da empresa pela não adoção de norma interna, sendo que o Sindicato recusou proposta do Juízo em dilatar o prazo para resolução da questão. Desta feita, não se pode impor a reclamada fato que não deu causa. Assim sendo, diante da incompetência da comissão escolhida pelas partes, em não regulamentar a matéria, fica impossibilitada a aplicação da multa. Portanto, determino o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 101 - 2072/99-1
 Rete: FRANCISCO SILVA DO ROSÁRIO
 Adv: José Heini Maues
 Reda: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA E J. MAGNO CUNHA
 Adv: Joelson dos Santos Monteiro
DESPACHO: Ao reclamante para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre os Embargos de Declaração opostos pelas reclamadas, bem como às reclamadas para responderem aos Embargos do reclamante, no prazo de cinco dias.

PROCESSO Nº 101 - 1070/99-3
 Rete: RAIMUNDO CARDOSO MAUES
 Adv:
 Reda: FELIPE F. RIBEIRO & CIA LTDA
 Adv: Bruna Cavalcante Sirayama
DESPACHO: Não consta dos autos o mandato, pelo que o substabelecimento não opera efeito. Regularizar o feito em cinco dias.

PROCESSO Nº 101 - 1339/99-X
 Rete: ROSINALDO SERRÃO DA SILVA
 Adv: Antônio Olívio R. Serrano
 Reda: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
 Adv:
DESPACHO: Ao reclamante para responder querendo, no prazo legal, ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

PROCESSO Nº 101 - 498/97-0
 Rete: LEONILSON NEGRÃO FERNANDES
 Adv: Vilma Aparecida de S. Chavaglia
 Reda: ALUNORTE S/A
 Adv: Paulo Cabral Amoras Júnior e Outros
DESPACHO: A reclamada para ciência de que, tendo em vista a atualização dos cálculos, solicitada por essa empresa, para fins de abatimento dos depósitos recursais e complementação do débito, foi apurado o valor total de R\$-6.993,42 (Seis Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos), já abatidos os referidos depósitos.

PROCESSO Nº 101 - 967/98-5
 Advte: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
 Adv: Mirlene Baitral França e Outra
 Advdo: ANGLO AMERICANO PARÁ LTDA
 Adv: José Cláudio Ferreira dos Santos e Outro.
DESPACHO: Ao agravado para contestar a impugnação de cálculos apresentada pelo agravante, no prazo legal.

PROCESSO Nº 101 - 1714/97-7
 Rete: DOMINGOS RODRIGUES DE ALCÂNTARA E OUTROS
 Adv: Brasil Rodrigues de Araújo
 Reda: SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 Adv: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes
DESPACHO: A Reclamada, para comprovar em trinta dias os recolhimentos legais com base nos cálculos originários, sob pena de prosseguimento da execução e liberação do remanescente apenas após tal comprovação.

PROCESSO E.T. - Nº. 101 - 66/2000-X
 Embre: MARIA DE FÁTIMA VAZ PAES
 Adv: Mauro José C. Ferreira
 Embdo: LUIZ ADAUTO RODRIGUES SENA

Adv: Odival Quaresma
DESPACHO: A Embargante para apresentar em 10 dias os seus contracheques dos últimos seis meses.

PROCESSO Nº 101 - 2090/96-4 (Emb. 3º)
 Embre: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv: Ana Diva Teles Ramos Ehrlich e Outros.
 Embdo: RAIMUNDO GOMES MONTEIRO
 Adv: Odival Quaresma
DESPACHO: Ao embargante para observar, em cinco dias, o contido no art. 830 da CLT, em relação ao documento de fls. 09.

SENTENÇA

PROCESSO Nº 101 - 292/96-6 (E.T. 9º.VT-008/99 CPE Nº.09º.VT-00775/98-09)
 Embre: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv: Ana Diva Teles Ramos Ehrlich e Outros.
 Embdo: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
 Adv: Odival Quaresma
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "Pelo exposto, DECIDE A VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS POR BANCO DO BRASIL S/A, EM FAVOR DE ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS, POIS INCABÍVEIS NA ESPÉCIE, CONDENANDO-SE O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA PELOS EMBARGOS PROTETÓRIOS, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. INTIMAR AS PARTES. NADA MAIS." DR. CARLOS RODRIGUES ZAHLOTH JÚNIOR, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Abaetetuba/Pa.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo 10º.VT-117/2000-0
 Reclamante: ESPÓLIO DE SIMÃO NASCIMENTO DO ROSÁRIO
 Advogado: OSIRIS CIPRIANO DA COSTA
 Reclamado: IN NATURE MADERAS LTDA.
 Advogado: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE ESTA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ESPÓLIO DE SIMÃO NASCIMENTO DO ROSÁRIO CONTRA IN NATURE MADERAS LTDA., NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$-175,67 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), SOBRE O VALOR DA ALÇADA, A CARGO DO AUTOR. NOTIFICAR AS PARTES, FACE A ANTECIPAÇÃO QUANTO À DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS".

Processo 10º.VT-817/1998-7
 Reclamante: LINDALVA PEREIRA SANTARÉM
 Advogado: JORGE WILSON SOUZA DA SILVA
 Reclamado: FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Despacho: "A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE".

Processo 10º.VT-882/1999-3
 Reclamante: EDSON OLIVEIRA PONTES
 Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
 Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
 Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
Despacho: "A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE".

Processo 10º.VT-907/1999-4
 Reclamante: JOSÉ MARIA SEABRA SILVA
 Advogado: MANOEL JAIME QUARESMA GAMA
 Reclamado: CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA
 Advogado: OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR
Despacho: "A RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA".

Processo 10º.VT-1167/1993-8
 Reclamante: JOÃO ARIU EUGLE VALENTE
 Advogado: ANGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
 Reclamado: S/A BITAR IRMÃOS
 Advogado: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Despacho: "A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS, PELO MESMO FUNDAMENTO DE FLS. 666-VERSO".

Processo 10º.VT-1211/1999-5
 Reclamante: MÁRCIA JANE MORAES CARDOSO
 Advogado: VANESSA NAVARRO BARROS
 Reclamado: CLUBE DO REMO
 Advogado: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Despacho: "A RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA".

Processo 10º.VT-1685/1999-6
 Reclamante: GRUTAQUARA PERIASSU ALVES AGUIAR
 Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
 Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado: GILSON PEREIRA DA SILVA
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE ESTA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA: I-DECLARAR PRESCRITOS OS DIREITOS DO RECLAMANTE, ANTERIORES A 18.10.94; II-REJEITAR A ARGÜÇÃO DE PRESCRIÇÃO TOTAL, QUANTO AOS PELOS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E HORAS EXTRAS, E III-CONDENAR A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS A PAGAR A URUTAQUARA PERIASSU ALVES AGUIAR, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DO DISCONTO INDEVIDO NO VALOR DE R\$-2.954,56, E DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS DE R\$-59,59 (CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), A CARGA DA RECLAMADA. NOTIFICAR AS PARTES, FACE A ANTECIPAÇÃO DA DATA DE PROLAÇÃO DE SENTENÇA. NADA MAIS".

Processo 10º.VT-1974/1999-2
 Reclamante: JOSÉ VIEIRA GOMES
 Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
 Reclamado: FARMAPENA
 Advogado: ADALBERTO GUIMARÃES NETO
Despacho: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR JOSÉ VIEIRA GOMES CONTRA FARMAPENA, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO ARGÜIDA PELO RECLAMADO, JULGAR, EM PARTE, PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL PARA, RECONHECENDO O VÍNCULO LABORAL ENTRE AS PARTES DO PRESENTE PROCESSO, CONDENAR O RECLAMADO A ANOTAR A CTPS DO AUTOR COM DATAS DE ADMISSÃO EM 06/07/98, E DE DEMISSÃO EM 15/01/99, NA FUNÇÃO DE MOTOCICLISTA ENTREGADOR, COM SALÁRIO DE R\$-20,00 POR DIA, E A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DO CONTADOR, A TÍTULO DE: REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS; 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS DE 98 (6/12) E DE 99 (1/12); HORAS EXTRAS E INCIDÊNCIAS EM 13º SALÁRIOS, DEPOSITOS DE FGTS E EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS; MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFOS 6º E 8º, DA CLT; ADICIONAL NOTURNO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVERA AINDA O RECLAMADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, ABRIR CONTA EM NOME DO RECLAMANTE, PARA FINS DE DEPOSITOS DE FGTS, CORRESPONDENTES AO PERÍODO LABORAL, FICANDO OBRIGADO A COMPROVAR, NO MESMO PRAZO, OS REFERIDOS DEPOSITOS, PERANTE A SECRETARIA DESTA MM. VARA, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EM VALOR EQUIVALENTE. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$-30,00 (TRINTA REAIS), SOBRE O VALOR DA ALÇADA, A CARGO DO RECLAMADO. APLIQUE-SE O ENUNCIADO Nº 01 DO E. TRT. PROCEDA-SE AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E DRT. NOTIFICAR AS PARTES, FACE A ANTECIPAÇÃO QUANTO À DATA DA PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA. NADA MAIS".

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10º.VT-073/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa RIO TEFÊ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, nos autos do Processo nº 10º.VT-330/99-8, em que ORLANDO PANTOJA DE OLIVEIRA, é exequente para tomar ciência do valor transferido às fls. 37, no valor de R\$-1.027,65 (UM MIL E VINTE E SETE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), em garantia parcial da execução, para fins do art. 844 da CLT. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de março do ano de dois mil, Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10º.VT-072/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA cujo endereço é ignorado e incerto, primeira reclamada nos autos do Processo nº 10º.VT-068/2000-2, em que ELIGNAY BARBOSA CARNEIRO é reclamante, para comparecer à audiência inaugural, marcada para o dia 30 de março de 2000, às 12h50, na sede da Décima Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, para contestar os termos da inicial (anotação e baixa da CTPS; salário retido, na forma do art. 467 da CLT; aviso prévio dois períodos; férias proporcionais a 7/12; 1/3 das férias proporcionais; 13º salário proporcional; FGTS; 40% do FGTS; multa do art. 477 da CLT, parágrafos 6 e 8; comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e INSS; [CJ] e aditamento ("As fls. 2, da peça vestibular, no 5º parágrafo, onde se lê "vários contratos", leia-se "cópias de contratos não incluídos nos extratos acima" e no último parágrafo da mesma folha, onde se lê "8.896,27 mais 136,00", leia-se "8.896,27 dividido por cinco"). Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. Seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de março do ano de dois mil (2000). Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10º.VT-071/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa LOJAS BRASILEIRAS S/A cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10º.VT-2023/99-9, em que ANTONIO MEIRELES LEITE é reclamante, para comparecer à audiência inaugural, marcada para o dia 27 de março de 2000, às 12h50, na sede da Décima Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, para contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. Seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de março do ano de dois mil (2000). Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10º.VT-070/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CPM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

cujo endereço é ignorado e incerto, primeira reclamada nos autos do Processo nº 10ª.VT-1988/99-2, em que CHRISTIAN NUNES DA SILVA é reclamante, para comparecer à audiência inaugural, marcada para o dia 23 de abril de 2000, às 12h50, na sede da Décima Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, para contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. Seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de março do ano de dois mil (2000). Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.VT-074/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADAS as empresas RIO TEFÉ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE e JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO cujo endereços são ignorados e incertos, primeira e segunda reclamadas nos autos do Processo nº 10ª.VT-1839/99-7, em que RUBENVAL CARDIAS CARNEIRO é reclamante, para comparecerem à audiência inaugural, marcada para o dia 21 de março de 2000, às 12h50, na sede da Décima Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, para contestarem ação trabalhista. Nessa audiência deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. O não comparecimento dos reclamados à referida audiência importará no julgamento da questão as suas revelias e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Para chegar ao conhecimento dos interessados, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de março do ano de dois mil (2000). Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara de Belém

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo nº 8ª VTB-941/1999-3

Exequente: LUIZ GUSTAVO UCHOA RODRIGUES
Advogado: ROBERTO SALAMÉ FILHO
Executado: COP CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA e IVISA LOTÉICA LTDA
Conteúdo: AO PATRONO DOS EXEQUENTES PARA QUE INFORME O NOVO ENDEREÇO DAS EXECUTADAS, INDICANDO BENS À PENHORA.

Processo nº 8ª VTB-2538/1992-3

Exequente: VALDOMIRO GATO COSTA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A.
Advogado: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ.
Conteúdo: CONTESTAR, QUERENDO EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO.

Processo nº 8ª VTB-917/1993-8

Exequente: ADEVALDO BARBOSA DA GAMA
Advogado: NILSON RICARDO DE SOUZA
Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Advogado: ELIANE SABBÁ LOPES
Conteúdo: CONTESTAR, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA.

Processo nº 8ª VTB-919/99 - X

Exequente: SIDNA SOUZA DE ALCÂNTARA
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Executado: J H DE SOUZA E ATLÂNTICA PESCA LTDA.
Advogado: CLÁUDIA TERESINHA G. PMACHADO/ ROSEANE BAGLIOLI DAMMSKI
Conteúdo: CONTESTAR, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA J. H. SOUZA - ME.

Processo nº 8ª VTB-771/1998-8

Exequente: JOSÉ DA SILVA CORREA
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES.
Advogado: MARCIA VALÉRIA MELO E SILVA
Conteúdo: CONTESTAR, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA.

Processo nº 8ª VTB-1641/99-7

Reclamante: CLISSE BARBOSA SIERRÃO
Advogado: JOÃO VICENTE PINHEIRO CALANDRINI
Reclamado: CASA ALEMANHA E G. P. PNEUS LTDA
Advogado: CARLOS PEDRO PAIVA FURTADO
Litiscorrente: DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO
Advogado: MARCELO MARINHO MEIRA MATOS
Conteúdo: CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM.8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CASA ALEMANHA LTDA E G. P. PNEUS LTDA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO QUE LHE MOVE CLISSE BARBOSA SIERRÃO, PARA REJEITÁ-LOS, CONFORME FUNDAMENTOS", NOTIFICAR AS PARTES.

Processo nº 8ª VTB-1134/1997-9

Reclamante: DARLENE DA SILVA MORAES
Advogado: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: MARIA DE LOURDES DE MELO SOUZA
Conteúdo: CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, APLICO AO EXECUTADO MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA EXECUÇÃO, CONSIDERANDO-O PRATICANTE DE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

Processo nº VTB-1809/1999-8

EMBARGANTE: JOSÉ RAIMUNDO SANDIM PENA
ADVOGADO: CARLOS GONÇALVES GOMES
EMBARGADO: RAIMUNDO N. ALCÂNTARA DE SOUZA
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Conteúdo: ANTE O EXPOSTO, ACOIHO A AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO E DETERMINO A LIBERAÇÃO DA AMEAÇA DE CONSTRUÇÃO SOBRE O BEM TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EXEQUENTE, SOBRE R\$ 1.000,00, EM R\$ 20,00. INTIMAR AS PARTES.

Processo nº 8ª VTB-1778/99-1

Reclamante: DOMINGOS MARTINS SOUSA ALVES
Advogado: ANNA KELLY JANSEN DE AMORIM
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES
Conteúdo: CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM.8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE DOMINGOS MARTINS SOUZA ALVES MOVE CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CONSIDERAR PRESCRITAS AS PARCELAS ANTERIORES A 03.11.94, EXTINGUINDO-AS COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, IV DO CPC E, NÓ MAIS JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA AS SEGUINTE PARCELAS: HORAS EXTRAS; GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DISPOSITIVO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 60,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 3.000,00". NOTIFICAR AS PARTES FACE O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA POR ACÚMULO DE SERVIÇO. NADA MAIS.

Processo nº 8ª VTB-1722/1998-0

Exequente: JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ MORAES
Advogado: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
Executado: S P R HIDRÁULICA LTDA.
Advogado: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
Conteúdo: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, NESTA JUNTA, DESIGNADA PARA O DIA 31.03.2000 ÀS 14:40 HORAS.

Processo nº 8ª VTB-574/1998-6

Exequente: EDUARDO ANSELMO COSTA CARDOSO
Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO
Executado: ANTONIO LOPES DO ROSARIO.
Advogado: ANA CÉLIA GONÇALVES FONSECA
Conteúdo: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, NESTA JUNTA, DESIGNADA PARA O DIA 31.03.2000 ÀS 14:20 HORAS.

Processo nº 8ª VTB-18/2000-8

Reclamante: MARILENE SANTOS TAVARES
Advogado: RONALDO TAVARES CARRERA
Reclamado: PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA
Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREIA JÚNIOR
Conteúdo: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO, NESTA JUNTA, DESIGNADA PARA O DIA 23.03.2000 ÀS 15:20 HORAS.

Processo nº 8ª VTB-622/1998-2

Reclamante: CIPRIANO DE SOUZA GONÇALVES
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
(AUGUSTINHO JARDIM FERREIRA-ME)
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER.
Conteúdo: SENTENÇA DE EMB DE EXECUÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS OPOSTOS POR DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. EM FACE DE CIPRIANO DE SOUZA GONÇALVES PARA JULGÁ-LO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTOS". NOTIFICAR AS PARTES. E.T. A EXECUÇÃO JÁ SE ENCONTRA GARANTIDA COM O BLOQUEIO DE FLS. 129 JUNTO A COHAB, PORTANTO, DEVE SER LIBERADO O VALOR BLOQUEADO JUNTO À EMPRESA INFRAERO (FLS.133)

Processo nº 8ª VTB-1910/1999-8

Reclamante: WALMIR ALVES ABDORAL
Advogado: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
Reclamado: S L DA COSTA & CIA
Advogado: HAROLD JUNIOR CUNHA E SILVA.
Conteúdo: SENTENÇA DE EMB DE DECLARAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ACOIHO, EM PARTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR S. L. DA COSTA & CIA, PARA INCLUIR NA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA EMBARGADA A AUTORIZAÇÃO A RECLAMADA PARA PROCEDER AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NO QUE COUBER, NA FORMA DA LEI E DE ACORDO COM ENUNCIADO Nº 01/98, DO E. TRT, ESCLARECENDO QUE O VALOR QUE SERVIRÁ DE BASE PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA É DE R\$ 340,00, CONFORME CONSTA DA R. DECISÃO EMBARGADA.

Processo nº 8ª VTB-2037/1999-8

Reclamante: CLAUDOMIRO BARBOSA
Advogado: ROSA ESTER DA SILVA
Reclamado: ESTADO DO PARÁ SEC DE ESTADO DE TRANSPORTES
Procurador: ICARAI DIAS DANTAS.
Conteúdo: NOSTERMOS DO ART. 833 DA CLT, RETIFICO O Nº DO PROCESSO CONSTANTE NA FOLHA Nº 01 DA SENTENÇA DE FLS. 101/106 PARA PROCESSO Nº 008 0 2037/99-9. INTIMAR.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1930/99-3

Reclamante: MARCIAL TAVARES MORAES
Advogado: Marcelo dos Santos Souza
Reclamada: PANIFICADORA DELICIA LTDA
Advogado:
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1- Pelo que se depreende dos autos, bem como da r. Sentença de mérito, o FGTS do reclamante não foi depositado. Caso haja qualquer depósito, comprove o reclamante nos autos, através de extrato analítico; 11- O reclamante já deveria ter depositado sua CTPS para as anotações, de maneira que deverá fazê-lo com urgência".

PROCESSO Nº 8ª VTB-0859/89-X

Exequente: ELIANA MARIA SILVA BRASIL e OUTROS
Advogado: João Rodrigues de Souza
Executada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado: Iraci Vaz Lobato
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "Torno sem efeito os atos de fls. 356/360, porque posteriores à citação, realizada com base no En. 193 do TST. Expeça-se Precatório com base na citação. Intimar".

PROCESSO Nº 8ª VTB-1297/99-7

Reclamante: ELIANE GUERREIRO DE LIMA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: PLAZA BELÉM EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
Advogado:
Conteúdo: A PATRONA DA RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO 8ª VTB-1336/98-6

Reclamantes: EDVAR BRITO FIGUEIRA e OUTROS
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Reclamada: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREV ASSISTÊNCIA SOCIAL e OUTRO
Advogado:
Conteúdo: AOS RECLAMANTES PARA APRESENTAREM A CONTA.

PROCESSO 8ª VTB-0991/99-7

Reclamante: JOZIAS NUNES TAVARES
Advogado: Walter Tavares de Moraes
Reclamado: MIX AUTO PEÇAS LTDA
Advogado: Adalberto Ambrósio de Souza
Conteúdo: AS PARTES PARA ESCLARECEREM O FATO MENCIONADO PELO ENCARGADO DO SETOR DE CÁLCULOS, ÀS FLS.106, DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO 8ª VTB-0388/97-2

Reclamante: OSVALDO DA SILVEIRA CAMPELO JÚNIOR
Advogado:
Reclamado: DR. VIANNA ADVOCACIA & IMÓVEIS (JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA)
Advogado: JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA
Conteúdo: AO RECLAMADO, TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1- Indefiro, pois o escritório reclamado existe de fato, ainda que não constituído juridicamente".

PROCESSO 8ª VTB-1829/96-4

Exequente: JUSCELINO FONSECA PINHEIRO
Advogado: Wacim Torres Ballout
Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA
Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "AUTORIZO O PAGAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO: R\$ 7.944,58, ATUALIZADO DESDE OUTUBRO/98".

PROCESSO 8ª VTB-0439/98-0

Reclamante: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Ubiratan de Aguiar
Reclamado: NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado:
Conteúdo: AO RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DAS DATAS DOS LEILÕES PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS, NA MMVT DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA: 28/03/2000, ÀS 11:20H E 07/04/2000, ÀS 11:20H.

PROCESSO 8ª VTB-1819/93-2

Exequente: JOSÉ CARLOS GOMES DE MELO
Advogado:
Executado: COMPANHIA IND DE LATICÍNIOS DO PARÁ - CILPA
Advogado: Leno Almeida Gonçalves
Conteúdo: AO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "Indefiro liminarmente os embargos, pois não versam sobre as matérias do Parágrafo 1º do Art. 884 da CLT, nem do Art. 741 do CPC. Intimar".

PROCESSO 8ª VTB-0750/94-5

Reclamante: ALVARO SANTIAGO DA COSTA
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: Francisca Edna Leal Fragozo
Conteúdo: AS PARTES PARA COMPARECEREM À SECRETARIA DA OITAVA VARA PARA RECEBEREM CRÉDITOS.

PROCESSO 8ª VTB-1698/99-3

Exequente: DEYVISON ALBERTO RIBEIRO
Advogado: Tereza Vânia Bastos Monteiro
Executado: ANTONIO JOSÉ DE MORAES CABEÇA
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DO EXECUTADO, ÀS FLS. 47/49, APRESENTANDO BENS À PENHORA.

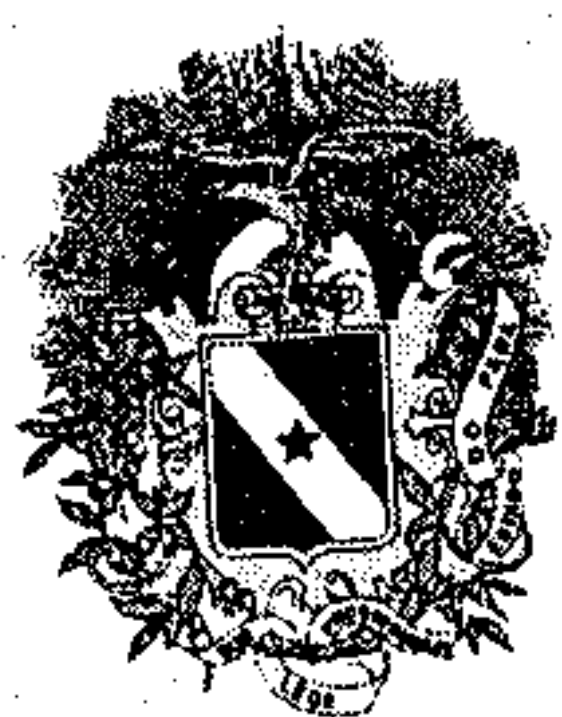
PROCESSO 8ª VTB-1800/96-2

Requerente: ÂNGELA SILVA LOPES
Advogado:
Requerida: LEGIÃO DA BOA VONTADE
Advogado: Iranilda Barbosa Pontes
Conteúdo: A REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DA REQUERENTE, ÀS FLS. 56/59, DOS AUTOS.

PROCESSO 8ª VTB-1522/99-X

Exequente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Advogado: Agildo Monteiro Cavalcante
Executado: CAMILO LÉLIS E CIA
Advogado:
Conteúdo: À EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.60, DOS AUTOS.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.168

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

0249

2

Belém, sexta-feira,
10 de março de 2000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 8a VTB-1068/99-3

Exequente: ADAMOR MONTEIRO CAMPOS e OUTROS
Advogado: João Ademilson Frutuoso Duarte
Executado: A B LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS.158-VERSO, INDICANDO OUTROS BENS À PENHORA.

PROCESSO 8a VTB-1394/99-5

Exequente: JOSÉ CARLOS SILVA MEDEIROS
Advogado: Carmen Lúcia Braun Queiroz
Executado: NILVAN MOREIRA COSTA
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE, INDICAR OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, TENDO EM VISTA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS.33, DOS AUTOS.

PROCESSO 8a VTB-1615/99-6

Exequente: NILO CORRÊA VIANA
Advogado: Ubiratan de Aguiar
Executado: LICEU VESTIBULARES
Advogado: Tereza Cristina Monteiro Leite
Conteúdo: AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, ÀS FLS.41 DOS AUTOS.

PROCESSO 8a VTB-0482/98-1

Exequente: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Sidney Almeida Júnior
Executado: EMP. DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA
Advogado: Raimundo Barbosa Costa
Conteúdo: AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, ÀS FLS.74, DOS AUTOS.

Processo nº 8ª VTB-1295/99-3

Reclamante: EURICO EPIFÂNIO DE LIMA
Advogado: JOÃO VIEIRA DE MIRANDA FILHO
Reclamado: DE SOUZA FILHO NAVEGAÇÃO
Advogado: ALBERTO LOPES MAIA FILHO
Conteúdo: A RECLAMADA PARA APOIAR A ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO.

Processo nº 8ª VTB-011/2000-5

Reclamante: ILLIANE BRITO LIRA
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: COOPERINDUS
Advogado: KARIA MARTINS DIAS
Conteúdo: CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 03.04.00 ÀS 16:10 HORAS.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8ª-1254/98-4

EXEQUENTE: LEONOR MARIA FARIAS ELERES
EXECUTADO: M C SANTOS & COMPANHIA LTDA
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta, no exercício da Titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/05/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UM) MESA DE SON VONMAN MVC 82, COM 08 CANAIS, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 01 (UM) AR CONDICIONADO SPRINGER ADMIRAL, 9.000 BTU'S, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UM) BAR EM MOGO COM DETALHES EM NAPA NA COR CREME, COM TRÊS BANQUETAS, LAQUEADO COM DETALHES EM FERRO, PRATELEIRAS EM VIDRO E LUZES (3 LÂMPADAS), BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.000,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de FEVEREIRO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ G. B. DA SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza Substituta no exercício da Titularidade

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8ª-875/99-5

EXEQUENTE: EVA VENÂNCIO CHUMBER
EXECUTADO: LANCHONETE CHAWAKIA e JANE VIEIRA
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta, no exercício da Titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/05/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UM) FOGÃO SEMI INDUSTRIAL, COM SEIS BOCAS, A GÁS, SEM MARCA VISÍVEL, COR CINZA, COM DUAS BANDEJAS PARA GORDURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de FEVEREIRO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ G. B. DA SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza Substituta no exercício da Titularidade

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8ª-771/99-4

EXEQUENTE: JOÃO KOOJI KEDA
EXECUTADO: CENTRAL PESCA LTDA
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta, no exercício da Titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/05/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UMA) EMBARCAÇÃO DENOMINADA AMASA-50 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO: 19,13m, BOCA 6,00m, PONTAL MOLDADO A MEIA NAU ATÉ O CONVES SUPERIOR: 3,20m, ARQUEAÇÃO BRUTA: 72 TAB, ARQUEAÇÃO LÍQUIDA: 21 TAL, CLASSIFICAÇÃO D-2-m, Nº DE INSCRIÇÃO: 021-018574-1, MOTOR CATERPILAR D-353, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-60.000,00 (SESENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de FEVEREIRO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ G. B. DA SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza Substituta no exercício da Titularidade

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8ª-1532/98-6
EXEQUENTE: MARIA DALVANIETE ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: ANA CLÁUDIA CARVALHO FERREIRA

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta, no exercício da Titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/05/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 28 (VINTE E OITO) CADEIRAS EM PLÁSTICO, COR BRANCA, AVALIADAS EM R\$-2,00 (DOIS REAIS) CADA, TOTAL R\$-56,00 (CINQUENTA E SEIS REAIS); 07 (SETE) MESAS PLÁSTICAS, AVALIADAS EM R\$-10,00 (DEZ REAIS) CADA, TOTAL R\$-70,00 (SETENTA REAIS); 01 (UMA) TELEVISÃO MARCA SHARP, 20 POLEGADAS, MODELO C-20R12, AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS); 01 (UM) BALCÃO FRIGORÍFICO, MARCA TERMISA, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS); VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-326,00 (TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de FEVEREIRO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ G. B. DA SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza Substituta no exercício da Titularidade

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 443/98-2

EXEQUENTE: BENEDITO VALDINEI LOPES CARVALHO
EXECUTADA: GIBA DIVERSÕES E ALIMENTOS BAR
Pelo presente EDITAL fica notificada a EXECUTADA supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, DA PENHORA DO BEM IMÓVEL DESCRITO A SEGUIR: 01 (UM) TERRENO EDIFICADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 19,00m DE FRENTE POR 27,50m DE FUNDO, DE ALVENARIA COMPOSTO DE ÁREA PARA BAR COBERTA, ÁREA DESCOBERTA, ÁREA PARA DEPOSITO, BANHEIROS, SEM NUMERAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA 16 DE NOVEMBRO - BAR TROPICALIA - VILA MOSQUEIRO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de FEVEREIRO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ G. B. DA SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza Substituta, no exercício da Titularidade

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8ª-1525/99-5

EXEQUENTE: JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA LIMA MATOS LTDA
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta, no exercício da Titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/05/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER, 12.000 BTU'S, FUNCIONANDO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) TELEVISÃO, MARCA CINERAIL, MODELO AMAZÔNIA, CONTROLE REMOTO, 14 POLEGADAS, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, ELETROLUX-PROSDCIMO, 7.500 BTU'S, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) FRIGOBAR, MARCA ELETROLUX-PROSDCIMO, COR BRANCA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, FUNCIONANDO, MODELO R-13, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) XEROX, MODELO 3FM, NÚMERO DE SÉRIE 067446, COR BEGE (XEROX 5222) EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

01 (UN) FAX, MODELO HF 1000, MARCA SIEMENS, Nº B31G602071, MARCA SAMSUNG, COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de MARÇO de 2000. Eu (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juiza Substituta no exercício da Titularidade

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 8ª VARA-1760/99-4

RECLAMANTE: JOAQUIM DAMASCENO PINHEIRO
RECLAMADO: VOLTS ENGENHARIA LTDA
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juiza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, fica NOTIFICADA a RECLAMADA VOLTS ENGENHARIA LTDA, nos autos do processo supracitado, que se encontra em lugar incerto e não sabido da r. SENTENÇA DE MÉRITO publicada em 24.01.00, cujo teor é o que segue:
"ANTE O EXPOSTO É MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A EMPRESA VOLTS ENGENHARIA LTDA A PAGAR NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS A JOAQUIM DAMASCENO PINHEIRO O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3; DEPOSITOS DE FGTS + 40%; ADICIONAL NOTURNO DURANTE TODO O PACTO LABORAL, DEDUZINDO-SE O MONTANTE PAGO A ESTE TÍTULO, CONFORME RECIBO NOS AUTOS, JCM. DEVERÁ, AINDA, A EMPRESA RETIFICAR A DATA DE DISPENSA NA CTPS DO AUTOR PARA 20.05.99. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE R\$ 1.500,00, EM R\$ 30,00. NOTIFICAR AS PARTES, FAZE A ANTECIPAÇÃO DA DATA DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de FEVEREIRO de 2.000. Eu, (Irmãilde do S. Oliveira do Nascimento), Técnica Judiciária, o lavrei. E eu, (Nereida Fadul Saraiva de Medeiros), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juiza do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 330/1999-7

EXEQUENTE: SHIRLEY FERREIRA NUNES
EXECUTADO: MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juiza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Belém, fica NOTIFICADA a RECLAMADA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos do processo supracitado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, DE QUE DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO PERTINENTE AO ACORDO CELEBRADO NO PROCESSO EM QUESTÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de MARÇO de 2000. Eu (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juiza Substituta, no exercício da Titularidade

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 50/2000-4

CONSIGNANTE: EMPRESAS ALIMENTOS S/A
CONSIGNADO: IVALDO PEREIRA DE SOUZA
Pelo presente EDITAL, fica notificada a CONSIGNANTE supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, DE QUE DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO PERTINENTE AO ACORDO CELEBRADO NO PROCESSO EM QUESTÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de MARÇO de 2000. Eu (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juiza Substituta, no exercício da Titularidade

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 1276/1992-5

EXEQUENTE: MIGUEL JORGE DA SILVA HENRIQUES
EXECUTADO: NIKKEI AUTO MECÂNICA LTDA
Pelo presente EDITAL, fica notificada a EXEQUENTE supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, DE QUE DEVERÁ APRESENTAR MANIFESTAÇÃO ACERCA DO ACORDO ÀS FLS. 432/433 DOS AUTOS. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de MARÇO de 2000. Eu (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juiza Substituta, no exercício da Titularidade

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 1553/1999-X

RECLAMANTE: ROSA MARIA FREITAS RIBEIRO
RECLAMADA: MARIA JOSÉ SARMENTO
Pelo presente EDITAL, fica notificada a RECLAMANTE supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, DE QUE DEVE FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de MARÇO de 2000. Eu (ANTÔNIA MARIA LIMA AYAN), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juiza do Trabalho Substituta

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 29/2000 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 617/1996-6

EXEQUENTE: AUGUSTO DA TRINDADE RODRIGUES
ADVOGADO: ANA CRISTINA FERRO MARTINS
EXECUTADO: FERREIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO: - O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 10/ABRIL/2000 às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UM TÍTULO REMIDO DO CLUBE TUNA LUSO BRASILEIRA, Nº 3710, PERTENCENTE AO SR. JOÃO BATISTA FERREIRA BASTOS, SÓCIO DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). OBS: REPERIDO BEM TAMBÉM ESTÁ PENHORADO NO PROC. Nº 14-VT-1564/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de março do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 30/2000 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 7ª-1818/1998-2

EXEQUENTE: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MÂRCIA HELENA RAMOS AGUIAR
EXECUTADO: ALICAR SAUMA JÚNIOR
ADVOGADO: JORGE NERFAN NETO
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 10/ABRIL/2000 às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- VINTE E CINCO CAIXAS DE PALMITO COM POTES DE 30 G/LÍQUIDO, TIPO INTEIRO, NO ESTOQUE, AVALIADO, NO TOTAL, EM R\$ 875,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de março do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 31/2000 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 14/1994-6

EXEQUENTE: JUVENAL FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: INOCÊNCIO MARTINS COELHO JÚNIOR
EXECUTADO: BELÉM PESCA S/A

ADVOGADO: - O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 11/ABRIL/2000 às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA CIBRADEP IX, TIPO PESQUEIRA, EM AÇO, REGISTRADA NA CAPITANIA DOS PORTOS SOB O Nº 021-018087-1, NO LIVRO 196, FOLHA 070, EM 29/11/1979, CLASSE D-2M, EQUIPADA COM MOTOR PROPIETOR FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de março do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 32/2000 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 1817/1998-0

EXEQUENTE: MARIA GORETE RODRIGUES
ADVOGADA: MÂRCIA HELENA RAMOS AGUIAR
EXECUTADA: ALCAR SAUMA JÚNIOR
ADVOGADO: JORGE NERFAN NETO
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 11/ABRIL/2000 às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- OITO CAIXAS DE PALMITO COM POTES DE 30 G/LÍQUIDO, TIPO INTEIRO, NO ESTOQUE, AVALIADO EM R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de março do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 33/2000 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 1045/1999-2

EXEQUENTE: RAIMUNDA MIRANDA DAS GRAÇAS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
EXECUTADA: MANOEL MENDES LUIZ ABREU
ADVOGADO: HERNES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 12/ABRIL/2000 às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UMA LINHA TELEFÔNICA PRÉFIXO 246-9432, COM SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de março do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 34/2000 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 698/1998-2

EXEQUENTE: EMANOEL DAMASCENO
ADVOGADO: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
EXECUTADA: TRANSPORTES DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO: - O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 12/ABRIL/2000 às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UM TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 56-E, QUADRA C, PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO JARDIM UBERABA, COM FRENTE PARA A PRIMEIRA TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTUR BERNARDES, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 METROS DE FRENTE POR 90,00 METROS DE FUNDOS, CONFINANDO PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 56-D, PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 55-E E PELOS FUNDOS COM O LOTE Nº 53-E, QUE FAZ FRENTE A 1ª RUA,

TODOS NA MESMA QUADRA "C", REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 28619, LIVRO 2-QC, FL. 119, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS); - UM TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE 56-D, QUADRA C, PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO JARDIM UBERABA, COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTUR BERNARDES, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A ESTRADA DO TAPANA, NESTA CIDADE; MEDINDO 10,00 METROS DE FRENTE POR 50,00 METROS DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O LOTE 56-C, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 28618, LIVRO 2-QC, FL. 118 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

OBS: BENS TAMBÉM PENHORADOS NOS PROCESSOS Nº 10º VT-393/98 E 469/98.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de março do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO 35/2000 COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente Edital fica citado SÉRMIL SERRARIA MINEIRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 7-VTB-662/1999-X em que MACOS ANTONIO ANTONIO DE SOUSA SANTANA é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-1.591,95 (hum mil, quinhentos e noventa e um reais e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Principal	R\$	1.349,78
Juros de Mora	R\$	121,44
FGTS	R\$	63,94
Multa FGTS 40%	R\$	25,58
Custas	R\$	31,21
Total devido	R\$	1.591,95

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de março do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 36/2000

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, ficam notificados SHIRLEY SILVA SARAIVA, ATACADO E DISTRIBUIDOR VITAL E CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do PROCESSO Nº 7-VT-162/2000-4, onde figura como reclamante, SÔNIA DO SOCORRO MATOS COSTA, e também reclamadas Forte Distribuidora Com. Rep. e Exportação de Alimentos Ltda., a fim de que compareçam perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número do Cadastro de Inscrição de Contribuinte (C.I.C.) e/ou CNPJ. O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá estar presente V.S., independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos, também, manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara abaixo.

Solicitamos, também, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pastas.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

DATA DA AUDIÊNCIA: 30/MARÇO/2000 ÀS 13:10 HORAS

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de março do ano dois mil. Eu (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 37/2000

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada MIEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7-VT-2032/1999-9 (1ª VT-MANAUZ-28914/1999-01), onde figura como reclamante, ALFREDO LEONARDO SOBRINHO, a fim de que compareçam perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados.

Nessa audiência deverá V.S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número do Cadastro de Inscrição de Contribuinte (C.I.C.) e/ou CNPJ. O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá estar presente V.S., independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos, também, manter seu endereço atualizado durante o decorrer do

processo, na Secretaria da Vara abaixo.

Solicitamos, também, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pastas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE MANAUS

END: RUA DR. MACHADO, 930, TERREO - MANAUS - AMAZONAS

DATA DA AUDIÊNCIA: 13/MARÇO/2000 ÀS 08:05 HORAS

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de março do ano dois mil. Eu (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO 38/2000 COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente Edital fica citado J. SEVERINO SOBRINHO COMÉRCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 7-VTB-456/1992-2 em que HIONE DE JESUS VALENTE GAMA é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-512,29 (quinhentos e doze reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Principal	R\$	280,25
Juros de Mora (2484 dias)	R\$	232,04
Total devido	R\$	512,29

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de março do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Titular da 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa QUEIROZ, COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4-VT-114/2000-4, em que figura como reclamante SIMONE DO SOCORRO MENDES XAVIER, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 20.03.2000, ÀS 12:00 HORAS, À TV. D PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS 1999/2000; ADICIONAL DE FÉRIAS; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 1999 e 2000; DEPOSITOS DO FGTS; 40% DO REFUNDOS; 20% DOS DEPOSITOS DO FGTS EM ATRASO; MULTA PELA MORA PATRONAL; COMISSÕES RETIDAS; INDENIZAÇÃO DO VALOR TRANSPORTE; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO; INDENIZAÇÃO DO PIS; REPOUSOS REMUNERADOS SOBRE COMISSÕES; DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS; INDENIZAÇÃO DO PERÍODO DE ESTABILIDADE A GISTANTE; SALÁRIO MATERNIDADE; ANOTAÇÃO DA CTPS; COMUNICAÇÃO A DRT E INSS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; TODAS ILIQUIDAS.

Nessa audiência deverá a RECLAMADA, OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS.

O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

Nessa audiência deverá a RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 02º dia de março do ano 2000. Eu Marcelo Lira Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Titular da 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 14 de abril do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4-VT-412/1997-6 em que são partes: MARIA LUZIA MARTINS DA COSTA reclamante e Y.N. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01(UM) CONJUNTO DE SOFÁ, CONTEENDO 03(TRES) E 02(DOIS) LUGARES EM TECIDO COM DETALHES EM MADEIRA, BOM ESTADO AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 02(DUAS) POLTRONAS E, TECIDO COM DETALHES EM MADEIRA, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS); CADA UMA, TOTALIZANDO R\$-200,00(DUZENTOS REAIS); 01(UM) BAR EM MADEIRA MACIÇA, COM PRATELHEIRAS EM VIDRO E MADEIRA, COM ESPELHO TAMPO DE EM FÓRMICA, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS); 01(UM) CONJUNTO CONTEENDO DUAS POLTRONAS EM MADEIRA DE LEI ENVERNIZADA, COM ASSENTO EM TECIDO, COM MESA CENTRAL COMPOSTA DE 04(QUATRO) PEÇAS COM TAMPO EM VIDRO, TRIANGULAR, BOM ESTADO AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 01(UM) CONJUNTO DE SOFÁ DE TRÊS E DOIS LUGARES, EM TECIDO, BOM ESTADO, COR BEGE CLARO, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); 01(UMA) MESA DE CENTRO EM MADEIRA DE LEI COM TAMPO EM VIDRO, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01(UM) TELEVISOR DE 33", MARCA SANYO CAPTION, NTS STEREO, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS); 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, AIR MASTER

CONSUL, 10.000 BTU'S, SEM VOLTAGEM VISÍVEL, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS); 01(UM) FRIGOBAR, MARCA PROSDOCIMO, COR BRANCO, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 02(DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA PROSDOCIMO, 10.000F, BOM ESTADO, AVALIADOS EM R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA UM, TOTALIZANDO R\$-900,00 (NOVECIENTOS REAIS); 01(UM) FRIGOBAR MARCA CONSUL COMPACTO, 120, BOM ESTADO, COR BRANCO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 01(UM) APARELHO DE TELEVISÃO PANASONIC 3 SYSTEM 29", BOM ESTADO, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS)...; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 29 de fevereiro de 2000, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Titular

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 67/2000. Pelo presente EDITAL, fica notificado SÉRGIO BARBOSA DE ASSIS, fcl depositário, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3º-VT- 763/95-X, em que se reclamante SIVA NILDO ROCHA DE OLIVEIRA e reclamado SILAS RIBEIRO ASSIS, que deverá apresentar os bens penhorados na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 68/2000. Pelo presente EDITAL, fica notificado ADAIAS RODRIGUES FERREIRA, embargado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3º-VT- 1640/99-5, em que se embargante ERICA ADRIANA DA COSTA COELHO E OUTRO, que deverá proceder o recolhimento das Custas Processuais (R\$-1.200,00) - UM MIL E DUZENTOS REAIS no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 69/2000. Pelo presente EDITAL, fica notificado BELMAN NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3º-VT- 1781/99-1, em que se reclamante RAIMUNDO NONATO FONSECA LOBATO, que deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, em 10 (dez) dias, nos termos do provimento 01/99 da Corregedoria Regional. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO 70/2000 - Pelo presente EDITAL, fica IMPACTO ENGENHARIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no autos do processo nº 3º VT - 1850/1999-5, em que figura como reclamante JOÃO BATISTA DOS SANTOS, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 600,00 (SEISCENTOS REAIS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	400,00
MULTA	R\$	200,00
TOTAL	R\$	600,00

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 10 dias do mês de março de dois mil. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EXPEDIENTES

Processo nº 3º JCJ- 268/84-7
Reclamante: HELOISA HELENA DE ALBUQUERQUE MENDES E OUTROS
Advogado: SIMÃO ISAAC BENZECRY
Reclamado: ESTADO DO PARÁ
Advogado: SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO
Despacho: REITERA-SE O DESPACHO QUE ESTABELECEU CUSTAS PELO ESTADO DE 2% SOBRE O TOTAL DO ACORDO E O NOTIFICOU A COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DAS CUSTAS E CONTRIB. PREVIDENCIÁRIAS.

Processo nº 3º JCJ- 1015/95-9
Reclamante: CARMELITO ROCHA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
Advogado: JOÃO JOSÉ MAROJA
Reclamado: ESTADO DO PARÁ
Advogado: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Despacho: ÀS PARTES PARA QUE APRESENTEM OS CONTRA-CHEQUES DO RECLAMANTE CARMELITO ROCHA DO ESPÍRITO SANTO, DO PERÍODO DE NOVEMBRO/91 A MARÇO/92.

Processo nº 3º JCJ-1789/97-3
Reclamante: FRANK JOSÉ DO NASCIMENTO CALHEIROS
Advogado: NEWTON NIEY TEIXEIRA MACHADO
Reclamado: LACERDA ABREU E CIA LTDA
Advogado: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
Despacho: I-HOMOLOGO A ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO DE FLS.135-II-AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Processo nº 3º JCJ-204/2000-5
Reclamante: NELSEN MARY FAVACHO MONTEIRO
Advogado: FRANCISCA GATO DA COSTA
Reclamado: MARINEIDE PEREIRA ALMEIDA
Advogado:
Despacho: I - RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, II - JULGO EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, SOBRE O SALÁRIO DE R\$180,00, AS PARCELAS A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO(R\$180,00); FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 08/12 ACRESCIDAS DE 1/3 SOBRE(R\$180,00); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 08/12(R\$120,00). JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. APÓS O TRANSITO EM JULGADO A CTPS DA RECLAMANTE DEVERÁ SER ANOTADA COMO DETERMINADO NA FUNDAMENTAÇÃO. CUMpra-se O DISPOSTO NO

PROVIMENTO 01/99 DA CORREGEDORIA REGIONAL, QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS DA AUTORA. IMPROCEDENTES OS DEBÍLIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELA RECLAMAÇÃO NO APORTO DE R\$9,20 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO DE R\$460,00. CIÊNCIA AO RECLAMANTE

Processo nº 3º JCI-1400/96-8
Reclamante: CLAUDIO FERNANDO LEAL DO NASCIMENTO
Advogado: SULAMITA DE SOUZA DIAS
Reclamado: CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA
Advogado:
Despacho: CIÊNCIA AO AUTOR DO OFÍCIO DE FLS. 114.

Processo nº 3º JCI-155/2000-7
Reclamante: ISABELLA REGIS DE ARAUJO
Advogado: MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Reclamado: CENTRO TÉCNICO DE ENSINO PARALELO LTDA
Advogado:
Despacho: JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA DECLARAR A RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO A EM 22.01.2000 E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, COM BASE NO SALÁRIO MENSAL DE R\$550,00, AS PARCELAS A TÍTULO DE: AVISO PREVIO: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 1999 EM 05/12 E 2000 EM 01/12; FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 05/12 ACRESCIDAS DE 1/3; DEPÓSITO DE FGTS DE TODO O PERÍODO TRABALHADO E MULTA DE 40% SALÁRIO RETIDO DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1999 E JANEIRO DE 2000 EM DOBRO, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, APÓS O TRANSITO EM JULGADO A RECLAMADA DEVERÁ PROCEDER A RETIFICAÇÃO E BAIXA DA CTPS DA AUTORA COMO DETERMINADO NOS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO. CUMPRAS-SE O DISPOSTO NO PROVIMENTO 01/99 DA CORREGEDORIA REGIONAL, QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E O PREVISTO NO PROVIMENTO 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E SÚMULA 01/98 DO E-TRT-8ª REGIÃO, QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS DO RECLAMANTE. IMPROCEDENTES OS DEBÍLIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMAÇÃO NO APORTO DE R\$40,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$2.000,00. CIÊNCIA AO RECLAMANTE

Processo nº 3º JCI-1919/99-4
Reclamante: MARIA DA PAIXÃO LIMA GUIMARÃES
Advogado: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: RONALDO A G. PENA e FARMAPENA LTDA
Advogado: ADALBERTO GUIMARÃES NETO
Despacho: ÀS PARTES PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo nº 3º JCI-1729/98-3
Reclamante: ANA MARIA GUEDES DE OLIVEIRA
Advogado: RAYMUNDO NONATO DE SOUZA
Reclamado: MARIA IVETE MIRANDA GOMES e OUTRO
Advogado: GABRIEL COSTA DA SILVA
Despacho: 1 - HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS.44; 11-AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Processo nº 3º JCI-114/2000-4
Reclamante: RAIMUNDO DE LIMA FERREIRA
Advogado: VILMA CHAVALLIA
Reclamado: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado: MARCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS
Despacho: 1 - AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO; 11 - ISENTO O RECLAMANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DA PORT.289/97 DO MJ.

Processo nº 3º JCI-491/99-9
Reclamante: JOAQUINA NUNES DOS SANTOS
Advogado: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO E OUTROS
Reclamado: ARTHUR RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado:
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3º JCI-460/99-9
Reclamante: JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: ELINAY ALMEIDA FERREIRA
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado: DIRCE CRISTINA FURTADO MENDONÇA E OUTROS
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3º JCI-924/90-6
Reclamante: LUIZ CARLOS FELIX DA SILVA
Advogado: LUIZA DE MARIAC CAMPELO
Reclamado: NATALENSE ADM. E CONSERV. LTDA
Advogado:
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3º JCI-820/90-5
Reclamante: ELVIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: JOSE ACREANO BRASIL E OUTROS
Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado:
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3º JCI-322/97-5
Reclamante: ALBERTO SOUZA RIBEIRO
Advogado: RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO E OUTROS
Reclamado: S F COMÉRCIO E TRANSP. LTDA
Advogado:
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3º JCI-255/99-8
Reclamante: ELIANA CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO E OUTROS
Reclamado: MERCADÃO DOS IMPORTADOS LTDA
Advogado:
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3º JCI-223/95-0
Reclamante: ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: RITA HELENA BARROS FAGUNDES
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3º JCI-2708/91-6
Reclamante: SEBASTIÃO MIRANDA PRAXEDES
Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA E OUTROS
Reclamado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado: KAREN PONTES RICHARDSON
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3º JCI-1210/92-8
Reclamante: MARIA DO SOCORRO MACIEL MORAES
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado:
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3º JCI-1013/96-1
Reclamante: IZENOR INACIO DE ABREU
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: PEDRO CARNEIRO S/A IND E COM.
Advogado:
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3º JCI-417/92-3
Reclamante: RENATO LOBATO DE MORAES
Advogado:
Reclamado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: GRACIONE DA MOTA COSTA
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

NOTA Nº 098/2000. PROCESSO TRT RP Nº154/95 (7ª VT-BEL-1869/89 - Precatório Requisitório nº 43/94). EXEQUENTE(S): RUTH HELENA DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS. EXECUTADA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 099/2000. PROCESSO TRT RP Nº114/96 (5ª VT-BEL-311/92 - Precatório Requisitório nº 27/95). EXEQUENTE(S): SELMA BRITO CARTAGENES e OUTROS. EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 100/2000. PROCESSO TRT RP Nº126/96 (1ª VT-MCP-1620/89 - Precatório Requisitório nº 23/95). EXEQUENTE(S): ANTONIA DE SOUZA JUCA. EXECUTADA: ESTADO DO AMAPÁ. O Exm. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 101/2000. PROCESSO TRT RP Nº360/96 (VT-OB-645/93 - Precatório Requisitório nº 11/95). EXEQUENTE(S): ISABEL CRISTINA ALVES DUARTE e OUTROS. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 102/2000. PROCESSO TRT RP Nº757/96 (2ª VT-BEL-85/90 - Precatório Requisitório nº 66/95). EXEQUENTE(S): RAIMUNDA OLIVEIRA MESSIAS e OUTROS. EXECUTADA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETEFP. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 103/2000. PROCESSO TRT RP Nº1912/96 (1ª VT-BEL-589/91 - Precatório Requisitório nº 30/96). EXEQUENTE(S): HERMANTINE MARIA MENDES CARMONA e OUTRA. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. A Exm. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 104/2000. PROCESSO TRT RP Nº2065/96 (VT-STI-353/96 - Precatório Requisitório nº 14/96). EXEQUENTE(S): JOELMO VANDERLINO SILVA DA SILVA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - CÂMARA MUNICIPAL. O Exm. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 105/2000. PROCESSO TRT RP Nº2066/96 (VT-STI-344/96 - Precatório Requisitório nº 13/96). EXEQUENTE(S): ALBERTO SODRÉ DA SILVA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - CÂMARA

MUNICIPAL. O Exm. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 106/2000. PROCESSO TRT RP Nº964/97 (VT-OB-099/91 - Precatório Requisitório nº 08/97). EXEQUENTE(S): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SEDUC. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 107/2000. PROCESSO TRT RP Nº1160/97 (1ª VT-MCP-836 e 837/89 - Precatório Requisitório nº 65/97). EXEQUENTE(S): SOLANGE CRISTINA PIANÇO FERREIRA SANTOS E OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 108/2000. PROCESSO TRT RP Nº236/98 (7ª VT-BEL-2172/90 - Precatório Requisitório nº 06/98). EXEQUENTE(S): JOSÉ MARIA VIANA FARIAS e OUTROS. EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 109/2000. PROCESSO TRT RP Nº251/98 (7ª VT-BEL-1036/91 - Precatório Requisitório nº 07/98). EXEQUENTE(S): ANTONIO CARLOS GUIMARÃES OLIVEIRA e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INANPS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 110/2000. PROCESSO TRT RP Nº302/98 (1ª VT-MCP-599/91 - Precatório Requisitório nº 99/97). EXEQUENTE(S): FRANCISCO SOARES CABRAL. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE AMAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 111/2000. PROCESSO TRT RP Nº953/98 (7ª VT-BEL-2114/91 - Precatório Requisitório nº 50/98). EXEQUENTE(S): HELENA GOMES DE ANDRADE e OUTROS. EXECUTADA: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ/MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI. O Exm. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 112/2000. PROCESSO TRT RP Nº114/99 (6ª VT-BEL-1974/92 - Precatório Requisitório nº 61/98). EXEQUENTE(S): HELJANA DENIZE DA SILVA SENA e OUTRO. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 113/2000. PROCESSO TRT RP Nº139/99 (5ª VT-BEL-554/91 - Precatório Requisitório nº 41/98). EXEQUENTE(S): MARIA DE NAZARÉ FERREIRA REIS. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 114/2000. PROCESSO TRT RP Nº140/99 (5ª VT-BEL-2740/92 - Precatório Requisitório nº 42/98). EXEQUENTE(S): RAIMUNDO SNEY BEZERRA MORAES e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1ª COMAR. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 115/2000. PROCESSO TRT RP Nº145/99 (8ª VT-BEL-766/92 - Precatório Requisitório nº 36/98). EXEQUENTE(S): MARIA LUIZA CAMPOS DIAS e OUTROS. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. A Exm. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 116/2000. PROCESSO TRT RP Nº146/99 (8ª VT-BEL-596/91 - Precatório Requisitório nº 37/98). EXEQUENTE(S): CLAUDIO MARQUES DO NASCIMENTO FILHO e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INANPS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 117/2000. PROCESSO TRT RP Nº147/99 (7ª VT-BEL-1560/92 - Precatório Requisitório nº 66/98). EXEQUENTE(S): AUSIER LUIS PACHECO DE CARVALHO. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA/CEPLAC. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 118/2000. PROCESSO TRT RP Nº148/99 (7ª VT-BEL-2198/91 - Precatório Requisitório nº 65/98). EXEQUENTE(S): ALFREDO OLIVEIRA MURUZHINHO. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA/BASE AÉREA DE BELÉM. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 119/2000. PROCESSO TRT RP Nº149/99 (7º VT-BEL-762/92 - Precatório Requisitório nº 62/98). EXEQUENTE(S): JESUS LAERCIO DA SILVA TAVARES. EXECUTADA: HEMOPA - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 120/2000. PROCESSO TRT RP Nº155/99 (1º VT-MCP-1546/89 - Precatório Requisitório nº 29/98). EXEQUENTE(S): EULÁLIO MODESTO DE OLIVEIRA FILHO. EXECUTADA: ESTADO DO AMAPÁ. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 121/2000. PROCESSO TRT RP Nº157/99 (1º VT-BEL-2539/92 - Precatório Requisitório nº 33/98). EXEQUENTE(S): FERNANDO COELHO DE BARROS e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 122/2000. PROCESSO TRT RP Nº158/99 (8º VT-BEL-2185/90 - Precatório Requisitório nº 38/98). EXEQUENTE(S): JOSÉ MARIA DA SILVA e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 123/2000. PROCESSO TRT RP Nº173/99 (1º VT-BEL-1376/92 - Precatório Requisitório nº 39/98). EXEQUENTE(S): JÂNIO MATOS MARINHO e OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 124/2000. PROCESSO TRT RP Nº174/99 (1º VT-BEL-2221/90 - Precatório Requisitório nº 40/98). EXEQUENTE(S): HILMAR BATISTA TAMEGAO LOPES e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 125/2000. PROCESSO TRT RP Nº175/99 (4º VT-BEL-1771/91 - Precatório Requisitório nº 41/98). EXEQUENTE(S): DYNAIR PEIXEIRA AMARAL e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 126/2000. PROCESSO TRT RP Nº176/99 (4º VT-BEL-1830/91 - Precatório Requisitório nº 35/98). EXEQUENTE(S): LEDA NISE LOIA DOS SANTOS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 127/2000. PROCESSO TRT RP Nº177/99 (4º VT-BEL-1759/91 - Precatório Requisitório nº 33/98). EXEQUENTE(S): ANA LÚCIA MOURA ARRUDA e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 128/2000. PROCESSO TRT RP Nº178/99 (5º VT-BEL-630/92 - Precatório Requisitório nº 43/98). EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. A Exm. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 129/2000. PROCESSO TRT RP Nº180/99 (1º VT-MRB-1410/89 - Precatório Requisitório nº 18/98). EXEQUENTE(S): MARLY SOUTO COSTA e OUTRAS. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 130/2000. PROCESSO TRT RP Nº185/99 (1º VT-BEL-1673/91 - Precatório Requisitório nº 40/98). EXEQUENTE(S): ANTONIO DA SILVA PINHEIRO e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - CIABA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 131/2000. PROCESSO TRT RP Nº191/99 (VT-STM-1351/96 e anexos - Precatório Requisitório nº 244/98). EXEQUENTE(S): ELVINA DOS SANTOS SILVA e OUTROS. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 132/2000. PROCESSO TRT RP Nº192/99 (1º VT-BEL-65/92 - Precatório Requisitório nº 41/98). EXEQUENTE(S): MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA e OUTROS. EXECUTADA: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 133/2000. PROCESSO TRT RP Nº194/99 (4º VT-BEL-1335/90 - Precatório Requisitório nº 37/98). EXEQUENTE(S): LUCIA MARIA DOS SANTOS MAIA. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - I.B.A. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 134/2000. PROCESSO TRT RP Nº196/99 (4º VT-BEL-603, 605 E 621/91 - Precatório Requisitório nº 38/98). EXEQUENTE(S): AFONSO GOMES SOUZA e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 135/2000. PROCESSO TRT RP Nº197/99 (6º VT-BEL-1908/92 - Precatório Requisitório nº 62/98). EXEQUENTE(S): NEGIVALDO DA SILVA BRITO e OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 136/2000. PROCESSO TRT RP Nº200/99 (2º VT-BEL-163/97 - Precatório Requisitório nº 49/98). EXEQUENTE(S): HENRIQUE MATOS DE SOUZA. EXECUTADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 137/2000. PROCESSO TRT RP Nº210/99 (1º VT-BEL-2583/91 - Precatório Requisitório nº 42/98). EXEQUENTE(S): LANDOALDO FREITAS DE MATTOS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 138/2000. PROCESSO TRT RP Nº215/99 (7º VT-BEL-1663/91 - Precatório Requisitório nº 67/98). EXEQUENTE(S): WALDEMAR ALMEIDA DE MELO e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 139/2000. PROCESSO TRT RP Nº219/99 (VT-CAP-540/97 - Precatório Requisitório nº 84/98). EXEQUENTE(S): HELENA MARTINS FURTADO e OUTRAS. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 140/2000. PROCESSO TRT RP Nº222/99 (1º VT-BEL-2095/89 - Precatório Requisitório nº 44/98). EXEQUENTE(S): CARLOS ARTHUR LEÃO VELOSO e OUTROS. EXECUTADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 141/2000. PROCESSO TRT RP Nº224/99 (1º VT-BEL-1528/89 - Precatório Requisitório nº 45/98). EXEQUENTE(S): ANTONIO ALBANO DA SILVA e OUTROS. EXECUTADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 142/2000. PROCESSO TRT RP Nº226/99 (3º VT-BEL-690/91 - Precatório Requisitório nº 67/98). EXEQUENTE(S): FRANCISCO WALTER NUNES GARCIA e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 143/2000. PROCESSO TRT RP Nº227/99 (3º VT-BEL-473/91 - Precatório Requisitório nº 68/98). EXEQUENTE(S): ANTONIO FERREIRA PINHO NETO e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 144/2000. PROCESSO TRT RP Nº228/99 (3º VT-BEL-1753/89 - Precatório Requisitório nº 63/97). EXEQUENTE(S): ALDEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO e OUTROS. EXECUTADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 145/2000. PROCESSO TRT RP Nº002/2000 (3º VT-BEL-226/88 - Precatório Requisitório nº 65/98). EXEQUENTE(S): PAULO ROBERTO OLIVEIRA MATTOS. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. O Exm. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 146/2000. PROCESSO TRT RP Nº003/2000 (8º VT-BEL-1939/91 - Precatório Requisitório nº 45/98). EXEQUENTE(S): ANA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 147/2000. PROCESSO TRT RP Nº004/2000 (12º VT-BEL-1200/95 - Precatório Requisitório nº 02/98). EXEQUENTE(S): SELMA MARIA GAIA CARVALHO e OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exm. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 148/2000. PROCESSO TRT RP Nº005/2000 (8º VT-BEL-1209/92 - Precatório Requisitório nº 46/98). EXEQUENTE(S): NAZARÉ DO SOCORRO CARVALHO MIRANDA e OUTRA. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. O Exm. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 149/2000. PROCESSO TRT RP Nº006/2000 (VT-CAP-1167/97 - Precatório Requisitório nº 88/98). EXEQUENTE(S): ANDREILINA LOUREIRO MACHADO. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exm. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 150/2000. PROCESSO TRT RP Nº007/2000 (VT-CAP-585/95 - Precatório Requisitório nº 86/98). EXEQUENTE(S): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LISBOA e OUTROS. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exm. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 151/2000. PROCESSO TRT RP Nº008/2000 (VT-CAP-974/97 - Precatório Requisitório nº 87/98). EXEQUENTE(S): RAIMUNDO GOMES DE MENEZES. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 152/2000. PROCESSO TRT RP Nº009/2000 (1º VT-MCP-1172 a 1175/93 - Precatório Requisitório nº 39/98). EXEQUENTE(S): MARIA DE FÁTIMA PICAÇO ARDASSE e OUTRA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 153/2000. PROCESSO TRT RP Nº010/2000 (1º VT-MCP-1013 a 1022/93 - Precatório Requisitório nº 37/98). EXEQUENTE(S): IACILEIA MONTEIRO PINHEIRO e OUTRAS. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 154/2000. PROCESSO TRT RP Nº011/2000 (1º VT-MCP-4992 a 5001/92 - Precatório Requisitório nº 38/98). EXEQUENTE(S): EDEVALDO DE NAZARÉ PRADO RIBEIRO e OUTROS. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 155/2000. PROCESSO TRT RP Nº013/2000 (7º VT-BEL-442/92 - Precatório Requisitório nº 70/98). EXEQUENTE(S): ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 156/2000. PROCESSO TRT RP Nº016/2000 (3º VT-BEL-915/91 - Precatório Requisitório nº 71/98). EXEQUENTE(S): OSVALDO ALENCAR DA COSTA e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 157/2000. PROCESSO TRT RP Nº017/2000 (4º VT-BEL-2293/92 - Precatório Requisitório nº 40/98). EXEQUENTE(S): MARIA DE LOURDES BARROS DE LIMA e OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 158/2000. PROCESSO TRT RP Nº018/2000 (4º VT-BEL-2625/92 - Precatório Requisitório nº 39/98). EXEQUENTE(S): BENEDITA ROSECLAIR CORRÊA PINHEIRO e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - HOSPITAL GERAL DE BELÉM. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 197/2000. PROCESSO TRT RP Nº93/2000 (8ª VT-BEL-1239/95 - Execução do Requisitório nº 50/98). EXEQUENTES(S): JOANA MARIA CARDOSO e OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, O Exmº Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMAZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

NOTA Nº 198/2000. PROCESSO TRT RP Nº94/2000 (8º VT-BEL-1362/89 - Precatório Requisitório nº 51/98). EXEQUENTE(S): ALUIZIO CONSENSA CID. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. O Exmº Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 199/2000. PROCESSO TRT RP Nº99/2000 (1º VT-BEL-2175/91 - Precatório Requisitório nº 53/98). EXEQUENTE(S): MAURICI COSTA TOLEDO. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. O Exmº Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 200/2000. PROCESSO TRT RP Nº102/2000 (8º VT-BEL-1625/92 - Precatório Requisitório nº 52/98). EXEQUENTE(S): LÍDIA LIMA DE SOUZA. EXECUTADA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASER. O Exmº Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 201/2000. PROCESSO TRT RP Nº111/2000 (1º VT-MCP-5263/91 - Precatório Requisitório nº 41/98). EXEQUENTE(S): MANOEL RAIMUNDO PELAES DA LUZ. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmº Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 202/2000. PROCESSO TRT RP Nº112/2000 (VT-CAP-1084 a 1093/91 - Precatório Requisitório nº 92/98). EXEQUENTE(S): MANOEL BENEDITO DA COSTA e OUTROS. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. A Exmº Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 203/2000. PROCESSO TRT RP Nº113/2000 (VT-CAST-1641/93 - Precatório Requisitório nº 29/98). EXEQUENTE(S): FRANCISCO DE LIMA FERREIRA. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. A Exmº Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 204/2000. PROCESSO TRT RP Nº116/2000 (3º VT-BEL-1179/95 - Precatório Requisitório nº 79/98). EXEQUENTE(S): MARIA CÉLIA DOS SANTOS FARIAS e OUTRAS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. A Exmº Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 205/2000. PROCESSO TRT RP Nº118/2000 - (5º VT-BEL-802/93 - Precatório Requisitório nº 53/98). EXEQUENTE(S): MARILENE VALENTE DIAS. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. A Exmº Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 206/2000. PROCESSO TRT RP Nº119/2000 (5º VT-BEL-446/90 - Precatório Requisitório nº 54/98). EXEQUENTE(S): AUGUSTO SÉRGIO MOREIRA DA COSTA e OUTRO. EXECUTADA: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE PORTALEZA - AGÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ. A Exmº Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 207/2000. PROCESSO TRT RP Nº124/2000 (9º VT-BEL-450/94 - Precatório Requisitório nº 06/98). EXEQUENTE(S): JOSÉ ISRAEL CONTE. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. A Exmº Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 208/2000. PROCESSO TRT RP Nº126/2000 (VT-TU-825/93 - Precatório Requisitório nº 10/98). EXEQUENTE(S): OSMAR PEREIRA DE CARVALHO. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmº Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 209/2000. PROCESSO TRT RP Nº127/2000 (VT-TU-722/90 - Precatório Requisitório nº 09/98). EXEQUENTE(S): MARIA DE FÁTIMA FREITAS GARCIA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmº Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 210/2000. PROCESSO TRT RP Nº130/2000 (7º VT-BEL-1222/92 - Precatório Requisitório nº 77/98). EXEQUENTE(S): BENEDITA ARAÚJO FERREIRA DA SILVA. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - FBESP. A Exmº Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 211/2000. PROCESSO TRT RP Nº131/2000 (3º VT-BEL-702/94 - Precatório Requisitório nº 81/98). EXEQUENTE(S): MARIA JOSÉ DA SILVA MARTINS e OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. A Exmº Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 212/2000. PROCESSO TRT RP Nº134/2000 (VT-CAP-1059 a 1068/91 - Precatório Requisitório nº 93/98). EXEQUENTE(S): AMÉRICO DE NAZARÉ OLIVEIRA RAMALHO e OUTROS. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. A Exmº Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 213/2000. PROCESSO TRT RP Nº135/2000 (VT-CAP-1032/97 - Precatório Requisitório nº 94/98). EXEQUENTE(S): BENEDITA CONSELHO NASCIMENTO e OUTRA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmº Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 214/2000. PROCESSO TRT RP Nº136/2000 (VT-CAP-896/94 - Precatório Requisitório nº 95/98). EXEQUENTE(S): ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. A Exmº Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 215/2000. PROCESSO TRT RP Nº137/2000 (VT-CAP-204/98 - Precatório Requisitório nº 97/98). EXEQUENTE(S): MARIA DE DEUS DA COSTA BORGES. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE QUATIPURU - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmº Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 216/2000. PROCESSO TRT RP Nº138/2000 (VT-CAP-1153/97 - Precatório Requisitório nº 96/98). EXEQUENTE(S): MARIA ZILDA DE SOUZA SILVA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmº Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 03 de março de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 13/00
3ª TURMA - SESSÃO: 3-3-00

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5555/99. RECORRENTE: JOSÉ CÉLIO AYRES DA SILVA. Dr. Evaldy Mota de Oliveira. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADIAMENTO. Deve o Juiz de origem dar ciência ao patrono do autor do indeferimento do pedido de adiamento, antes da realização da audiência, para que não haja prejuízo ao jurisdicionado na busca de seus direitos trabalhistas, sob pena de se constituir o ato, em cerceamento de defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORÉM NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 317/318, POR NÃO SE ENQUADRAREM NOS CASOS PREVISTOS PELA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA Nº 8 DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, E NEM DAS CONTRA-RAZÕES POR SEREM INTIMPESTIVAS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOPIAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA E DETERMINAR QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE TODOS OS DEMAIS ATOS PRATICADOS POSTERIORMENTE, INCLUINDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA, DETERMINANDO-SE A BAIXA DOS AUTOS A MERITÍSSIMA JUNTADA DE ORIGEM PARA QUE TENHA REINÍCIO O PROCESSO A PARTIR DO ATO NULO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5400/99. RECORRENTE: GILSON CARLOS AZEVEDO DA ROSA. Dr. Joacir de Miranda Rolim. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Wellington Alves Valente e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PESSOA. É incompetência a Justiça do Trabalho em razão da pessoa, quanto aos pedidos que se referem a período posterior à instituição do Regime Jurídico Único. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA SUSCITADA PELO RECLAMANTE RECORRENTE E MANTER DECLARADA A INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA APRECIAR OS PEDIDOS POSTERIORES A VIGÊNCIA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS-PA; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5637/99. RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA. Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RECORRIDO: PARAZÃO MACACO. Dr. Antônio Alves de Lima Filho e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. JOGO DO BICHO. É de emprego a relação que se estabelece entre o contador e o banqueiro de jogo do bicho, visto que presentes os requisitos do artigo 3º Consolidado, sendo irrelevante a licitude da atividade, que é tolerada pela sociedade e pelo Poder Público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL, AFIM DE QUE CONSTE NA SENTENÇA, NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS O NOME CORRETO DO RECLAMADO COMO SENDO, ANTONIO FERNANDES DE ANDRADE,

CONFORME INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DE FOLHA 8 DOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO EXISTENTE ENTRE O RECLAMANTE RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA E O RECLAMADO ANTONIO FERNANDES DE ANDRADE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE ENTENDIA QUE AS PARCELAS PODERIAM SER APRECIADAS DESDE LOGO, COM BASE NO ARTIGO 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS A MERITÍSSIMA JUNTADA DE ORIGEM, NO SENTIDO DE QUE SEJAM APRECIADOS E JULGADOS OS DEMAIS PEDIDOS CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5327/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - ANCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO. Dr. Clecio Borges Bordalo e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: HORAS IN ITINERE - Se o empregado, para chegar até o seu local de trabalho, é transportado pela empresa, tendo em vista a inexistência de transporte público regular e o difícil acesso, resta configurada a hipótese de horas in itinere. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO PARCIALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, SOMENTE QUANTO A PARCELA DE PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE COMO EXTRAORDINÁRIAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DETERMINANDO APENAS A CORREÇÃO NO RELATÓRIO DA DECISÃO A QUO, PARA QUE SEJA CONSIDERADA A DATA DE SAÍDA DO RECLAMANTE, COMO SENDO 09/09/98, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5746/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragozo e outros. RECORRIDO: ANTONIO SILVA DE CARVALHO. Dr. José Heina do Carmo Maués e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: AVISO PRÉVIO. A notificação do aviso prévio deve ser manifestada ao empregado de forma direta, obedecendo o prazo que a lei lhe assegura, para que, ciente da futura quebra contratual, tenha a chance de postular um novo lugar no mercado de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5161/99. RECORRENTE: FELIPE R. RIBEIRO - RENATA MODAS. Dra. Bruna Cavalcante Sirayama e outros. RECORRIDO: RAUELI FLORENCIA DA SILVA. Dr. Ubirajara Mendes Santana e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE. Os suplentes dos membros que compõem as administrações dos Sindicatos, compostas por diretoria e conselho fiscal, detêm o mesmo direito à estabilidade provisória concedida aos titulares das funções, com base no que dispõe os artigos 8º, inciso VIII da Constituição Federal/88 e 543, § 3º do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5218/99. RECORRENTES: PAULINO GONZAGA COSTAL. Dra. Dinemir Pimenta Oliveira. E VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dra. Gabriela Resque Neves e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: COAÇÃO. COMPROVAÇÃO. Existindo nos autos, documento assinado pelo próprio empregado e não tendo ele provado que o fez sob ameaça, tem-se como válido o conteúdo ali expresso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DEFERIR AO RECLAMANTE A PARCELA DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS, RELATIVAMENTE ÀS MENSALIDADES SINDICAIS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, OBSERVADO O PERÍODO IMPRESCRITO. MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5585/99. RECORRENTES: BANCO HSBC BAKERINDUS S/A. E BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros. RECORRIDO: ANDERSON ILKIU. Dr. Walter Gomes Rezende e outros. RELATOR: Emanuel Batalha. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Impõe-se a prova testemunhal à documental, quando as declarações prestadas pelas partes e testemunhas, de forma segura e esclarecedora, se mostram concorrentes com os demais elementos produzidos nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, E DEFERIR, PARCIALMENTE, O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA AUTORIZAR O RECLAMADO A CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E, NO QUE COUBER, AO IMPOSTO DE RENDA E COMPROVAR NOS AUTOS OS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5487/99. RECORRENTE: ROSIMAR SALUSTRIANO BATISTA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: TICKET SERVIÇOS S/A. Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Se o autor alega que houve o desvio de função, deverá comprovar suas alegações a teor do artigo 818 Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO, EM PARTE, A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DETERMINAR QUE SEJA FEITA A PERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEFERIDAS NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS, FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T/RO 5350/99. RECORRENTE: ARMANDO ALVES DE AGUIAR, Dra. Oscarina de Miranda Bruno e outro. RECORRIDO: GORRISEN & COMPANHIA LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Baralho. EMENTA: HABITAÇÃO. SALÁRIO IN NATURA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A habitação quando concedida pelo empregador para possibilitar o trabalho do empregado, não possui natureza salarial, portanto não se constitui salário in natura. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR DESERÇÃO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL E DELE CONHECER; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO, EM PARTE, A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, FIXAR O NÚMERO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS SEMANAIS EM CINQUENTA E CINCO HORAS, COM OS DEVIDOS REFLEXOS, DEDUZINDO-SE OS VALORES PAGOS A ESSE TÍTULO NOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 52/66, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T/RO 5540/99. RECORRENTE: MIGUEL FORTE BARBOSA, Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano. RECORRIDA: JARUMÁ RODOFLUVIAL LTDA. Dr. Elizeu Mendes Figueira e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Baralho. EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. São requisitos da Lei nº 8.213/91, a existência de um nexo causal entre a doença e a atividade desempenhada, para que se configure o acidente do trabalho e, que o afastamento do empregado para tratamento de saúde, ocorreu em virtude desse fato, para que ele possa obter a garantia à estabilidade acidentária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T/REXOFF 342/00. RECLAMANTE: SEBASTIANA ERMELINA FERREIRA, Dr. Abraão Ribeiro Lopes e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Emanuel Baralho. EMENTA: FGTS - O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é um direito dos trabalhadores, garantido pela atual Carta Magna e, cabe ao empregador a obrigação de velar pelos depósitos. Não o fazendo deve o reclamado efetuar o pagamento das diferenças do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do que dispõe a Lei 8036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T/REXOFF e RO 5663/99. RECORRENTES: ODAISE DA SILVA BARBOSA, Dra. Ideniza Regina Siqueira Rufino e outro. E MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Baralho. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA. OPÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao autor comprovar que fez a opção pelo Regime de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, tendo em vista a exigência de manifestação expressa da opção do regime pelo empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO E DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS; REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL.

ACÓRDÃO TRT 3º T/REXOFF e RO 5486/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro. RECORRIDA: LUCILA PEREIRA DA SILVA. Dr. José Alípio Paiva de Albuquerque e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Baralho. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - Aplica-se a prescrição trintenária na hipótese do não recolhimento das contribuições fundiárias na conta vinculada do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL E DO RECURSO VOLUNTÁRIO, PORÉM NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 45/46 VISTO NÃO SE ENQUADRAREM NOS CASOS PREVISTOS PELA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA Nº 8 DO COLÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, REJEITAR AS QUESTÕES PREJUDICIAIS DE PRESCRIÇÃO E NULIDADE DA CONTRATAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REFORMAR PARCIALMENTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PARA REDUZIR AS FÉRIAS DEFERIDAS PARA 2 PERÍODOS EM DOBRO, CORRESPONDENTES A 94/95 E 95/96, 1 PERÍODO SIMPLES, CORRESPONDENTE A 96/97 E FÉRIAS PROPORCIONAIS EQUIVALENTES A 2/12, NO PERÍODO DE 97/98, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T RO 5786/99. RECORRENTES: RECORRENTES: IDEMAR PEREIRA DA COSTA, Doutor Elias Salviano Farias e DABIEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Doutora Ocineia Cristina de Sousa Pereira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá. EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. MOTORISTA-VENDEDOR - Empregado que trabalha realizando serviços externos, sem qualquer controle de jornada, não faz jus ao pagamento de horas extras; entretanto, quando a própria empresa efetua pagamento de horas extras em alguns meses, significa que existia algum controle de jornada, razão pela qual não há como se reconhecer o enquadramento do empregado no Art. 62, I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS DOS MESES DE JANEIRO, JUNHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 1994, ABRIL DE 1998 E MARÇO DE 1999, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T RO 5378/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RECORRIDO: ROBERTO CÉSAR VIANA DE AZEVEDO. Doutor Joelson dos Santos Monteiro e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROGRAMA DE DEMISSÕES VOLUNTÁRIAS - A livre adesão do empregado a Programa de Afastamento Voluntário instituído pela empresa, que implicou em concessões recíprocas, representa transação extrajudicial válida que impede a reclamação de direitos trabalhistas oriundos do extinto contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE NULIDADE DO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA, RECONHECER A VALIDADE DA TRANSAÇÃO EFETUADA ENTRE AS PARTES, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL E EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT 3º T AP 266/00. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA. Procurador Antônio Suboia de Melo Neto. AGRAVADOS: ADELINO JOSÉ BARROS DA FONSECA E OUTROS. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Agravo de petição - Necessidade de a parte demonstrar os valores impugnados - Requisito específico previsto no art. 897 § 1º da CLT. No presente agravo de petição, a parte insurgiu-se contra os cálculos de liquidação, contudo, não fez a demonstração devida em relação aos valores impugnados, na forma exigida pela norma constante do § 1º do art. 897 da CLT, pelo que não se conhece de sua manifestação recursal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, POR NÃO TER O AGRAVANTE FEITO EM SEU ARRAZOADO A DEMONSTRAÇÃO QUE LHE COMPETIA EM RELAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDADAÇÃO QUE IMPUGNOU, DEIXANDO, ASSIM, DE CUMPRIR O REQUISITO ESPECÍFICO CONSTATADO DO § 1º DO ARTIGO 897, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT 3º T RO 170/2000. RECORRENTE: LOCATEL SERVIÇOS LTDA. Doutor Valdinir Santana Amantias. RECORRIDO: GENIVALDO DOS SANTOS DA SILVA. Doutor Horácio Maurício Ferreira Magalhães. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: ACUMULO DE FUNÇÕES - HIPÓTESES. No Direito do Trabalho, regra geral, são restritos os casos de exercício de funções acumuladas, em proveito do mesmo empregador e na mesma jornada de trabalho, salvo o previsto pela Lei nº 6.615, de 16.12.1978, que regula a profissão de Radialista, ou existindo previsão contratual em tal sentido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES ACUMULADAS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MUCK, MANTENDO O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 188/2000. RECORRENTE: NESTOR BARROS LOBATO. Advogados: Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Doutora Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: APOSENTADORIA. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITO. A aposentadoria por tempo de serviço não importa a extinção do contrato individual de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, POR MAIORIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, AFASTAR AS QUESTÕES PREJUDICIAIS DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO E DE PRESCRIÇÃO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS; AINDA POR MAIORIA, EM DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM PARA QUE APRECI E DECIDA O MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT AP 5493/99. AGRAVANTES: MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, RAIMUNDO PINHEIRO MATOS, ONAIDE DE MOURA GALVÃO, ANA BENTO DA SILVA FREITAS e BENEDITO SÉRGIO FERREIRA. Advogados: Doutora Maria Aparecida Freire Brasil e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Doutora Maria de Fátima de Oliveira e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ATUALIZAÇÃO. Os débitos trabalhistas devem ser corrigidos até a data de seu efetivo pagamento, importando isso em atualização do precatório requisitório tantas vezes quantas bastem para atender o imperativo legal. Inteligência do artigo 39 e seus parágrafos da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DO AGRAVADO DE FOLHAS 389 A 394, DEIXANDO DE DETERMINAR O SEU DESENTRANHAMENTO POR MEDIDA DE ECONOMIA E Celeridade Processuais; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DAS SENTENÇAS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA, NA FORMA DA LEL, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AI 330/2000. AGRAVANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A. Advogados: Doutora Débora de Aguiar Queiroz e outros. AGRAVADO: NÁDIA DAS GRACAS RAYOL VALENTE. Advogados: Doutora Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RECEBIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser recebido o agravo de petição que não delimite, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de modo a permitir a imediata execução da parte remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T/ED/RO 4807/99. EMBARGANTE: ALDRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Angelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa e outros. EMBARGADO: JOSÉ ANTONIO BARBOSA CARNEIRO. Dr. José Heina do Carmo Mauts e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Baralho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir a omissão apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T/ED/RO 5374/99. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Procuradora: Drª Ana Cristina Soares. EMBARGADOS: PEDRO SILVESTRE DA SILVA; VALTER MOUTA RIBEIRO. Drª Elizabeth Costa Coutinho e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Baralho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não houver no Venerando Acórdão embargado a omissão e a contradição apontadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR A OMISSÃO E A CONTRADIÇÃO APONTADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T ED/RO 5432/99. EMBARGANTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. EMBARGADO: JOMAS MACIEL DA MATA. Doutora Cassia de Fátima Santana Mendes Pantoja. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO - Não verificada qualquer omissão no acórdão embargado, não há que se falar em necessidade de prequestionamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT 3º T A REG/RO 5521/99. AGRAVANTES: EMILIANO PINTO CARDOSO. Doutor Manoel Gomes Machado Júnior e outros. E MARIA DO SOCORRO SILVA CARDOSO. Doutor Manoel Gomes Machado Júnior e outros. AGRAVADOS: LUIS ANTONIO DE ARAÚJO. Doutora Ligia dos Santos Neves MIGUEL DA CONCEIÇÃO MONTEIRO e ROSIMEIRE DOS SANTOS MONTEIRO. Doutor Manoel Gomes Machado Júnior e outros. PROLATORA: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Agravo regimental - Desaproveitamento. O princípio do duplo grau de jurisdição, inscrito na Constituição Federal, não tem caráter absoluto, no sentido de impedir o estabelecimento de condições, através de legislação infraconstitucional, relativas ao conhecimento dos recursos. Estes, para serem admitidos, estão sujeitos a normas legais, que deverão ser observadas pelas partes, sob pena de denegação de seguimento, como ocorreu na presente hipótese. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, PORÉM, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO. DETERMINAR UMA RETIFICAÇÃO NA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS REGISTROS, NO SENTIDO DE SER EXCLUÍDO O NOME DE MARIA DO SOCORRO SILVA CARDOSO E EMILIANO PINTO CARDOSO DA PARTE REFERENTE AOS AGRAVADOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

ACÓRDÃO TRT 3º T AREG/AP 4976/99. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Procuradores: Doutora Maria Clara Sarulhy Nassar e outros. AGRAVADO: ARNALDO CORRÊA PRADO JÚNIOR. Doutor Pedro Raimundo Maia Alípio e outros. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO - EXIGÊNCIA. Para cumprimento do pressuposto recursal específico do agravo de petição, previsto no § 1º do art. 897 da CLT, não basta afirmar-se que há erro no cálculo de liquidação de sentença, sendo ônus processual do agravante delimitar nas razões recursais, de forma justificada, além da matéria, também os valores que não foram conhecidos o agravo de petição. DECISÃO: julga corretos, pena de não ser conhecido o agravo de petição. ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ PRESIDENTE.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 15/2000

Pelo presente EDITAL, fica notificado, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AA 3616/1999. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Garinho Neves da Silva e outros). RECORRIDO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. PROCESSO TRT SE AA 3938/1999. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime C. Balesteros Filho e outros) e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA (Dr. Jaime C. Balesteros Filho e outros). PROCESSO TRT SE AA 4232/1999. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, OLÍZEIS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas) e L. CAMPOS LIMA. PROCESSO TRT SE AR 4449/98. RECORRIDOS: ESTADO DO AMAPÁ (Procuradora: Drª Nubia Soraya da Silva Guedes). RECS: PORFÍRIA NAZARÉ SANTANA MACHADO e CUSTÓDIO VALDIR DOS REIS. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima) e LITISCONSORTE MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

Belém, 09 de março de 2000
MILENE CASTELO BRANCO CONTEENTE
Secretária da Seção Especializada